

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 24

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1918

SUMMARY

Art. 3.º A partir da data da promulgação da presente lei, vigorarão as seguintes tabellas:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 3.497, que fixa o numero, vencimentos e diarias dos empregados e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaga.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 12.855, que dá novo regulamento ao Corpo de Patrões-Móres da Armada.

Mensagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.497 — DE 21 DE JANEIRO DE 1918

Fixa o numero, vencimentos e diarias dos empregados e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaga

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º O numero e os vencimentos e diarias dos empregados e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaga são os das tabellas desta lei, ficando revogadas e por estas substituidas as tabellas C e D do decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910.

Art. 2.º Ao preparador de laboratorio são applicaveis as disposições regulamentares referentes aos auxiliares de chimico, supprimidos pela lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

TABELLA C

Categorias	Vencimentos	
	Mensaes	Annuos
1 primeiro chimico civil (1)...	1:000\$000	12:000\$000
1 segundo chimico militar....	200\$000	2:400\$000
3 segundos chimicos civis....	500\$000	18:000\$000
1 preparador de laboratorio...	250\$000	3:000\$000
1 encarregado geral de electricidade	450\$000	5:400\$000
1 encarregado geral de machinas	450\$000	5:400\$000
1 almoxarife	400\$000	4:800\$000
1 escrivão	450\$000	5:400\$000
1 apontador geral	250\$000	3:000\$000
3 amanuenses de 1ª classe....	350\$000	12:600\$000
3 amanuenses de 2ª classe....	300\$000	10:800\$000
1 fiel almoxarife	200\$000	2:400\$000
1 feitor das matias.....	250\$000	3:000\$000
1 guarda geral	250\$000	3:000\$000
1 enfermeiro	120\$000	1:440\$000
1 pratico de pharmacia.....	120\$000	1:440\$000
		93:880\$000

TABELLA D

3 mestres de 1ª classe.....	372\$000	13:392\$000
10 mestres de 2ª classe.....	360\$000	43:200\$000
13		56:592\$000

Categorias

Diarias

Vencimento annual

Em um anno de 365 dias:		
7 operarios de 1ª classe.....	9\$000	22:995\$000
10 operarios de 2ª classe.....	8\$000	29:200\$000
23 operarios de 3ª classe.....	7\$000	58:755\$000
19 operarios de 4ª classe.....	6\$000	41:510\$000
14 operarios de 5ª classe.....	5\$000	25:550\$000
8 aprendizes de 1ª classe.....	2\$000	5:810\$000
22 aprendizes de 2ª classe.....	1\$500	12:015\$000
43 serventes de 1ª classe.....	3\$000	47:085\$000
23 serventes de 2ª classe.....	2\$500	20:297\$500

169

264:077\$500

Art. 4.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir o credito supplementar necessario á immediata execução da presente lei.

Art. 5.º Revoga-se as disposições em contrario, 7º Senado Federal, 24 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO.

(1) O primeiro chimico, sendo militar, além de seus vencimentos militares, terá a gratificação de 500\$000 mensaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.855. — DE 23 DE JANEIRO DE 1918 (*)

Dá novo regulamento ao Corpo de Patrões-Móres da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º, letra x, do decreto n. 3.316, de 16 de agosto do anno proximo findo, e á vista do decreto n. 3.425, de 21 de dezembro do mesmo anno, que modificou o quadro de patrões-móres, resolve aprovar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, para o Corpo de Patrões-Móres da Armada, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; sendo revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRÁS P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento do Corpo de Patrões Móres á que se refere o decreto n. 12.855, desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO

Art. 1.º O Corpo de Patrões-Móres, immediatamente subordinado ao Inspector de Portos e Costas, constitue uma das classes annexas da Armada com a seguinte composição:

Um capitão de corveta patrão-mór;
Tres capitães-tenentes patrões-móres;
Seis primeiros tenentes patrões-móres;
Doze segundos tenentes patrões-móres.

Art. 2.º Este pessoal é destinado ao serviço marítimo dos arsenaes de marinha e capitánias de portos, sendo sua distribuição feita e modificada segundo as conveniências administrativas a juizo do ministro.

Paraphrasis unico. Para servir no Arsenal do Rio de Janeiro recalará a escolha em um dos tres patrões-móres mais antigos do quadro e mais graduados.

Art. 3.º Os patrões-móres gozarão do soldo e demais vantagens estabelecidas em lei para os officios de igual patente nas outras classes da Armada.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 4.º Só poderão ser nomeados para o primeiro posto do Corpo de Patrões-Móres os mestres do quadro de officios marinheiros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada que entrarem em concurso e se recommendarem por boa conduta militar, moralidade, intelligencia e aptidão profissional, tendo preferéncia os que tiverem conquistado uma das especialidades das escolas profissionais.

Art. 5.º Os candidatos serão submettidos a exame perante uma comissão composta do inspector de Portos e Costas, do sub-inspector de Marinha e de um official superior do Corpo da Armada, designado pelo ministro, o qual versará sobre o seguinte:

a) conhecimento da convenção de Washington, dos instrumentos de sondagem, inclusive prumos mecanicos e chimicos, dos trabalhos peculiares á profissão de marinheiro, provando o candidato a bordo de navio completamente aparelhado que o sabe manejar, que conhece os rumos da agulha de marcar, os signaes de apito usados a bordo, tanto para manobrar, como para outros serviços; que aparelha e desapparella qualquer navio; que sabe armar a bordo uma cabrea para tirar os mastros em caso de necessidade; cortar, envergá, ferrar e risar o panno de qualquer embarcação; segurar grupés quando faltem os cabrestos ou a trineia; alastrar e arrumar, convenientemente o porão de um navio;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

fazer arreataaduras e quaesquer obras necessarias para augmentar os mastros e vergas;

b) conhecimento perfeito dos appparelhos de soccorro naval;

c) conhecimento das operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico francez de pesos e medidas, noções de geometria plana, de avaliação grafica de volumes, de analyse grammatical e de redacção official.

Art. 6.º Findo o exame, a Inspectoria de Portos e Costas remetterá ao ministro a lista dos candidatos habilitados, segundo a ordem da classificação.

Art. 7.º A nomeação de patrão-mór segundo tenente será feita por decreto, tendo o nomeado direito desde logo á respectiva carta-patente.

Art. 8.º O nomeado para o primeiro posto, estando no Rio de Janeiro, tomará posse na Inspectoria de Portos e Costas, e em qualquer Estado marítimo ou fluvial da União, perante o respectivo capitão do porto.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Aos patrões-móres dos arsenaes compete:

§ 1.º Dirigir os trabalhos de appparelhos e outros dos navios, por occasião do armamento ou desarmamento, e em geral os serviços dependentes da profissão do marinheiro em terra e no mar.

§ 2.º Fazer dentro do porto todos os serviços relativos ás amarrações fixas e volantes para os navios.

§ 3.º Dirigir a manobra de entrada, sahida dos navios dos diques e mortonas, de accordo com o director tecnico ou dos ajudantes respectivos.

§ 4.º Prestar soccorros dentro e fóra do porto aos navios que se acharem em perigo, quando para isso receberem autorização da autoridade competente.

§ 5.º Coadjuvar os trabalhos de todas as oficinas, quando dependerem da armação de cabreas, cabrilhas e quaesquer outros appparelhos ou serviços de sua profissão.

§ 6.º Ter carga do material fluctuante do Arsenal e do destinado aos trabalhos a seu cargo.

§ 7.º Informar sobre a aptidão profissional, zelo e procedimento do pessoal do serviço marítimo do Arsenal.

§ 8.º Propor medidas em bem dos serviços a seu cargo.

§ 9.º Prestar as informações officiaes que lhes forem requisitadas pela autoridade competente.

Art. 10.º O patrão-mór do Arsenal de Marinha da Capital Federal poderá ter como ajudante dous patrões-móres, sendo um designado para os trabalhos da Capitania da Capital, sob as ordens directas do capitão do porto e os do Pará e Matto Grosso, um ajudante cada um com exercicio na Capitania.

Art. 11.º Aos patrões-móres das capitánias de portos compete:

§ 1.º Ter carga do material fluctuante da Capitania e do destinado a soccorros no mar e a balisamento.

§ 2.º Ter sob sua direcção a gente do serviço marítimo da Capitania.

§ 3.º Dirigir todos os trabalhos da profissão do marinheiro, que tiverem de ser executados pela Capitania.

§ 4.º Prestar soccorros, dentro ou fóra do porto, aos navios em perigo, de accordo com as ordens que receberem.

§ 5.º Fazer dentro do porto, no ancoradouro proprio, as amarrações fixas dos navios de guerra nacionaes.

§ 6.º Ter sempre promptas as embarcações da Capitania, safos e claros os appparelhos do serviço marítimo e soccorro naval.

§ 7.º Percorrer o ancoradouro inspecionando as amarrações das embarcações fundeadas, as boias, balizas e cães, dando parte do que verificar de anormal ao ajudante de serviço, de accordo com o regulamento das capitánias.

Art. 12.º Os patrões-móres substituirão aos ajudantes dos arsenaes e capitánias de portos, na falta absoluta de officios da Armada e pela forma estabelecida nos respectivos regulamentos, bem como aos capitães de portos.

Art. 13.º Além das attribuições de que tratam os arts. 9.º e 11.º, os patrões-móres ficarão sujeitos ás prescripções dos actuaes regulamentos dos arsenaes e capitánias de portos, que não contrariarem as disposições do presente regulamento.

Art. 14.º Os patrões-móres terão tambem a seu cargo os mantimentos, carvão de pedra e sobressalentes necessarios ao seu serviço.

Art. 15. O prazo para a tomada de posse e entrada em exercício dos patrões-móres será de 30 a 90 dias, conforme a distancia e a juízo do ministro.

CAPITULO IV DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 16. A responsabilidade dos objectos da Fazenda Nacional que estiverem a cargo dos patrões-móres se tornará efectiva, por meio de inventarios, que serão organizados, de accordo com o regulamento da Fazenda, cabendo ao vice-inspector dos arsenaes ou ao ajudante nas capitánias as funções do fiscal de tal serviço.

§ 1.º Esses inventarios serão feitos, segundo o que preceitua a lei de Fazenda (art. 200, §§ 1.º e 2.º); delles extrahir-se-ha cópia (art. 185, § 3.º da lei de Fazenda), para ser arquivada na repartição principal de que o serviço depender.

§ 2.º Os inventarios serão feitos por commissarios, nos arsenaes ou pelos secretarios, nas capitánias; na falta de ambos, esse serviço será feito pelo proprio patrão-mór entregador, na presença do vice-inspector do Arsenal ou do ajudante da Capitania, que o assignará com o recebedor e entregador.

Art. 17. A escripturação será feita de accordo com o regulamento citado na parte applicavel aos patrões móres, devendo os respectivos livros serem fornecidos pelas repartições proprias, de conformidade com os tipos adoptados.

Art. 18. Os patrões-móres prestarão contas annualmente ou quando forem substituídos, de accordo com o art. 123 do regulamento de Fazenda.

CAPITULO V

DAS PROMOÇÕES

Art. 19. As vagas que se derem no corpo de patrões móres serão preenchidas por accesso gradual e successivo.

Art. 20. A promoção de capitão de corveta patrão mór será feita por merecimento.

Art. 21. As promoções a capitão-tenente e primeiro tenente serão feitas na razão de 1/4 por antiguidade e 3/4 por merecimento.

Art. 22. São condições de merecimento:

- a) desempenho irreprehensivel dos deveres profissionais;
- b) boa prestação de contas;
- c) zelo, intelligencia, instrucção, disciplina militar e boa conducta civil;
- d) apresentação de trabalhos, memorias e planos relativos á sua profissão e que forem julgados uteis á Marinha.

Estas condições serão consideradas satisfeitas á vista das informações prestadas pelo inspector de Portos e Costas.

Art. 23. Nenhum patrão mór poderá ser promovido sem ter dous annos de exercício effectivo no posto em que se achar.

Paragrapheo unico. Poderá, porém, ter logar a promoção antes do completo este prazo, si não houver quem preencha os requisitos regulamentares.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. Os patrões móres em suas faltas e impedimentos serão substituídos:

§ 1.º Os dos arsenaes pelos respectivos ajudantes e na falta destes por quem for designado provisoriamente pelos inspectores.

§ 2.º Os das capitánias de portos pelo patrão de embarcação designado pelo capitão do porto, até que o ministro faça designação definitiva.

Art. 25. Os patrões móres, tanto dos arsenaes como das capitánias, nos casos indicados no artigo anterior, devem ser substituídos de preferencia pelos mestres do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Os patrões móres dos arsenaes terão casa para residencia no recinto do estabelecimento, quando houver casas destinadas a esse fim.

Art. 27. Os patrões móres farão parte da mesa examinadora dos candidatos ao cargo de contra-mestres do Corpo de Sub-Officiaes da Armada e dos candidatos á carta de arcaes dos portos maritimos.

Art. 28. O capitão de corveta patrão mór que contar mais de 30 annos de serviço, poderá ter a graduação immediatamente superior, de accordo com a lei n. 695, de 1900, si tiver dado provas de competencia, zelo e dedicação no desempenho de suas funções e não tiver nota que o desabone.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 29. O preenchimento dos claros resultantes do augmento do quadro constante do art. 1.º deste regulamento será feito por livre escolha do Governo e independentemente de quaesquer exigencias regulamentares.

Art. 30. O presente regulamento poderá ser alterado dentro de um anno a partir da data da sua approvação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918. — *Alexandrina Faria de Alencar.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a lei que orça a Receita Geral da Republica para o exercício de 1918, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917, 96.ª da Independencia e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 66 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da lei, por S. Ex.ª sancionada, que orça a Receita Geral da Republica para o exercício de 1918 e a que se refere o officio de V. Ex.ª n. 662, desta data.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 23 do mez corrente e patentes-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.823, José da Silva Quintas, portuguez, chauffeur, domiciliado nesta Capital, para um aparelho destinado a fiscalizar a quan-

tidade de fumo desfiado, picado ou migado, denominado «Fiscalizador Quintas»;

N. 9.824, Raymundo Entas de Vasconcellos, Joaquim José Pereira Braga e Americo Raymundo dos Santos, brasileiros, es dous primeiros commerciantes e o terceiro industrial, residentes todos em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo processo de fabricação de um fio impermeavel ou não, resistente, elastico e maleavel, destinado á tecelagem em geral, denominado «Fio Viscolite»;

N. 9.825, os mesmos, para «um preparado denominado «Viscolite», destinado a dar resistencia excessiva, maleabilidade, elasticidade e impermeabilização aos fios em geral

destinados á tecelagem, barbante, cordas, cordeis e fitilhos»;

N. 9.826, Krocff, Wiltgen & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, representados por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, para «um processo de conservar presunto cozido sem osso e sem auxilio de agentes chimicos»;

N. 9.827, Mario Leandro de Toledo, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Mario Lyra da Silva, brasileiro, engenheiro civil, para «um aparelho para picar fumo, denominado «Picador», para confecção de cigarros»;

N. 9.828, George Calvort, inglez, scientista, domiciliado em Londres, Inglaterra, ora representado por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agntes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em e relativos a hydrogenização de oleos»;

N. 9.834, sociedade anonyma Oil & Carbon Products Limited, ingleza, industrial, com sede em Londres, Inglaterra, representada por seu procurador, Dr. Alvaro de Sá Vianna, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital, para «um processo o aparelho para melhoramentos relativos á separação dos productos volateis de materias carboníferas ou de especies semelhantes que contem azeite», como confirmação da patente concedida pelo governo da Republica do Perú, sob n. 636, em 15 de junho de 1916.

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido, pelo prazo referido e sob identicas condições, privilegio de invenção aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.829, Henry Orford Gowlland, subdito britannico, fabricante, domiciliado em Westmount, Quebec, Canadá, para «um processo para o fabrico de lentes multi-focaes».

N. 9.830, M. Castro, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em portas enrolaveis de chapa metallica ondulada munidas do postigo»;

N. 9.831, Socrates Andrade, brasileiro, engenheiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de papel»;

N. 9.832, Vicente de Lucca, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma nova machina continua e rotativa para imprimir cores sobre papel destinado a forro de malas e outros fins, denominada «Viluca»;

N. 9.833, Hermano Barcellos, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamentos nos meios para produzir tijolo continuo de turfa, barro ou outro material plastico».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 25 do corrente mez foi nomeado Carlos Rodrigues Veiga para o lugar de amanuense da secretaria da Procuradoria da Republica, na secção do Districto Federal.

— Declarou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao officio n. 3.049, de 23 do corrente, que a nomeação de Vicente Duarte Felix para o lugar de escrivão do publico judicial e notas do 2º termo judiciario da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, foi declarada sem effeito em 30 do mez findo, sendo elle na mesma data provido na serventia vitalicia de escrivão de casamentos do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul.

Expediente do director geral:

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção do Paraná dous decretos de 19 de dezembro do anno passado, pelos quaes foram nomeados um suppleto do substituto do mesmo juiz e o ajudante do pro-

curador da Republica no municipio de Campo Longo;

Ao da secção de Goyaz, 29 decretos de 19 de dezembro do anno passado, pelos quaes foram nomeados suppleto do substituto do mesmo juiz e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Anicum, Bella Vista, Catalão, Corumbá, Curralinho, Ypameri, Garaguá, Mineiros, Pouso Alto, Santa Cruz e Santa Rita do Paranahyba e na sede da secção;

Ao da secção de S. Paulo, seis decretos de 19 e 27 de dezembro do anno passado, pelos quaes foram nomeados suppleto do substituto do mesmo juiz e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Bica de Pedras, S. Amaro e S. Pedro, no mesmo Estado.

Dia 26

Autorizou-se:

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para esta Capital, ao major fiscal do 94º batalhão de infantaria daquela milicia, na comarca de Pirahy, Noé Pinto de Almeida Filho;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Limeira, ao capitão-ajudante do 292º batalhão de infantaria daquela milicia, na comarca de S. João do Rio Claro, Jorge Pott;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca da capital do Estado, ao tenente secretario do 23º batalhão de infantaria da mesma milicia, na comarca de Pelotas, Diogenes Chagas Netto;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes, a conceder guias de mudança, conforme requereu, para a comarca de Curvello, ao tenente-coronel commandante do 743º batalhão de infantaria, José Emmanuel Burlo, ao tenente-coronel commandante do 14º regimento de artilharia de campanha Antonio Nascimento e ao capitão da 1ª companhia do 742º batalhão de infantaria Alfredo Lima, todos da comarca de S. Francisco; para a de Juiz de Fora, ao tenente-coronel commandante do 967º batalhão de infantaria da comarca do Rio Preto, Candido de Oliveira; e para a comarca da capital do Estado da Bahia, ao capitão ajudante de ordens da 82ª brigada de cavallaria da comarca de S. Francisco, João Marcellino Telles;

O commandante da Brigada Policial, a excluir das fileiras os soldados Rozendo Luiz Moreira e Carlos Pacheco Ferreira, por conclusão de tempo de serviço; e João Vieira da Silva, nos termos do art. 177 do regulamento em vigor.

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a fornecer uma caderdeta de passe de 1ª classe, entre as estações Central e Doadoro, a cada um dos officiaes de justiça da 1ª Pretoria Criminal, Carlos Sampaio e Egidio Pereira.

Declarou-se:

Ao commandante da Brigada Policial, ter sido approvada a proposta constante do officio n. 6, de 5 do corrente mez;

Ao mesmo commandante, ter sido autorizada a organização de uma companhia de metalhadores, conforme solicitação feita em officio n. 430, de 31 de dezembro ultimo;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, ter sido approvado o programma para instrução do pessoal dessa corporação, conforme solicitação constante do officio n. 16, de 11 do corrente mez.

— Por portaria da mesma data, foi nomeado o Dr. Leonidio Ribeiro Filho para exercer, interinamente, o lugar de medico legista do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo funcionario, Dr. Diogenes de Almeida Sampaio, que se acha em gozo de licença.

— Por outras de 26 do corrente mez, foram concedidos:

Noventa dias de licença, nos termos do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao medico legista do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal, Dr. Diogenes de Almeida Sampaio, para tratamento de saude;

Seis mezes de licença, nos termos do referido decreto, ao commissario de 2ª classe do 4º districto policial, Armando Belfort de Paula Ramos, para o mesmo fim;

Noventa dias de licença ao 2º tenente da Brigada Policial, Raul Carlos dos Santos, para tratamento de saude, fora desta Capital;

Sossenta dias de licença ao 1º tenente da mesma brigada, Ernesto Pereira Guimarães, para tratamento de saude, fora desta Capital;

De 30 dias, em prorrogação, ao commissario de 2ª classe do 29º districto policial, José Carlos de Souza Gomes, para tratamento de saude.

Foi concedida a Armolindo Guimarães dispensa de lapso de tempo decorrido, para revestir das formalidades legais sua patente de capitão ajudante de ordens da 163ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca da Cachoeira da Bocaina, no Estado de São Paulo.

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal a informação prestada pelo chefe de Policia desta Capital, a respeito de José Francisco da Silva e José Lopes, em favor dos quaes foi impetrada uma ordem de *habeas corpus*;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Maria Palhano Pestana, pedindo commutação da pena de sete annos de prisão a que foi condemnado seu marido, Alberto Heitor Pestana.

Requerimento despachado

João Camillo de Oliveira e Minervino Bethamio. — Nada ha que deferir, á vista do disposto na ultima parte do art. 17 da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se:

Ao commandante da Brigada Policial, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente mez, resolveu deferir os requerimentos do 1º tenente Ernesto de Souza Reis, 2º tenente Antonio Guanabara Junior, 2º tenente pharmaceutico Augusto de Aguiar Corrêa, do soldado Antonio Alves e da ex-praça João Garcia Moreira;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento do 1º sargento electricista José Augusto Brandyão.

Transmittiram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, para os fins do disposto no art. 19 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, a petição de João Regis Gonçalves;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para informar de accordo com a circular n. 716, de 24 de abril de 1909, o requerimento do tenente Augusto de Noronha Feital, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Espírito Santo, para informar, de accordo com a circular referida, os requerimentos do tenente Noemio Louzada Pinto e do alferes Antenor Gomes Savedra solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Ceará, para informar o requerimento do tenente José Gregorio Lima, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar o requerimento do ex-soldado Gêlio Francisco Torquato.

Expediente do dia 24 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos Despachados

Osmar Soares Dutra, pedindo admissão a novo exame de historia Universal e do Brasil, no Collegio Pedro II, ou a nova prova oral, da qual se retirou por doente.—Indeferido.

Dr. Pedro Severiano de Magalhães, pedindo reconsideração dos despachos de 25 de outubro e 31 de dezembro de 1915.—A lei do ensino em vigor antes de março de 1915 não prevalece contra o art. 73 na Constituição, fundamento dos despachos que mantenho.

Dr. Hilário Soares de Gouvêa, pedindo uma certidão.—Requerido ao Archivo Nacional.

Sebastião Corrêa Loquos.—Indeferido.

Matheus na Cruz Xavier Pragana e outros.—Indeferido.

Antonio Pereira de Abreu e outros.—Indeferido.

Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, pedindo terceira chamada a exame.—Indeferido.

Luiz Stamato, fazendo uma consulta.—Este Ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Mário Ruyt de Miranda Pacheco, pedindo ser admitido, de novo, na 2ª época, ao exame de arithmetica, em que foi reprovado na primeira.—Indeferido.

Octavio Berlick Coelho de Souza, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo para concluir seu curso na do Porto Alegre.—O requerente deve fazer, em março, exame da parte da cadeira que lhe falta, e, em dezembro, prestar exame da outra série.

Antonio da Silva Loureiro, pedindo moderação da distinção.—O requerente já foi recompensado.

Dia 25

Concederam-se 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, a Jacintho Martins Paulino, contínuo desta Secretaria de Estado.

Foi nomeado Antonio José de Oliveira para exercer o lugar do contínuo desta Secretaria de Estado, durante o impedimento do effectivo Jacintho Martins Paulino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Telegramma — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1918:

Sr. juiz do direito de Xiririca, Estado de S. Paulo.—Respondo vosso telegramma, declaro que, distribuindo-se os 90 eleitores pelas quatro secções eleitoraes do municipio a quo alludis, será observado o disposto no art. 20 da lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916. Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Expediente de 22 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:800\$ e 64\$, das folhas das gratificações, relativas a 1917, dos monitores do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 393) e dos salarios dos individuos que serviram de modelo na Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro de 1917 (aviso n. 394);

De 2:724\$970, de fornecimentos, nos mezes de maio e dezembro do anno findo, á Inspectoria de Vehiculos, Serviço Medico Legal e Repartição da Policia (aviso n. 390);

De 7:077\$895, de fornecimentos, nos mezes de setembro e outubro ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 404);

De 5:391\$900, 569\$820, 28:027\$635, 5:140\$863, 48\$, 6:929\$198, 1:165\$590 e 351\$489, de fornecimentos, em dezembro findo, á Inspectoria da Policia Maritima (aviso n. 379), á Repartição da Policia (aviso n. 381), ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 383), á Policia Sanitaria do Porto (aviso n. 384), á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 386), ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 387), ao serviço eleitoral nos Estados de Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte (aviso n. 389) e ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 391);

De 1:839\$939, de fornecimentos de camelarias aos presos da Repartição da Policia, no mez de dezembro findo (aviso n. 378);

De 500\$, 200\$ e 2:490\$, dos alugueis relativos a dezembro findo, dos predios occupados pela delegacia do 3º districto policial (aviso n. 380), pela Primeira Pretoria Civil do Districto Federal (aviso n. 382) e pelas delegacias de saude (aviso n. 385);

De 81\$ e 45\$, de trabalhos realizados, em dezembro findo, nesta Secretaria de Estado e no commando superior da Guarda Nacional desta Capital (avisos ns. 393 e 400);

De 990\$, proveniente da conservação technica do Instituto de Neuro-pathologia do Hospital Nacional de Alienados, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo (aviso n. 397);

De 2:430\$, dos ordenados que compoem no corrente anno ao juiz de direito em disponibilidade, José Emygdio Gonçalves Lima (aviso n. 399);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, da quantia de 200\$, para occorrer, neste anno, ás despesas de prompto pagamento daquelle estabelecimento (aviso n. 392);

A substituição, no Thesouro Nacional, ás firmas Carvalho Rocha & Comp., Salvador & Cunha, Teixeira Borges & Comp., Francisco Leal & Comp., R. Ferreira Leite e Manoel Monteiro Vieira, das quantias que depositaram na referida repartição para garantia das propostas apresentadas para fornecimentos a este ministerio, no corrente anno (avisos ns. 393 e 396).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos comprovativos das despesas do prompto pagamento realizadas pelo porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, pelo porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, pelo delegado de saude do oitavo districto, Dr. Candido Barroso do Amaral, pelo almoxarife do Hospital São Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira e pelo delegado do nono districto sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Alvaro Graça, por conta dos adiantamentos recebidos, respectivamente, por avisos ns. 2.608, 4.007, 611, 2.833 e 919, de 30 de junho, 23 de outubro, 2 de fevereiro, 17 de julho e 23 de fevereiro, do anno findo (avisos ns. 371, 374, 375, 376 e 377).

Ao mesmo tribunal transmittiu-se cópia do relatorio da visita feita ao Dispersario de São Vicente de Paula pela commissão incumbida da fiscalização dos estabelecimentos subvencionados pela União (aviso n. 370).

Auto: 12.11.17 o engenheiro das Obras deste Ministerio a despendar até a quantia de 3:160\$ com os trabalhos de pintura nas de que necessita a Directoria da Justiça desta Secretaria de Estado (aviso n. 373).

Expediente de 26 de janeiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Responderam-se:

Ao director geral de Industria e Commercio o officio n. 38, de 23 do corrente mez;

Ao commandante do 1º regimento de cavalaria o officio n. 123, de hontem-datado.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do marinheiro da Inspectoria de Saude do Porto de Alagoas Manoel Theotônio do Nascimento, pedindo aposentadoria, na conformidade do art. 1º do decreto numero 2.530, de 30 de dezembro de 1914;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 1:576\$695, de fornecimentos feitos a esta repartição em dezembro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Leite Soares e Paulino Ferreira Lopes;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, e de Paulo da Cruz Fernandes;

Ao director da Estatistica Commercial, os de Oswaldo Justo Aguiar Cavalcante e Georgino Pinto da Silva Leal.

Requerimentos despachado

Dia 24 de janeiro de 1918

Secção de pharmacia:

Adrogida Menezes Castro Campos (904).—Deferido.

Waldemar Ferreira Vaz (1).—Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco do Espírito S. de Paula (902).—Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco do Arde Leão (899).—Deferido, pagos os emolumentos.

Dia 26

2º districto:

Soares da Costa & Comp. (274).—Certifique-se.

6º districto:

D. Maria Gonçalves Machado (169).—Não ha que deferir á vista da informação.

D. Maria Adelaide Neves de Andrade (197).—Deferido.

Vicente Durante (135).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo marcado no segundo termo da intimação.

8º districto:

D. Calcidia Murhe Campos (231).—Certifique-se.

José L. de Oliveira (238).—Certifique-se.

D. Margarida da Silva Ferreira (276).—Certifique-se.

José Lopes (163).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

Antonio José Tavares Junior (221).—Indeferido.

José Lopes (252).—Não pode ser attendido por ter sido a multa cominada no minimo.

Secção de expediente:

Nestor Botelho Damasio (293).—Certifique-se.

Jacques Raymundo F. da Silva (302).—Certifique-se.

Augusto Vieira Simões (283).—Ao Sr. ministro do Interior compete resolver negocio requerido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 26 do corrente, attendendo ao que requereu o ajudante de administrador das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, addido, Arthur Bello de Amorim, foi mandada cessar a disponibilidade em que o mesmo se achava, em virtude do título de 4 de julho de 1916.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn, para identico logar no interior do Estado do Rio de Janeiro;

Graciliano Apollonio da Fonseca para o de escrivão da collectoria das rendas federaes em Campo do Brito, Estado de Sergipe.

— Foi declarado sem effeito o título de 21 do corrente mez, que nomeou Josias Lopes Trancoso para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Campo do Brito, Estado de Sergipe.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Marianna Martini Vianna, pedindo reconsideração do despacho que mandou cessar a pensão annual de 1:000\$ que percebia, na qualidade de neta de José Martini, por ter contrahido nupcias com Rodolpho Lacé Brandão. — Desfiro, de accordo com o parecer da Directoria da Despesa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 25 de janeiro de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 10 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 38, de 22 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por despacho de 15 do corrente, resolvei mandar fazer a restituição da quantia depositada, em favor de Salomão Jabour, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, segundo conhecimento sob n. 4.972, de 28 do novembro de 1916.

A alludida restituição será feita com o desconto de 171\$228, a quanto monta a diferença cambial verificada com a devolução daquella importância.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 28

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 9 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser remetida a este ministerio, com a possivel urgencia, a proposta do orçamento da despesa do ministerio a cargo de V. Ex., para o exercicio de 1919, afim de poder ser organizada a proposta geral do orçamento e presente ao Congresso, dentro do prazo legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 15 — Em resposta ao aviso n. 3, de 10 do fluente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio, por telegramma de 16 de outubro ultimo, confirmado por officio da mesma data, autorizou a Delegacia do Thesouro em Londres a effectuar o pagamento devido á firma Gio Ansaldo & Comp., pelos serviços de salvamento do tender «Ceará».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 16 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser

remetida a este ministerio, com a possivel urgencia, a proposta do orçamento da despesa do ministerio a cargo de V. Ex. para o exercicio de 1919, afim de poder ser organizada a proposta geral do orçamento e presente ao Congresso, dentro do prazo legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 9 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser remetida a este ministerio, com a possivel urgencia, a proposta do orçamento da despesa do ministerio a cargo de V. Ex., para o exercicio de 1919, afim de poder ser organizada a proposta geral do orçamento e presente ao Congresso, dentro do prazo legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 7 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser remetida a este ministerio, com a possivel urgencia, a proposta do orçamento da despesa do ministerio a cargo de V. Ex., para o exercicio de 1919, afim de poder ser organizada a proposta geral do orçamento e presente ao Congresso, dentro do prazo legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 10 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser remetida a este ministerio, com a possivel urgencia, a proposta do orçamento da despesa do ministerio a cargo de V. Ex., para o exercicio de 1919, afim de poder ser organizada a proposta geral do orçamento e presente ao Congresso, dentro do prazo legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 20 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 983, de 20 de dezembro do anno passado, tenho a honra de remeter a V. Ex. o incluso laudo de inspecção de saúde a que foi submettido o machinista, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Joaquim Machado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 30 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser remetida a este ministerio, com a possivel urgencia, a proposta do orçamento da despesa do ministerio a cargo de V. Ex. para o exercicio de 1919, afim de poder ser organizada a proposta geral do orçamento e presente ao Congresso, dentro do prazo legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Tornando-se necessario o credito especial de 60:200\$, para regularizar a despesa de igual importancia de que trata o processo incluso, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade da abertura do mesmo credito, com fundamento na autorização contida no art. 89, n. XIII da lei da despesa para o exercicio de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Imprensa Nacional em officio n. 12, de 5 do corrente, resolveu, por acdo do 1.º, conceder isenção do direitos, de accordo com

o § 23, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 12 da actual lei da receita, para as 296 bobinas de papel, marca N-G-8.492, ns. 1/299, de que trata a inclusa relação, vindas pelo vapor norueguez Rio de La Plata e destinada aos mesmo estabelecimento.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 9 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, incluso vos devolvo, para o fim indicado no parecer da Directoria da Despesa Publica, o processo transmittido com o vosso officio n. 606, de 20 do mez findo, referente á concessão da montepio a D. Etelvina Rodrigues dos Santos, viuva de Boaventura José dos Santos, ex-machinista, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 11 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de dezembro findo, proferido no requerimento de Orozimbo Muniz Barreto Junior, de 26 de novembro do anno proximo passado, foram caucionadas na thesouraria geral 32 apolices federaes, das quaes 22 de Compromissos do Thesouro, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 350.701 a 350.710 e 358.436 a 358.447, e quatro da mesma emissão do valor nominal de 500\$, de ns. 91, 95, 153 e 171, e 25 da emissão do Tratado da Bolivia, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 224, 227, 228, 231, 232, 1.600, 1.625 a 1.639 e 1.684 a 1.688, de propriedade do Orozimbo Muniz Barreto Junior, para garantia da sua responsabilidade no logar de corretor de fundos publicos desta praça, em substituição da fiança anteriormente prestada por Leandro Alfredo Ribeiro da Costa, constituída por 50 apolices da divida publica de 1:000\$, cada uma, juros de 5 %, emprestimo de 1909, destinada á construção de estradas de ferro, de ns. 109.006 a 109.115 e 113.835 a 113.874.

— Sr. syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 38 — Comunico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de dezembro findo, que as 50 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, do emprestimo de 1909, destinada á construção de estradas de ferro, de ns. 109.096 a 109.015 e 113.835 a 113.874, pertencentes a Leandro Alfredo Ribeiro da Costa e que haviam sido caucionadas em garantia da responsabilidade do Orozimbo Muniz Barreto Junior no logar do corretor de fundos publicos desta praça, foram substituidas por 53 apolices federaes, das quaes 22 de Compromissos do Thesouro, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 350.701 a 350.710 e 358.436 a 358.447, e quatro da mesma emissão, do valor nominal de 500\$, de ns. 91, 95, 153 e 171, e 25 do Tratado da Bolivia, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de numeros 224, 227, 228, 231, 232, 1.600, 1.625 a 1.639 e 1.684 a 1.688, de propriedade do referido corretor, conforme o termo lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 2 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do 6 de novembro do anno passado, resolveu mandar archivar o processo devolvido com o vosso officio n. 414, de 1 do setembro do mesmo anno, á Directoria da Despesa Publica e relativo ao pagamento de 325\$ reclamado pelo ex-servente dessa delegacia Alfredo Garcia, de salarios que deixou de receber em 1914, por isso que, datando de 1912 a ultima petição do requerente e não tendo havido despacho interlocutorio, está prescripto o di-

veito de reclamar pagamento da dívida em questão.

N. 21—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, incluso vos transmittito, para ser prestada informação a respeito, o requerimento de 19 de dezembro do anno findo, em que José Caitete da Silva recorre, do acio da inspeccia da Alfandega dessa cidade exonerando-o, em 13 de outubro do mesmo anno, do cargo do mestre da lancha aduaneira *Luiz Rodolpho*.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com vosso officio n. 268, de 18 de dezembro proximo passado, que faz o escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Feira de Sant'Anna, nesse Estado, de Durval da Silva Garcia para seu agente auxiliar.

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria do Patrimonio Nacional com vosso officio n. 7, de 22 de setembro do anno findo, e a que se refere o de 20 de abril do mesmo anno sob n. 83, a esta directoria, relativo ao requerimento em que Danemann & Comp. solicitam, por aforamento, um terreno de marinha sito no caes Luiz Vianna, no municipio de Maragogipe, nesse Estado resolveu, por despacho de 12 do corrente, em vista do que dispõe o art. 4º da lei n. 3.393, de 16 de novembro daquelle anno, negar approvação ao aforamento requerido.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 21—Remetto-vos o incluso decreto de 23 do corrente nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Belém, nesse Estado, Jesus Burlamaqui, Hesannah para o logar de 4º escripturario da mesma alfandega.

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 28 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Philippe Farah, passageiro do vapor nacional *São Paulo*, entrado nesse porto procedente de Nova York em 3 do fevereiro daquelle anno, da decisão pela qual, reformando a da inspeccia da Alfandega desse Estado, impuzestes ao recorrente a multa de direitos em dobro e mais a de 10% sobre os direitos das mercadorias contidas nos volumes de sua bagagem, de accôrdo com o art. 19 das instrucções annexas ao decreto n. 3.329, de 15 de dezembro de 1899, resolveu, por despacho de 19 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Madeira-Manoré Railway Co., na petição encaminhada com vosso officio n. 127, de 15 de dezembro findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do accôrdo com a clausula VII, letra b, do decreto n. 7.314, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado pela nota de importação n. 833, de 28 de julho preterito, mediante termo de responsabilidade, devendo a requerente dirigir-se á Alfandega desse Estado quanto á baixa do alludido termo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria do Patrimonio Nacional com o vosso officio n. 11, de 2º de setembro do anno proximo passado, e a que se refere o de n. 140, de 26 de agosto de 1912, a esta directoria, relativo ao requerimento em que D. Jovina Barral da Fonseca Mafra se i-cita por aforamento um terreno de marinha situado na praia de S. Francisco, na cidade de Olinda, nesse Estado, resolveu, por des-

pacho de 16 do corrente, approvar o aforamento requerido.

N. 25—Remetto-vos o incluso decreto de 23 do corrente nomeando José de Castro Sá Barreto avaliador privativo da Fazenda Nacional na secção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do fluente, resolveu deixar de approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica annexa a essa escolagacia, para o anno de 1918, transmittido com o vosso officio n. 53, de 15 de dezembro proximo findo, visto como os vencimentos dos empregados das caixas economicas annexas foram fixados pelo decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898, e não podem, assim, soffrer alteração por meio do despacho de approvação em propostas de orçamento.

Outrosim vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que deve ser adoptado no corrente exercicio o orçamento que foi approvado para 1917.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 28—Remetto-vos o incluso decreto de 23 do corrente nomeando 3º escripturario da Alfandega da cidade de Rio Grande o 2º da de Sant'Anna do Livramento, Antonio Ilha Moreira.

N. 29—Remetto-vos o incluso decreto de 23 do corrente nomeando Francisco Badenes 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 7—Remetto-vos o incluso decreto de 23 do corrente nomeando Gilberto Gomes da Cunha 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1918

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 1—Remettendo-vos o incluso officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, n. 13, de 9 de janeiro do corrente anno, peço vos digneis prestar as informações de que trata o parecer do fls. 9 verso.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 14—Solicito vossas ordens no sentido de ser concedida ao inspector fiscal do imposto de consumo em Goyaz, Edgar Pedreira de Cerqueira, uma passagem em 1ª classe entre esta cidade e a de S. Paulo, bem assim o transporte de sua bagagem, correndo a respectiva despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 12—Autorizo-vos a requisitar passagem em 1ª classe e transporte da respectiva bagagem, entre essa Capital e a estação Rondonópolis, na Estrada de Ferro de Goyaz, para o inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Estado de Goyaz, Edgar Pedreira de Cerqueira.

Portarias

N. 9—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes em Campos que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro bacharel Emygdio Alves Guimarães Cotia tomou posse hoje, nesta directoria, do cargo de agente fiscal do mesmo imposto na cidade de Petropolis, para que foi nomeado por titulo de 17 do corrente mez.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro bacharel Emygdio Alves Guimarães Cotia tomou posse hoje, nesta directoria, do cargo de agente fiscal do mesmo imposto nessa cidade, para que foi nomeado por titulo de 17 do corrente mez.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1918

Srs. Luiz França dos Santos & Comp., Santos:

N...—Infringindo disposições regulamentares, o exportador que confeccionou a factura consular n. 3.708 do Consulado Geral em Lisboa, referente a 50 cestos com castanhas verdes, originarias da Hespanha, embarcadas no vapor inglez *Darpo*, chegando nesse porto em 21 de dezembro proximo passado, não declara o nome do paiz em que foi realizada a compra dessa mercadoria.

Pedia, pois, a VV. SS., como consignatarios dessa mercadoria, a fineza de nos dar a informação omissa na alludida factura, pelo que, desde já, antecipo os meus agradecimentos.

Apresento a VV. SS. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 27 C—Tenho a honra de accusar o recebimento, nesta data, do officio de V. S. sob o n. 26, de 10 de janeiro corrente.

Em resposta ao mesmo, cumpre-me dizer que a esta directoria, pelo seu regulamento, incumbe fazer a estatistica de exportação para o exterior e a interestadual, mas que este ultimo serviço, por falta de verba de eficiencia de pessoal, ainda não foi iniciado.

A maioria dos despachos de exportação recebidos dessa inspeccia e relativos ás duas primeiras semanas do mez corrente, não nos é necessaria, por se referir a mercadorias saídas de Pelotas para outras cidades desse mesmo Estado.

Assim, peço a V. S. que remetta a esta repartição somente o despacho de mercadorias que se destinam ao exterior ou a quaisquer outros pontos do territorio brasileiro, com excepção dos desse Estado.

Peço tambem a V. S. que, em todos os despachos relativos a mercadorias para o exterior, seja feita a declaração do nome da cidade a que ellas se destinam, além do da localidade, e que os despachos referentes ao commercio interestadual tragam a declaração do nome do Estado a que pertence a cidade para onde segue a mercadoria.

Essa providencia visa facilitar o nosso serviço, pela impossibilidade de conhecermos a innumeras localidades que recebem mercadorias dessa cidade.

O Sr. ministro do Fazer determinou á Delegacia Fiscal que providenciasse para que fosse exigida dos exportadores mais uma via de despacho destinada a esta repartição, por ser deficitario o manifesto de sahida de navios para, só por elles, organizarmos a estatistica de exportação deste Estado. Com esses dois elementos ficaremos habilitados a apurar com mais precisão os algarismos referentes a essa exportação.

Como sei que, por disposição especial, as mercadorias que sahem de um ponto desse Estado para outro do mesmo Estado, quer por via terrestre, quer por via maritima, estão sujeitas a despacho, solicitei do Excmo. Sr. ministro da Fazenda as ordens necessarias para que os despachos remettidos a esta directoria sejam somente aquelles que se referirem ao commercio interestadual e a exportação para o exterior.

Manifesto-me muito grato pelos atencões dispensadas por V. S. ao 1º escripturário Oscar Loup e pelo valioso auxilio prestado ao mesmo, que tanto lhe tem facilitado o desempenho da commissão em que se acha.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

Sr. Henrique Carlos de Martius Pinheiro, consul geral do Brasil em Nova York: N. 16/D.—Recebemos do Vice-consulado em Gulfport Miss em 17 de dezembro proximo passado, oito facturas de ns. 2 a 9 sem a declaração do frete e despesas approxima-das.

Os valores totaes na frente, nos quaes deve ter incluido o frete, são identicos aos valores parciais no verso.

Como, porém, estes ultimos valores são exclusivos fretes, como se acha declarado na columna respectiva, fica esta directoria sem saber se o frete e mais despesas estão ou não incluidos nesses valores.

A ausencia da declaração do frete, segun-das e outras despesas, as quaes presentemente, em muitos artigos representam 100 % ou mais do custo, inhabilita-nos a conhecer o valor exacto da mercadoria em portos brasileiros, o qual tem que figurar em nossa estatistica de importação.

Como se trata de um vice-consulado sob a sua jurisdicção, recorro a V. S. porque sei que as providencias necessarias para que cessem essas irregularidades não se farão esperar.

Antecipando meus melhores agradecimen-tos, aproveito a oportunidade para apresen-tar-lhe meus protestos de estima e conside-ração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1918

Dias & Amorim.—Transfira-se.
Manoel Paixão do Nascimento.—Juntando a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50%, nos termos do parecer.
Antonio Leite Alvarenga.—Junte o processo respectivo, informe a Superintendencia do imposto de consumo.
Benato Pinto Cavalcanti.—Transfira-se.
Rodrigues & Soares.—Idem.
Alberto Almeida Rodrigues.—Idem.
Antonio Raposo Fontes.—Idem.
João Baptista.—Idem.
Dr. Alcindo Santos Rangel.—Idem.
Olympia Amelia Carvalho Ruas.—Idem.
Elvira Vieira Silva Costa.—Idem.
Domingos Sgambato.—Idem.
Camillo Laurence Amil.—Idem.
J. M. Lopes & Comp.—Idem.
Celistino Prata.—Idem.
Francisco José Rodrigues.—Idem.
Alvaro Oliveira Freitas Guimarães.—Idem.
Alberto Oliveira Freitas Guimarães.—Idem.
Nunes dos Santos & Comp.—Depositada a multa, encaminhe-se.
Chiappetta & Camuraro.—De-se a baixa, junte-se a certidão cancellada e volte o pro-cesso.
Antonio Pereira.—Cumpra o despacho de 10 de dezembro de 1917.
Souza & Oliveira.—Inscriva-se.
José Sias Fernandes.—Rectifique-se.
José Santos Afonso.—Averbe-se a mu-dança.
Joaquim Ribeiro.—Altere-se o valor locati-vo para 1:200\$000.
Pinto Campos & Comp.—De-se a baixa, junte-se a certidão cancellada e volte o pro-cesso.
Joaquim José Almeida Coutinho.—Transfi-ra-se, junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Aristotelis Torres & Comp.—Reduza-se a 4:080\$, neste exercício, o valor loca-tivo.

João Costa.—De-se a baixa, junte-se a cer-tidão cancellada e volte o processo.

Luiza Joanna Gargel.—Archive-se.

João Machado Silva Menezes.—Idem.

Antonio Tavares Oliveira.—Idem.

Anna Pereira Cunha.—Mantenho o lança-mento.

José Souza Alves.—Cobre-se o imposto, sem multa, na forma do parecer.

F. Horta & Comp.—Pague o debito.

J. Antonio.—Solte o documento de fl. 2.

Companhia C. das Docas do Porto da Bahia.—Averbe-se a mudança.

J. Brum & Comp.—De-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

J. Brum & Comp.—Idem, idem.

Ferreira & Abrantes.—De-se a baixa.

Barbosa Albuquerque & Comp.—Reduza-se neste exercício, a 5:280\$, o valor locativo.

José Pereira Silva.—A 2ª Sub-directoria.

Figueiredo, Irmão & Comp.—A 1ª Sub-directoria.

Nelson Leite Souza.—Mantenho o despacho de 21 de dezembro de 1917.

Manoel Barbosa Souza.—Mantenho o lan-çamento.

Klabini, Irmão & Comp.—De-se a baixa, junte-se a certidão cancellada e volte o pro-cesso.

Antonio Teixeira Silva Peixoto.—Pague a taxa de saneamento.

A. Ozorio & Irmão.—Indeferido, por estar perempta a reelaboração.

Hordalia Ramalho Lago.—De-se a baixa, junte-se a certidão cancellada e volte o pro-cesso.

Antonio Pereira Teixeira.—Idem.

Dario Marques Oliveira.—Averbe-se a mu-dança sob o valor locativo de 1:800\$000.

Companhia Lloyd Nacional.—Altere-se a classificação nos termos do parecer.

Mello & Moreira.—Nada ha que deferir.

Archive-se.

Waldemar Ramos Corrêa.—A divida é pro-cedente contra José Ferreira Carvalho e não contra o requerente.

João Maria Borges.—Altere-se a classifica-ção de accordo com o parecer.

Joaquim Caldeira Fonseca.—Prove melhor o allegado.

Antonio Augusto Rodrigues Abrantes.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 6 e selte b de fls. 3.

Manoel Amancio Barcellos.—Pague a taxa de saneamento.

Candida Canabarro Reichardt.—Transfira-se. Imponho tanto a vendedora como a re-querente a multa de 20%, nos termos do pa-recer.

Manoel Pinto.—Indeferido, por continuar funcionando o estabelecimento.

Gonçalves & Oliveira.—Juntem a patente de registro.

A. Soares & Silva.—Satisfacam a exi-gencia.

Antonio Moreira Barbosa.—Idem.

Maria Gloria Castro.—Anullo-se a divida de que trata o parecer e offieie-se nos termos do mesmo.

Dr. Domingos Souza Leão Gonçalves.—Idem idem.

Miguel Domingues Novais.—Idem idem.

Augusto Vaz Pinto.—Averbe-se a mu-dança.

Alberto Campos Goulart.—Idem.

Suchwans & Comp.—Nada ha que de-ferir.

Antonio Mello.—Averbe-se a mudança.

Dr. Luiz Honorio Vieira Souto.—Faça-se o cancelamento proposto. Junte a certidão can-cellada e volte o processo.

Isaura Sampaio Alves Nazareth.—A terça parte do predio ainda não foi transferido para a requerente. Não pôde, pois, ser atten-dida.

Paranhos Senna & Comp.—De-se a baixa, junte-se a certidão cancellada e volte o pro-cesso.

Maria Augusta Penfold.—A divida é proce-dente contra Castodio Puget e não contra a requerente.

Dr. Olympio Oscar Villhena Valladão.—Archive-se.

Alberto Dias Guimarães.—Idem.

Maria Soares Fonseca.—Idem.

Santa Casa do Misericórdia.—Idem.

Antonio Joaquim Marquês.—Idem.

Agostinho Souza Lobo.—Idem.

Judith Carvalho Pinto.—Idem.

Manoel Teixeira.—Idem.

José Joaquim Rodrigues.—Mantenho o despacho de 31 de dezembro proximo findo.

Antonio Ferreira Campos.—Transfira-se.

Jeronimo José Ferreira Braga.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 432 contra Francisco Belcido

Tomando em consideração a representação do inspector fiscal do imposto de consumo Joaquim Liberato Barrozo, imponho a Fran-cisco Belcido, estabelecido á rua da Passagem n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de calçado e pequeno fabrico do mesmo producto, a multa de 100\$, por infra-ção dos arts. 6 o 13, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de feve-reiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com im-portancia igual, relativa ao emolamento de-vido pelo regist o de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qual-quer reclamação que exceda o prazo de oito dias o sem o deposito previo das mencionadas importancias.—Intime-se.

Auto n. 157 — contra a Companhia Manufac-tora Progresso

Examinando o presente processo, dello consta que, no dia 1 de outubro do anno findo, contra a Companhia Manufactora Progresso, fora lavrado auto de infracção, por terem agentes fiscaes do imposto de consumo con-statado as irregularidades apuradas no mesmo auto que consistem:

a) não obedecer o livro da escripta fiscal do deposito de tecidos ao modelo legal;

b) haver sido omitido nelle o lançamento de guias procedentes da fabrica, acompa-nhando tecidos para o dito deposito;

c) serem accusadas sahidas de mercadorias, não constantes do talão de guias;

d) haver feito a companhia, durante muito tempo, aquisição indevida de sellos pela fa-brica;

e) haver a atuada, no periodo de abril de 1915-julho de 1917, vendido, sem o paga-mento do imposto, 13.576^m,25 de tecidos de lá, da taxa de 200 réis; 2.665^m,99 de tecido de lá e algodão, da taxa de 100 réis, e 91 me-tros de tecidos de algodão cru, da taxa de 10 réis; atingindo o imposto não pago a 2:983\$040, e mais 3\$900, do menos, pago em uma guia, perfazendo o total devido á Fazen-da Nacional de 2:986\$940.

O calculo, para o computo desse quantum, acha-se minuciosamente feito e consta dos mappas de fls. 8 a 27 do processo, que con-substanciam o resultado do exame a que se referem as demonstrações e termo do fls. 72, com a circumstancia de haver sido mais apa-rada, pelo exame da escripta geral (termo de exame, fls. 71 v.) um excesso de 390^m,80 de tecidos, da taxa de 200 réis, que adicionado ao verificado e mencionado no auto, avoluma

o valor do imposto devido aos cofres públicos, fazendo montar a importância de 3:10\$704. Instaurado assim regularmente o processo contra a companhia, foi esta intimada a arrazoar em sua defesa, sendo-lhe assignado prazo, e apresentou a petição de fls. 44 e 45, onde allega:

a) que o exame de escripta teve lugar no seu escriptorio, mas que nenhum dos membros da companhia o acompanhou, porque não tiveram aviso de que a comissão designada para esse exame ia dar desempenho às suas funções, e, por esse motivo não assignou o auto, quando convidada a fazê-lo;

b) que o regulamento em vigor, no anno de 1913, era o anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março desse anno, e delle não fez menção o auto;

c) que a companhia tivera como chefe encarregado das expedições um empregado, que desviou grande quantidade do fazendas, acarretando um desfalque, que montou a algarismo elevado, e assim, a escripta se ressentiu de faltas, havendo muita mercadoria sido devolvida, sem ser anotada a saída, o que acarretara duplicata de entradas;

d) que não se trata de sonegação de imposto, mas irregularidade de escripturação;

e) que as guias appensas ao processo se acham numeradas, e, quanto à falta de rubrica notada nas mesmas, foi conhecida do Sr. director da Recebedoria, que mandou, daquelle data em diante, ser a rubrica effectuada, sendo a companhia dispensada a falta involuntaria;

f) que, em relação ao livro e á numeração (art. 80, letra g, ns. 3 e 17 do regulamento), jamais agentes do fisco chamaram sua attenção para o facto.

Sobre a defesa, foram ouvidos os agentes fiscaes autuaes, que a refutaram, sustentando o auto lavrado e exame de escripta levado a effecto.

Prestou tambem longo, minucioso e fundamentado parecer o Sr. superintendente da fiscalização do imposto do consumo, que, com attenção meticolosa, analysou todas as peças do processo, concluindo pela inteira procedencia da acção fiscal no caso.

Isto posto, e attendendo que as allegações da defesa absolutamente não lograram destruir os fundamentos do auto, muito menos inutilizar as conclusões, do exame feito nos livros da companhia, que, nem refuta a voracidade do laudo dos agentes do fisco, ou ainda a exactidão dos algarismos constantes dos mappas o termo, organizados com a defesa, para a demonstração das faltas do que é accusado;

Attendendo que transparece nitidamente das razões apresentadas pela accusada a confissão de sua responsabilidade, quando declara que houve irregularidade da escripturação, ficando provado no processo que dessa irregularidade advem o sacrificio dos interesses do fisco, cujo prejuizo ficou perfeitamente apurado das pesquisas e diligencias legaes, em boa hora praticadas pelos funcionarios autuaes;

Attendendo, entretanto, que são aceitaveis as allegações da defesa, de preferencia ás contravenções apontadas quanto a inobservancia do regra do regulamento acerca do modelo do livro, da numeração e rubrica das guias e, por isso, não cabe, no processo, a applicação do preceito do art. 163, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, julgo procedente o auto e provada a infracção no mesmo constatada, para o fim de impor á infractora, Companhia Manufactora Progresso, a multa de 2:30\$5, minimo da pena comminada no art. 178, letra n, n. IV, do citado decreto, e, ao mesmo tempo, condemn-a a recolher aos cofres publicos a importancia de 3:10\$740, correspondente ao imposto sonegado, ex-ri do

preceito do art. 169, do supradito decreto.— Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de janeiro de 1918

Foi expedido o seguinte officio:

N. 96 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, declarando que foi feita a remessa das leis mencionadas na relação anuexa ao officio n. 73, de 23 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Luiz Perdigão, para exercer o cargo de adjunto da 4.ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Eduardo Henrique Weaver para exercer o cargo de assistente do commando da divisão naval do Norte;

O 1.º tenente Aureo do Valle Lins, para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da divisão naval do Norte.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Eduardo Henrique Weaver do cargo de assistente da Inspectoria do Fazenda e Fiscalização;

O 1.º tenente Aureo do Valle Lins do cargo de ajudante de ordens do inspector de Fazenda e Fiscalização.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 475—Transmitto-vos a inclusa nota sob n. 217, na importancia de 36:030\$923, referente a 16 facturas provenientes de fornecimentos feitos á conta da verba 18—Munições navaes, do exercicio de 1917, rogo vossas providencias no sentido do ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento respectivo.

N. 476—Rogo vossas providencias afim de que seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota sob n. 242, na importancia de 4:10\$5, referente a uma factura de Teixeira & Nunes, proveniente de trabalhos executados á conta do credito aberto pelo decreto n. 12.678, de 17 de outubro do anno proximo findo.

N. 477—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado do Pará habilitada com o credito de 5:738\$775, á conta do supplemento concedido á verba 18—Arsenacs—Pessoal—Quota pessoal artistico, do exercicio de 1917, pelo decreto n. 12.791, de 2 de janeiro, para attender ao pagamento de vencimentos ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha do referido Estado, composto de operarios effectivos.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica, desde já, feita a competente annullação.

N. 479—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa nota n. 243, na importancia de 1:737\$5, proveniente de fornecimentos feitos á conta da verba 18—Munições navaes, do exercicio de 1917, e referente a uma factura da Companhia Edificadora.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 480—Transmitto-vos, para os fins do registro civil, a inclusa copia do termo de obito e inventario do carvoeiro Agonor Alexandre

dos Santos, lavrado a bordo do paquete *Cunha*, no porto de Pernambuco, a 27 de dezembro do anno proximo findo.

Sr. inspector de machinas:

N. 482—Tendo resolvido designar o 2.º tenente engenheiro machinista piloto aviador Victor de Carvalho e Silva para dirigir os trabalhos das officinas da Escola de Aviação Naval, assim vos declaro para os devidos effectos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 25 do corrente foram designados para encarregados das preleções do curso pratico de veterinaria 1.º tenente medico Dr. Euclides Goulart Bueno para substituir o major medico Dr. Joaquim Moreira Sampaio; o 2.º tenente veterinario João Couto Telles Pires para substituir o 2.º tenente pharmaceutico Muciano Heleodoro da Silva e Souza e o capitão medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt para preencher o lugar de encarregado de uma das materias das tres de que ainda está sobrecarregado o director do citado curso pratico.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida de que é credor o major reformado João Ludgero dos Santos Aguiar Cony e comunicando que, conforme se verifica da informação que se remette, não se deu no caso de que se trata a prescriptão arguida pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica (aviso n. 28).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 3:919\$ á Villas Boas & Comp. (aviso n. 21);

De 109\$190 a Alberto de Almeida & Comp. (aviso n. 23);

De 520\$720 a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (aviso n. 26).

— Ao Sr. ministro da Marinha submettendo á sua consideração o requerimento em que o 4.º sargento musico do 1.º regimento de infantaria Benedicto Antonio Barreto pede pagamento de vantagens a que se julga com direito.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, copia dos decretos de 9 e 12 do corrente, promovendo, graduando o reformando diversos officiaes.

— Ao Sr. commandante da 4.ª região militar, declarando que o tenente-coronel reformado Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira deve continuar a dirigir os trabalhos da junta de revisão e sorteio no Estado do Minas Geraes, até ser substituido.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central declarando que é transferido para o Asylo dos Invalidos da Patria, nos termos das disposições em vigor, o 2.º sargento Tancredo Caetano de Faria, em tratamento no Hospital Nacional de Alienados.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

— Approvando:

A designação que fez o commandante da Escola Militar do 1.º tenente Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, instructor de topographia, para servir interinamente como subsecretario da dita escola;

A proposta que fez o commandante da 6.ª região militar do 1.º tenente reformado José Francisco Ferreira da Cunha, para exercer o lugar de agente da enfermaria em S. Paulo;

As nomeações que fizeram os commandantes da 3.ª e 7.ª regiões, respectivamente, dos

1º tenentes reformados Ponciano Francisco Pereira e Esperidito Juvenal Soares, este para encarregado da repartição de costuras do Arsenal de Guerra do Porto Alegre e aquelle para encarregar-se do registro militar na Bahia.

Declarando:

Que é dispensado o 2º tenente Carlos Santiago do lugar de coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar do Porto Alegre;

Que são transferidos:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Patrocínio José da Costa do 4º para o 14º regimento o Raymundo Paes de Carvalho, do 14º para o 4º.

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Henrique Quintiliano do Castro e Silva do 56º batalhão de caçadores para o 57º, e Carlos Soares do Lago do 57º para o 53º.

Nomeando:

Membros da Comissão de Promoções de Officiaes do Exército os generaes de brigada Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e Cypriano da Costa Ferreira;

Director da coudelaria e fazenda nacional de Saycan o tenente-coronel de cavallaria Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso;

Auxiliar do inspector do tiro de guerra o instrução militar da 2ª região o 2º tenente de infantaria Liberato Cruz Barroso.

Ministerio da Guerra—N. 21—Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918.

Sr. director geral do Tiro de Guerra—De posse do officio n. 6, de 29 do mez findo, em que o encarregado do Tiro Nacional, extinto, vos consulta como proceder relativamente á situação do respectivo pessoal, quanto a vencimentos, declaro-vos que approvo a modificação que a respeito apresentaes em informação de 5 do corrente, ficando esse pessoal assim constituído:

Um guarda geral a 4\$ por dia.
Um porteiro a 3\$ por dia.
Um carpinteiro a 4\$ por dia.
Dois encarregados de stands a 3\$ cada um.
Cinco marcadores a 2\$500 cada um.
Dois guardas a 2\$500 cada um.
Dois jardineiros a 2\$500 cada um.
Ficando desse modo reduzida a despesa, nos termos da dita informação.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento na Delegacia Fiscal em Curitiba da quantia de 1:172\$539 ao 1º tenente Accacio Teixeira de Carvalho (aviso n. 30).

Ao Sr. ministro da Marinha comunicando que se concede licença ao reservista do Exército José Bello de Andrade para servir na Armada.

Ao Sr. commandante da Escola Militar mandando matricular na dita escola os alumnos do Collegio Militar de Barbacena Roberto Drumond, Waldemar Levy Cardoso, João Pinheiro Bley, João da Silva Rebello, Octavio Alves do Valle, Joaquim Guilherme Cesar da Silva e Frederico de Oliveira Mello, que concluíram o curso do mesmo collegio.

Ao Sr. director da Saude da Guerra declarando que ao 1º sargento amanuense José Alves do Albuquerque, em serviço na Intendencia da Guerra, alumno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, se permite praticar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sem prejuizo do serviço da mesma intendencia.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

approvando a deliberação que tomou o commandante da 6ª região militar, determi-

nando que assumissem os logares de chefes do serviço de recrutamento em S. Paulo, Santa Catharina e Goyaz, respectivamente, os coronéis Sebastião Francisco Alves, Duarte de Alheia Pires e Felix Fleury de Souza Amorim.

Declarando:

Que por telegramma desta data ao commandante da circumscripção militar de Matto Grosso se manda recolher a Lorena o 53º batalhão de caçadores;

Que são designados os capitães reformados Gastão Soares Pereira e Antonio Jacintho de Campos para o serviço de administração da 7ª região militar, com as vantagens indicadas no aviso do 27 de novembro ultimo, em substituição aos officiaes intendentes que nella serviam como auxiliares;

Que são dispensados o capitão Pedro Chrysol Fernandes Brazil e o 2º tenente Raul Carneiro Ribeiro, conforme pediram, respectivamente dos logares de director do curso de aperfeiçoamento da instrução de infantaria e de ajudante de ordens do chefe do dito departamento;

Que fica á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em vista do disposto no art. 75 da lei n. 3.454, de 6 do corrente, para ultimar os trabalhos da comissão constructora de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, um contingente de 250 praças, que será constituído com voluntarios da propria região e contado nos effectivos, orçamentarios da arma de engenharia, devendo as praças do 5º batalhão de engenharia destacadas naquella comissão ser excluidas desse corpo e consideradas como fazendo parte do citado contingente.

Mandando publicar em boletim do Exército a relação, que se envia, dos alumnos do Collegio Militar do Porto Alegre que completaram o curso geral do mesmo collegio e pretendem proseguir em seus estudos na Escola Militar.

Nomeando:

Para a repartição do estado-maior do Exército: chefe da 4ª secção, o coronel Ivo do Prado Monte Pires da Franca; chefe do gabinete, lugar que interinamente exerce, o tenente-coronel José Policiano Lobo Vianna;

Para o commando da 4ª região militar: adjunto do chefe do serviço de estado-maior o major Jonathas do Rego Monteiro; auxiliar do mesmo serviço o 1º tenente Euclides de Oliveira Figueiredo; ajudante de ordens o 1º tenente Dario do Castro Pinheiro Bittencourt;

Para o Collegio Militar do Rio de Janeiro: instructor de equitação o 1º tenente Arthur Martins Barroso; sub-secretario o 2º tenente Maximiliano da Fonseca, sem prejuizo das funções que alli exerce, de instructor de tiro ao alvo.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 59:719\$703, para pagamento ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará João Vicente da Silva Ferreira (aviso n. 36);

Sejam pagas na Delegacia Fiscal em Porto Alegre as quantias de 148\$189 e 293\$520, respectivamente, aos 2ºs sargentos Osorio Francisco Dias e Manoel da Cunha Mesquita (avisos ns. 32 e 34).

Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa declarando que os quartéis do commando a seu cargo e dos commandos dos sectores deverão ficar installados na parte superior do edificio da escola do estado-maior, respeitadas os commodos reservados para a guarda do material pertencente ás mesma escola.

Ao Sr. director geral do Tiro de Guerra declarando que são approvados os projectos

que acompanharam o seu officio de 15 do corrente, de instruções para o serviço interno da directoria a seu cargo e para o serviço da revista *O Tiro de Guerra*.

Ao Sr. chefe do Departamento Central mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 12º regimento de cavallaria Theophilo Carlos de Moraes.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que são dispensados o capitão Propereiro do Castro e Silva e o 1º tenente Carlos Araripo de Albuquerque, a pedido, dos logares de assistente e ajudante de ordens do inspector da arma de infantaria.

Que são nomeados:

Ajudante do Arsenal de Guerra do Porto Alegre o major Jonathas Borges Fortes;

Ajudante de ordens do director da Administração da Guerra o 1º tenente Decleciano Xavier de Souza;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Lourival Duarte do Carmo do 8º regimento para o 3º, Newton Braga do 4º para o 2º e Luiz de Oliveira Pinto da 2ª companhia de metralhadoras para o 4º regimento.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 136:927\$631, aberto pelo decreto n. 12.798, de 7 do corrente (aviso n. 39);

Seja paga pela Delegacia Fiscal no Pará a quantia de 6:693\$ a B. Levy & Comp. (aviso n. 37).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a proposta que fez o commandante da Escola Militar do 1º tenente Nilo Ribeiro de Oliveira Val para o lugar de instructor do 3º grupo do 2º periodo (jogo da guerra) da Escola Pratica do Exército.

Declarando que são nomeados:

Auxiliar da 3ª divisão da Intendencia da Guerra o major reformado Hippolito Duarte Nunes;

Auxiliar da comissão organizadora do campo de instrução o 1º tenente Oscar de Araujo Fonseca.

Ministerio da Guerra — N. 109 — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o general de brigada Agriola Evertton Pinto desempenhado com lealdade, tino e escrupulo o cargo de commandante da 4ª região militar, o qual deixou de exercer por haver sido exonerado a 16 do corrente e cumprido fiel e satisfactoriamente as multiplas attribuições, oriundas do referido cargo, mandai elogial-o em boletim do Exército por esse facto, que muito o eleva e lhe dá direito á estima de seus camaradas.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 110 — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido o general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho exonerado do cargo de director da Administração da Guerra por decreto de 16 do corrente, mandai elogial-o em boletim do Exército pelos serviços valiosos prestados no exercicio do referido cargo, que desempenhou com proficiencia, lealdade e zelo, imprimindo conveniente orientação aos trabalhos da repartição a seu cargo em momento em que installada ella ia exhibir os fins para que fora creada.

E assim elle credor de respeito e consideração, não fallando nos serviços de campanha que já prestou, pelo seu trabalho claramente estampado nos diversos ramos dos serviços administrativos affectos a este ministerio.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 111 — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae elogiar em boletim do Exercito o general de divisão Ignacio de Alencastro Guimarães pela importante cooperação que prestou a este ministerio como commandante da escola de estado-maior, e pela lealdade, dedicação e competencia que sempre manifestou, não desmentindo assim o conceito em que é tido no Exercito.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 112 — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publicar em boletim do Exercito, que louvo o general de divisão Antonio Iha Moreira, o qual deixou o cargo de commandante do 4º districto de artilharia de costa, pela orientação que deu ás unidades de seu commando, sendo com prazer que assignalo o elevado gráo de preparo tecnico dos officiaes e instrução das praças, e que, em grande parte, é devido aos seus efficazes esforços.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Aos Dias 23

Ao Sr. ministro da Fazenda sollicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 2:519\$993 ao major reformado Pedro da Costa Leite (aviso n. 41);

De 82\$567 ao 3º sargento clarim Antonio Gonçalves de Lima (aviso n. 42);

Na Delegacia Fiscal em Sergipe, de 900\$ ao 2º tenente reformado Francisco Freire Barreto (aviso n. 43);

Na Delegacia Fiscal em Goyaz, de 1:343\$330 ao major reformado Joaquim Maria de Santa Anna (aviso n. 44).

— Ao Sr. ministro da Marinha communicando que se permite ao reservista do Exercito João Lopes de Almeida praticar pilotagem no Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando a proposta que faz o commandante da 4ª brigada de cavallaria dos 1ºs tenentes Francisco Gil Castello Branco e Milton de Freitas Almeida para seus ajudantes de ordens.

Declarando:

Que é designado o major medico reformado Dr. Paulo Pinto de Abreu, para servir na guarnição da cidade de Natal, percebendo os vencimentos do posto effectivo que tinha;

Que é exonerado o 1º tenente Feliciano Pires do Abreu Sodré Junior, a pedido, do lugar de ajudante de ordens do commandante do 4º districto de artilharia de costa;

Que é Otávio Xavier Airoza e não Alarico Xavier Airoza o nome do 1º tenente medico nomeado por decreto de 1 de agosto de 1917;

Que no corrente anno, a titulo de experiencia, se distribuirão pelas praças dos corpos montados e do batalhão de engenaria da guarnição da Capital Federal tres camisas kaki e duas tunicas, sendo as duas camisas e uma tunica no primeiro e o resto no segundo semestre;

Que passa a servir addido ao Departamento da Guerra o general de brigada Celestino Alves Bastos, desde 16 do corrente, em que foi exonerado, a pedido, do cargo de commandante da 3ª brigada de artilharia.

Nomeando:

Auxiliar do serviço de administração do quartel-general do commando da 4ª região militar o 1º tenente intendente Augusto Cardoso Rabello, em substituição ao 1º tenente intendente Antonio de Souza Aguiar;

Sargenteante de companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 1º sargento do 7º batalhão do 3º regimento de infantaria Pedro Ferreira das Virgens.

Ministerio da Guerra — N. 116 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista do disposto no n. XIV do art. 52 da lei n. 3.454, de 6 do corrente, autorizo nesta data o commandante da 5ª região militar a applicar a conservação da Villa Militar e fazenda de Sapopemba metade da renda desta, sendo o restante recolhido ao Thesouro Nacional por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra, onde, em momento opportuno, tambem se realizará a prestação de contas da parte utilizada.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 26 do janeiro de 1918

Arthur Aureliano de Lemos Lossa, ex-4º sargento, pedindo inspecção de saude e reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido.

Arthur Barbosa, 3º sargento, pedindo rectificação de idade. — Deferido, em vista do documento apresentado, e por não haver outro.

Pedro Innocencio de Oliveira, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar. — Requeira por partes.

Henrique Teixeira Sadox de Sá, capitão do mar e guerra, pedindo permissão para que seu filho Henrique Delfim Sadox de Sá preste exame de reservista com os alumnos no Collegio Pedro II. — Não pôde ser attendido.

D. Synesia do Figueiredo Villas Boas, viuva do 1º tenente Jaymo Augusto Villas Boas, pedindo passagens para desconto. — Como pede.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes e fornecedores do Ministerio da Guerra, pedindo relevação de uma multa. — Indeferido, em vista da informação da Directoria de Administração.

Manoel Guimarães Alves Nogueira, 2º tenente, pedindo uma certidão de fé de officio.

— Certifique-se o que constar.

João Rodrigues dos Santos, ex-praça do Exercito, pedindo uma nova ascusa. — Requeira por certidão.

Récio Albuquerque Antunes, socio do Tiro 24, da Friburgo, tendo feito exame para o posto de sargento, pedindo que o mesmo seja considerado valido para os effectos do art. 43 da regulamento da Directoria do Tiro de guerra, que baixou com o decreto n. 2.708, de 9 de novembro do corrente anno. — Indeferido.

Antonio Victorino Mauricio, soldado, pedindo uma passagem. — Como pede.

Luiz Pires Ururahy, pedindo uma rectificação no nome de seu filho, o voluntario de manobras Octacilio Ururahy. — Como pede.

Leonidas de Lima Botelho, soldado, pedindo permissão para fazer prova oral de um exame que lhe falta. — Indeferido.

Nicola Saib, engenheiro, relativamente a uma granada de mão. — A questão das granadas de mão está em estudos pela commissão

de officiaes brasileiros na Europa, e o Governo aguarda o resultado desses estudos.

Eugenio George & Comp., offerecendo a venda do segredo de um explosivo e pedindo compensações. — Não podem ser attendidos.

Indio de Carvalho e Clemente Paiva la Silva, soldados, pedindo baixa das fileiras do Exercito. — Sejam excluidos.

Francisco Calisto do Moraes, cabo da Policia de Minas, pedindo cópia de sua ascusa do serviço do Exercito. — De-se por certidão.

Antonio Gonçalves de Campos, reservista do Exercito, pedindo a concessão de um lote de terreno no nucleo Visconde do Mauá. — Indeferido, porque a lei não se refere a voluntarios de manobras.

Ermir de Mello Feijó, reservista do Exercito, pedindo matricula na Escola Militar. — Requeira de accordo com as disposições regulamentares.

Manoel Francisco da Silva, cabo de esquadra, pedindo servir addido. — Indeferido.

D. Rita Salomé Ferreira Goulart, pedindo matricula para seu filho, o reservista Mario Ferreira Goulart, na Escola Militar. — Satisfaza as exigencias do commando da Escola.

Benjamin Rodrigues Galhardo, Francisco Bento da Rocha Alvaros e Armando Ribas Leitão, pedindo matricula na Escola Militar. — Satisfazam as exigencias do commando da Escola.

Fernando Fonseca de Araujo, reservista do Exercito, pedindo matricula na Escola Militar. — Satisfaza as exigencias regulamentares.

Dia 28

D. Alice Nascentes Pinto, pedindo apostilla em seu titulo de monteio. — Apostille-se.

Edmundo Vital, pedindo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Victor Hugo Theodoro de Jesus, alumno da Escola de Veterinaria, pedindo matricula no 2º periodo da referida escola. — Indeferido.

Avelino Correia Porto de Abreu, reservista do Exercito, pedindo matricula na Escola Militar. — Requeira de accordo com o regulamento.

Paulo Guajará Vianna, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Emilio Manoel Filho, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Almeiro Pedro Vieira, alumno da Escola de Veterinaria, pedindo matricula no 2º periodo. — Indeferido.

Manoel Marques Saraiva do Amaral, coronel reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove que não incorreu em proscricção.

Manoel Joaquim Mattos Junior, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Averbem-se as alterações na fé de officio; quanto ao fim da averbação, esta será apurada de accordo com a legislação em vigor.

Leocadio Antunes, soldado, pedindo nomeação. — Indeferido.

Aracilio José Severo, cabo, pedindo rectificação de casamento. — Indeferido.

Ubaldo de Deus Vieira, reservista do Exercito, pedindo ser nomeado official de reserva. — Aguarde a regulamentação da lei e requeira de novo, querendo.

Archimimo Pinto Amado Filho, reservista do Exercito, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Alfonso Henriques de Miranda Corrêa, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, visto como não podem ser acceitos os exames feitos no Gymnasio Lemos Junior.

José de Mello Alvarenga, Augusto Gonçalves de Carvalho e Antonio José Coelho dos Reis, pedindo matricula na Escola Militar. — Requeiram de accordo com o regulamento.

Alberto Seggiaro, Paulo Mac-Cord, Paulo de Bittencourt Amarante e Paulo Constantino Galvão, reservistas do Exercito, pedindo

ricula na Escola Militar.—Satisfaçam as exigências do commando da Escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Ao sargento ajudante Manoel Menelau Gomes Marinho e 1º sargento Sebastião Augusto de Medeiros, incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, a este para recolher-se ao dito asylo e áquelle para residir na cidade de Niteroy;

Aos reservistas do Exército Alceu da Silva Amaral, Cleto da Costa Campello Filho, Antonio Alberto Barcellos e Carlos Proença Gomes Sobrinho para no corrente anno se matricularem na Escola Militar;

Ao 2º sargento Eustorgio de Meira Lima, do 13º regimento de cavallaria, soldados Joaquim Soares de Asenção, Ignacio de Loyola Daher e Ernesto Jorge do Vasconcellos, da 4ª companhia de infantaria, e reservista Armando do Mello Meriat para de accordo com as disposições regulamentares estarem na Escola Militar exames parcelados da materias exigidas para a matricula na mesma.

Dia 23

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao sargento reformado Manoel Americo do Nascimento e ao cabo de esquadra Justino de Lima, ambos do Asylo de Invalidos da Patria, para residirem fóra do dito asylo, sendo a este por seis mezes na Capital Federal, sem direito, porém, á percepção da etapa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de janeiro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações additionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 23 de novembro de 1912, ao official da 4ª divisão Manoel Ferreira dos Santos (aviso n. 78).

De 10 % a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão Felix Del Negro (aviso n. 79).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao praticante de machinista da 4ª divisão Manoel Alves Gilde (aviso n. 80).

De 10 %, a partir de 28 de junho de 1912, ao official da 4ª divisão Manoel Berg (aviso n. 81).

De 10 %, a partir de 30 de dezembro de 1912, ao foguista da 4ª divisão Olympio Mazoni (aviso n. 82).

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao foguista da 4ª divisão Ricardo da Silva (aviso n. 83).

De 10 %, a partir de 1 de outubro de 1912, ao official da 4ª divisão Francisco Gonçalves Pereira (aviso n. 84).

De 10 %, a partir de 14 de maio de 1912, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Carvalho de Carvalho (aviso n. 85).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 495, de 17 de dezembro do anno proximo findo, com o

qual me enviastes o processo, que ora vos devolvo, referente á isenção de direitos pretendida por The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Limited, para o material constante da relação annexa, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial em officio n. 50, de 16 do corrente (aviso n. 18).

Segunda secção

Expediente de 26 de janeiro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo examinado quanto expendestes em vosso officio n. 24/S, de 10 do corrente mez, acerca das irregularidades que tem occorrido nas linhas sob a administração da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e tomando em consideração as informações, sobre a materia, prestadas pelo engenheiro chefe do 7º districto, resolvo, para o fim de restabelecer-se a normalidade dos serviços do tráfego e a regularidade dos transportes, além das providencias constantes dos avisos ns. 127, de 7 de julho, 220 e 271, de 23 de outubro e 27 de dezembro do anno passado, o n. 2, de 4 do corrente mez, determinar mais o seguinte:

1.ª Fica approvada a intimação do chefe do 7º districto para que a companhia fizesse cessar, no prazo de noventa dias, a partir de 1 de agosto do anno proximo findo, os frequentes descarrilamentos e outros accidentes dos trens de carga, na linha de Itararé-Uruguay, assim como os atrasos dos trens de passageiros e mixtos.

2.ª Fica a companhia intimada a restabelecer, no prazo de seis mezes, a contar da data da publicação desta decisão, a regularidade do tráfego nas linhas do mesmo districto.

3.ª Fica marcado o prazo de seis mezes, a contar da data da publicação desta decisão, para que a companhia colloque em boas condições todo o material rodante e de tracção das linhas sob sua direcção.

4.ª A manter visitadores nas estações de Itararé e Marcellino Ramos, incumbidos de não permitir a passagem de uma estrada para outra dos vagões em máo estado.

5.ª O chefe do 7º districto incumbirá especialmente um engenheiro fiscal de assidua inspecção o material rodante e de tracção, o qual mandará retirar da circulação na forma do § 40 do art. 12 do regulamento de 25 de abril de 1898, os vehiculos e as locomotivas que, pelo seu máo estado, não offereçam a necessaria segurança, devendo ser recolhidos ás officinas, para as reparações necessarias, sob pena de multa de 500\$, por intimação da fiscalização a que a companhia não attender immediatamente.

6.ª Fica marcado o prazo de seis mezes, a contar da data da publicação desta decisão, para que a companhia restaure os freios de vacuo nos vehiculos em que estejam inutilizados ou não funcionem regularmente.

7.ª Fica terminantemente prohibido engatar nos trens de passageiros ou mixtos vehiculo algum que não esteja provido de freio de vacuo, não podendo engatar nos trens mixtos sinão vagões em bom estado.

8.ª Fica a companhia obrigada a fazer a composição dos trens mixtos de modo a não causar incommodo aos passageiros nas manobras dos trens nas estações, devendo os mesmos parar de maneira que os carros de passageiros fiquem encostados á plataforma, não podendo estes ser prejudicados pelo serviço de bagagens ou qualquer outro motivo.

9.ª A companhia procurará estabelecer os horarios dos trens de carga de modo a poderem ser observados, sem excesso de trabalho para o pessoal, assiduamente vigiado, para

que não haja excesso de velocidade ou qualquer outra falta prejudicial á segurança da circulação.

10.ª Os trens de carga não poderão ter menos de um guarda-freio para cada quatro vagões não munidos de freio de vacuo, mas, somente enquanto estes não forem reparados, como estabelece a 6ª condição, sob pena de multa de 500\$ cada vez que se verificar a infração desta obrigação.

11.ª A escolha dos côrtes humidos da linha de Itararé-Uruguay, a sorom lastrados simultanea ou successivamente, com pedra britada, será feita a juizo da fiscalização.

12.ª Fica entendido que o augmento para 1.600 dormentes por kilometro, prescripto na condição 1ª do aviso n. 271, abrangendo tambem os trechos cuja declividade é 1,5 %.

13.ª Fica marcado o prazo de seis mezes, a contar da data da publicação desta decisão, para a companhia submeter á approvação do Governo os projectos e orçamentos para a ampliação de estações da linha de Itararé-Uruguay, quer dos edificios para passageiros, quer dos armazens e depositos, além de outros melhoramentos que se tornarem necessarios para a commodidade do publico e facilidade do tráfego, devendo, igualmente, ampliar os desvios existentes e construir outros novos, com toda brevidade, afim do facilitar os cruzamentos dos trens.

14.ª No caso de infração de qualquer dessas condições, a companhia incorrerá nas multas comminadas na clausula 53 do contracto de consolidação, conforme a gravidade de cada caso, salvo para aquelles cujo valor da multa já estiver declarado nas presentes condições, com applicação successiva dos §§ 1º e 2º da clausula 32, excedidos que sejam os prazos nellas marcados (aviso n. 17).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo á proposta constante do vosso officio n. 40/S, de 18 do corrente mez, autorizo que continue a servir, até ulterior deliberação, na administração central dessa inspectoría, o escripturario do 6º districto Edgard A. C. Duque Estrada (aviso n. 18).

Dia 23

Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com a informação do vosso officio n. 38/S, de 18 do corrente, com que fizestes acompanhar o requerimento de 17 de dezembro ultimo, da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, resolvo, deferindo o mesmo requerimento, autorizar a a ceder ao Governo daquelle Estado, para ser utilizado no serviço do ramal de Carlos Barbosa a Bento Gonçalves, que está construindo, um girador de 14 metros, existente em Pelotas, e do qual será dada a competente baixa no inventario da mesma rede (aviso n. 19).

Em solução á materia do vosso officio numero 42/S, de 21 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que fica autorizado o fornecimento, aos Correios da Republica Argentina, dos mappas ferro-viarios de que trata o dito officio (aviso n. 20).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1918

Coracy Moreira da Silva.—Restitua-se mediante recibo.

Maria Rita Lyra e Henrique Ferreira Cabral.—Satisfaçam a exigencia da thesauraria.

José Francisco Coelho e sua mulher.—Compete ao peticionario apresentar conta em tres vias, que doverá ser processada pela verba da 5ª divisão.

Léon Rousselières e José Bernardino Lopes. — Certifique-se o que constar.

Bernardo Gama Monteiro e José Floriano Coelho. — Sellem os requerimentos.

Geroncio Manoel Medina. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Oscar Fernandes Barbosa, Marcellino Gomes Ferreira, Godofredo Amaral, Francisco Machado de Brito, Bento Cesario, Antonio de Mesquita e Antonio Andrade. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria, ao ultimo; ao 3º e 4º, 30 dias, com ordenado, e aos seguintes, 30 dias, com dous terços da diaria.

Oscar Ferreira Salgueiro e Manoel Pereira. — Concedo 60 dias, com abono integral da diaria.

João Darrigue Faro. — Concedo 90 dias, com ordenado.

Coriolano de Paula Ney. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Pedro Frouza. — Provado o allegado, deferido, de accordo com o parecer da Contabilidade.

Dia 28

Maria da Conceição, José Rebello Fortes e Francisco Nicolich. — Certifique-se.

Raul José Joaquim de Assumpção. — Deferido.

Sebastião Vicente Pereira, José Ferreira da Costa, José Bernardo, José Quintiliano do Souza e Jacomo Forasteiro. — Não ha vaga.

Augusto Alvaro de Oliveira Bastos. — Compareça a esta secretaria.

Ernesto Moreira da Silva. — Concedo, de accordo com a informação da 3ª divisio.

Eurico Leroux. — Satisfaz a exigencia da intendencia.

Francisco do Carmo Fróes. — Abonem-se os dias, de accordo com o regulamento.

Azevedo, Barrós & Comp. — Os requerentes devem provar que foram os adquirentes da caderneta.

Pedro Pullig. — Junte os documentos necessarios.

Epaminondas Rodrigues Manso, Diniz Pereira Marques, Daniel Pereira, Armando Figueiredo Rocha, Candido Benedicto de Freitas, Cesar Xavier da Silva, João Leal, Mariano Augusto de Oliveira, Maria Natividade do Moraes, Manoel Gomes Pinto e Manoel Machado Barcellos. — Indeferido.

Manoel Carrogeral. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Diniz Antonio de Siqueira Filho. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Antonio Rodrigues, Benedicto Borges da Silva e Joaquim Luiz da Silva. — Concedo 30 dias, com abono integral da diaria.

Augusto Silva, Antonio Pires (2º), Benedicto Bento Rangel, Jorge Rodingthon, Manoel Vicente Pinto, Manoel Alves Ferreira, Nelson de Carvalho e Waldemar Vieira dos Santos. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Virgilio Horacio Leal Pacheco. — Concedo 60 dias, com o ordenado.

Alfredo Botelho Chaves, Deolindo Gonçalves, Gustavo Lopes da Silva, João Estevão Gomes de Almeida e José Ferreira Netto. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Mario Vieira Paes. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Foram remetidos ao Ministerio da Viação os seguintes requerimentos de empregados desta estrada:

Francisco Lobo Vianna, fazendo declarações para o montepio (officio n. 303);

Clodoaldo dos Santos Rodrigues, pedindo pagamento de gratificação adicional de 1915 (officio n. 231);

O mesmo, idem, idem de 1912 (officio n. 233);

Manoel Marques da Silva, idem, idem, idem de 1913, 1914 e 1915 (officios ns. 230 a 232);

Guimar Lago Moirelles, pedindo pagamento da licença concedida a seu finado marido (officio n. 224);

Sebastião Ferreira da Costa, pedindo pagamento de exercicio findo de 1916 (officio numero 223);

Antonio de Souza, pedindo pagamento de gratificação adicional de 1911 (officio numero 225);

O mesmo, idem, idem, idem de 1912 (officio n. 223);

O mesmo, idem, idem, idem de 1913 a 1915 (officios ns. 227 a 229).

Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 28 de janeiro de 1918

Engenheiro Angelo M. Negri, propondo vender certa qualidade do material ao Governo, afim de ser utilizado em estradas de ferro. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas por exercicios findos as quantias constantes da demonstração annexa, na importancia de 42:907\$432, e que se acham justificadas com os processos que a acompanham, o cujas despesas, quando corrente o respectivo exercicio, deveriam ter sido classificadas a conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %» da verba 6ª, art. 49 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913. (aviso n. 623).

DEMONSTRAÇÃO A QUE SE REFERE O AVISO N. 523, DE 25 DE JANEIRO DE 1918

Estrada de Ferro Central do Brasil

Gratificações adicionais referentes ao exercicio de 1913

A despesa com os presentes pagamentos, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %» da verba 6ª do art. 49 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Nome do credor — Categoria — Importancia

Antonio Vieira, guarda-chaves.....	146\$000
Antonio da Rocha, guarda-chaves.....	182\$500
Antonio Casseli, official.....	235\$500
Antonio da Rocha e Silva, praticante de machinista.....	235\$500
Antonio Ferreira Paes, official operario.....	985\$500
Agenor Fortes da Rocha, guarda-chaves.....	181\$000
Avclino da Silva, ajudante operario.....	182\$500
Agostinho Dias Martins, guarda-chaves.....	182\$500
Candido José Machado, machinista.....	235\$500
Estephania Welch de Araujo Lima, mãe do conductor Horacio de Araujo Lima.....	23\$382
Euzebio Manoel da Gloria, ajudante.....	140\$400
Ernesto Nicoláo da Costa, ex-ama-nuense.....	540\$000
Eugenio Guimarães, operario.....	219\$000
Felinto Elysio Coelho, praticante de machinista.....	235\$500

Francisco Guilherme de Almeida, concertador.....	148\$500
Francisco Guimarães, feitor.....	148\$500
Francisco Augusto de Oliveira, guarda.....	128\$100
Francisco Domingos, guarda-chaves.....	182\$500
Francisco Rodrigues Paes Leme, encarregado da carpintaria.....	365\$000
Francisco Rodrigues, guarda-chaves.....	182\$500
Francisco de Paula, feitor.....	202\$000
Francisco Rodrigues de Miranda, ajudante.....	135\$600
Firmino José Sant'Anna, trabalhador.....	109\$500
Fernando Machado, official operario.....	223\$300
José Joaquim de Oliveira, machinista.....	480\$000
José Rodrigues Lopes, operario-ajudante.....	166\$500
José da Costa Corrêa, operario.....	292\$000
José Lopes, feitor.....	145\$000
José Joaquim Pereira, carpinteiro.....	255\$500
José Joaquim dos Santos, guarda.....	584\$000
José Martins Fernandes, operario.....	235\$500
José de Lima, feitor.....	146\$000
José Ferreira de Vasconcellos Drummond, escrevente.....	219\$000
José Florentino de Almeida, guarda-chaves.....	182\$000
José de Araujo Soares, official operario.....	657\$000
José Maria, feitor.....	182\$500
João Baptista de Carvalho, conservador de linha.....	182\$500
Joaquim Francisco da Silva, trabalhador.....	182\$500
Joaquim de Araujo Lemos, guarda-chaves.....	110\$000
Joaquim Pinto da Silva, trabalhador.....	109\$500
Jacinto da Cruz Tavares, ajudante operario.....	145\$600
Lucio Tortula, ajudante.....	137\$200
Manoel de Carvalho, mestre de linha.....	420\$000
Manoel Cardoso, guarda-chaves.....	182\$500
Manoel Vieira, trabalhador.....	107\$100
Manoel Martins, trabalhador.....	182\$000
Manoel Affonso Ferreira, guarda-chaves.....	182\$500
Manoel da Rocha, feitor.....	146\$000
Manoel Diniz, trabalhador.....	146\$000
Manoel Gonçalves Guimarães, trabalhador.....	182\$500
Manoel Cardoso Rosa do Brasil, praticante de conferente.....	219\$000
Manoel Martins Laginha, guarda.....	174\$000
Militão José Theodoro, guarda-caucella.....	142\$400
Marcelino da Silveira Mello, official operario.....	292\$000
Targino Leite de Faria, praticante de machinista.....	214\$200
Wenceslão Cruz, guarda-freios.....	161\$250

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, na importância total de 365\$288, provenientes de assinaaturas de telephones para a Inspectoria de Obras contra as Seccas no anno findo.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação do «Material» da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 598).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Costa & Comp. a quantia de 160\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos e serviços prestados para a Inspectoria Geral de Illuminação em dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Conservação e aquisição deapparelhos», verba 19ª, art. 74 da lei do orçamento do exercício de 1917 (aviso numero 599).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societê Anonyme du Gaz de Rio do Janeiro, na importância total de 4:381\$711, provenientes de fornecimentos feitos de luz à Repartição Geral dos Telegraphos no anno proximo findo.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 74 da lei organamentaria do exercício de 1917, se destina a consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento (aviso n. 600).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Caraveli a quantia de 46:169\$081, em que importam as inclusas contas de trabalhos executados no trecho de alargamento de Bello Horizonte, no anno passado, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 603).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes de serviços executados no anno proximo passado, em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: 6:561\$ a Bernardino Mendes & Comp., 4:617\$460 a Manoel Gregorio e 3:732\$900 a Julio Vigny.

A despesa, na importância de 11:911\$360, deverá ser por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro ultimo (aviso n. 612).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 9:910\$363 a M. Lopes da Silva e de 6:480\$389 a José da Silva & Comp., em que importam as inclusas contas, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil no anno passado.

A despesa, no total de 13:390\$751, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da lei organamentaria do exercício de 1917 (aviso n. 613).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Francisco Santoro a quantia de 21:543\$500, em que importam as inclusas contas de fornecimentos de dormientes à Estrada de Ferro Central do Brasil no anno passado; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 614).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 17:323\$, em que importa a inclusa conta de materiais fornecidos no corrente anno, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 %, ou 316\$300, para reforço da caução, nos termos da clausula XIV do contracto aprovado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.771, de 7 de dezembro de 1917 (aviso n. 615).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importância de 2:601\$510, provenientes de transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito das novas obras contra as seccas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto do anno findo (aviso n. 616).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 215\$280, provenientes de transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito das novas obras contra as seccas.

A despesa deverá ser por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto do anno proximo findo (aviso n. 617).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea de Tubarão a Araranguá, de accordo com o contracto aprovado pelo decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a quantia de 261:316\$479, sendo 230:933\$979 relativos à medição provisoria effectuada no mez de novembro do anno proximo passado, dos trabalhos executados entre os kilometros 0 e 30, desde o inicio da construção até 30 de outubro, e 31:282\$500, relativos à medição provisoria effectuada no referido mez, dos trabalhos executados entre os kilometros 30 e 36+550ª,00, durante o mesmo periodo, conforme consta dos inclusos documentos, devendo ser deduzida das ditas quantias, de conformidade com a clausula 32 do contracto, a quota de 5 %, no valor de 13:215\$824, para reforço da caução.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.616, de 12 de setembro de 1917 (aviso n. 618).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 25 de janeiro de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados a petição de recurso dos herdeiros do Dr. João José de S. Paulo (officio n. 53) e o requerimento de Gastão de Mello Cordeiro Githay, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio (officio n. 53).

Foi mandada averbar a declaração de familia de Antonio da Costa Barradas, fiscal do 1ª classe da extincta Commissão Fiscalizadora do Contracto de Arrendamento do Cacé do Porto do Rio do Janeiro.

Dia 26

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remittidos os processos de montepio de D. Ezilda dos Santos Amaral (officio n. 56) e Sebastiana da Rocha Moraes (officio n. 57).

Requerimentos despachados

Margarida do Oliveira Cook, viuva de Sebastião de Oliveira Cook, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Cyrilla Ourique do Paiva, viuva do Francisco dos Santos Paiva, ex-official da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, idem. — Faça sellar com estampilha federal a certidão do obito de Otília.

Diamantina Francisca da Costa e Souza, viuva de Antonio de Souza Filho, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro, idem. — Prove, por meio de justificação, que nada percebe dos cofres publicos, ou, no caso contrario, qual o emprego que exerce; que o contribuinte foi casado em primeiras nupcias e que, ao fallecer, não deixou filhos legitimos, nem legitimados ou reconhecidos e, finalmente, que a elle pertencem os nomes de Antonio de Souza Ferreira Junior e Antonio do Souza Filho, que figuram em varios documentos.

Valeriano José Lisboa, bagageiro de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja averbada a decla-

ração de familia que apresenta para os effectos do montepio. — Averbado-se.

Dia 28

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Wenceslau Ferreira Vianna, amannense da Directoria Geral dos Correios, e José Barbosa Furtado e Hippolyto dos Reis Hallais, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

Ricardina Augusta Moreira Barreto, viuva de José Martins da Silva Barreto, guardachaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 13 de março de 1914. — Compareça na 2ª secção desta directoria.

Luiza da Conceição Pinheiro da Nobrega, pedindo os favores do montepio a que julga com direito, como filha do finado contribuinte Leurenio Pinheiro da Nobrega, conductor do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido por não ter direito à pensão.

Directoria Geral dos Correios

• Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 180 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a José Pinto, operario ajudante de 2ª classe da 1ª residencia da linha do centro.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De 17 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Raphael Quintanilha, auxiliar.

Por outra de 28 do corrente foram concedidos a Ricardo Samuel de Araujo, praticante da agencia postal de Amparo, 120 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 89, n. XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, revigorado pelo art. 162, n. XXIII, da lei n. 3.454, de 6 do corrente.

Expediente de 28 de janeiro de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados nesta capital e nos portos do Santos, Santa Catharina, Rio Grande, Porto Alegre, Victoria, Bahia, Recife, Cabedello, Maranhão e Pará, pelo contra-almirante, graduado, engenheiro naval, Bartholomeu Francisco de Souza e Silva e seus auxiliares encarregados da fiscalização das obras dos vapores fretados pelo Governo francez (officio n. 70). Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha (aviso n. 48).

Encaminhou-se ao Congresso Nacional o requerimento em que Ricardo Samuel de Araujo solicitou licença (aviso n. 50).

Transmittiram-se: Ao Ministerio da Fazenda, os papeis de apresentadoria de D. Julia Carolina Gondim de Medeiros (aviso n. 47, de 26 do corrente);

A' Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser organizado, quadro de tempo de serviço para os effectos de gratificação addicional, e acompanhado do respectivo processo, o requerimento em que D. Maria Magalhães de Oliveira solicita revisão de aposentadoria do seu fallecido marido Antonio de Sá Alcida, machinista daquela estrada (officio n. 67, de 26 do corrente).

Requerimentos despachados

Tolomaco Mauricio da Silva, pedindo registro do diploma de engenheiro civil, conferido a Luiz Antonio de Mendonça Junior pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Registre-se.

Aleides Lopes da Azevedo, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, solicitando elevação de vencimentos.—Indeferido, à vista da informação do Correio.

Directoria Geral dos Correios

O Sr. director geral em 26 do corrente assignou as seguintes portarias:

Dispensando os carteiros interinos da agencia do Correio de Paqueta, Gualter Vital da Silveira e José Dias dos Santos, por não terem concurso para esse cargo;

Removendo Carlos Olívio de Bittencourt, carteiro da agencia dos Correios do Realengo para o lugar de carteiro de 3ª classe da directoria geral;

Nomeando o servente de 1ª classe Pedro Bezerra de Andrade, para carteiro de 3ª classe da directoria geral;

Promovendo a servente de 1ª classe, o de 2ª Sant-Clair de Saint-Denis; e, finalmente:

Nomeando o estafeta distribuidor, Alexandre José dos Santos, para servente de 2ª classe e os cidadãos José Dias dos Santos e Gualter Vital da Silveira, estafetas distribuidores, também da directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1918

Secundino da Silva Simas e mais seis funcionarios, pedindo suspender a consignação de 500 réis que fazem a União Postal.—Deferido.

Dia 23

Adolpho Sebastião da Silva, carteiro de 1ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de A. P. L. Barradas, a quantia de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000.—Deferido.

Dia 25

João Bomfim Pinheiro da Costa, amanuense, pedindo autorização para consignar a favor de Antonio Baptista de Souza a quantia de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$000.—Deferido.

Alberto Galdino e Leal e mais nove funcionarios, pedindo suspender a consignação que tem em folha a favor União Postal.—Deferido.

Dia 28

Laurentino Narciso Bastos, estafeta da linha Crumirim a Matriz, subordinada à Sub-Directoria do Tráfego Postal, pedindo augmento da diaria que actualmente percebe.—Indeferido.

Antonio de Almeida Portugal, agente do Correio de Parnahyba, no Estado do Piahy, solicitando cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Indeferido.

Octavio Lopes Martins, ex-agente postal do Patamutê, no Estado da Bahia, allegando já estar habilitado a prestar a respectiva fiança, pedindo seja tornada sem effeito a sua exoneração.—Requeira, querendo, ao Sr. administrador dos Correios da Bahia.

Christiano Stockmeyer, carteiro de agencia de 2ª classe, nesta Capital, allegando ter se extraviado o seu titulo de nomeação, pedindo mandar passar uma certidão sobre o mesmo.

—Certifique-se.

Antonio Pinto, amanuense da administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pede tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 90 dias.

Mario David, praticante de 2ª classe da administração dos Correios da Bahia, pedindo 30 dias de licença para tratar da saúde.—Concedo, nos termos da lei.

João Marcellino Cavalcanti, porteiro dos Correios do Amazonas, pedindo para voltar a occupar, com a familia, uma dependencia do predio da Repartição.—Deferido à vista das informações.

Urbano Ganot Chateaubriand, praticante 1ª classe da administração dos Correios de Pernambuco e José Odilon de Lima, funcionario de igual categoria da administração do Espírito Santo, pedindo permuta dos respectivos logares.—Indeferido.

Miguel Pinheiro Teixeira, carteiro de 1ª classe da administração do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Requeira querendo, justificação da falta dada a 23 do mez passado.

Julio Augusto de Queiroz, recorrendo do acto do administrador dos Correios do Amazonas que o demittiu do cargo de agente embarcado daquele Correio, por abandono de emprego.—Mantenho o acto recorrido.

Mario de Figueiredo Paiva, estafeta interno desta Directoria, solicitando certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Alvaro de Souza Moreira Filho, estafeta interno desta directoria, solicitando 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo 18 dias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Primeira secção**

Expediente de 25 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de vir servir neste ministerio o Dr. Francisco Vieira Boulitreau, chefe de secção, adido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 27).

CIRCULAR N. 51

Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos providencias urgentes no sentido de serem remetidos a esta directoria geral, dentro do prazo de 15 dias, dados para a elaboração da mensagem do Sr. Presidente da Republica e bem assim relatorios parciais dos serviços sob vossa direcção, para organização do relatório do Sr. ministro.

—Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, desta Estação à de Mathias Barbosa ao ajudante do Instituto de Chimica Manoel Virissimo de Barredo, que segue em objecto de serviço publico, correndo a despeza por conta deste ministerio (officio n. 132).

Dia 26

Sr. Dr. procurador da Republica:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos remetter, por copia, o parecer que sobre o requerimento do ex ajudante de se-

ção do Posto Zootecnico de Pinheiro, Octavio Eduardo de Brito Alvarenga, pedindo cancelamento do acto que o exonerou, de o consultor juridico deste ministerio (officio n. 153).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos effectos, em solução ao vosso officio n. 8, de 10 do corrente, que, por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, conservador preparador dessa escola, Adolmar Soares da Rocha, pelo que podeis empesar no referido cargo o funcionario adido nomeado para exercel-o, Gastão das Chagas Moura (officio n. 151).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o conservador preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Adolmar Soares da Rocha (officio n. 155).

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1918

Communiquou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, tendo em consideração o que expoz o mesmo director, resolveu conceder-lhe permissão para fazer excursões scientificas durante os quinze dias de férias que se seguem aos exames finais realizados naquella escola.

—Reiterou-se ao director geral de Saude Publica, attendendo a uma reclamação do interessado, o pedido feito em officio n. 481, de 27 de outubro ultimo, no sentido de serem devolvidas a esta secretaria de Estado a segunda via do memorial descriptivo e a do desenho da invenção de um filtro para agua para que pediu privilegio Amilcare Federici.

Dia 24

Remetteram-se ao director geral da Saude Publica, acompanhados de copia de uma petição explicativa da interessada, o relatório e o desenho da invenção de um processo aperfeiçoado de fabricação de productos alimenticios consistentes de globulos de materia amilacea e aparelho para esse fim, para que requereu privilegio a Kellogs Toasted Corn Flake Company, e solicitaram-se-lhe providencias no sentido de declarar o examinador si a invenção, tal como consta dos alludidos documentos, é nociva ou não à saude publica.

—Solicitaram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, afim de serem transmitidas ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, enformações relativamente à marca internacional n. 15.529, registrada em França, a 26 de dezembro de 1913, em nome de Rumeau & Comp., a qual foi recusada por imitar a marca n. 2.020, do referido paiz, aqui registrada a 21 de janeiro de 1918 pela firma Ringaud Rumeau & Comp.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 26 deste mez, foi nomeado Antonio Costa para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar praticante do Serviço de Informaçoes durante o impedimento do effectivo Sylvio Pacheco, percebendo apenas a gratificação do mesmo cargo.

—Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, Miguel Braga, corretor de mercadorias do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 26 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 219, de 23 do corrente, pagamento de 2:000\$ ao Dr. Bruno Lobo, de ajuda de custo;

N. 3.130, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 192\$152 a Companhia do Gaz, do fornecimentos em 1917;

N. 3.143, idem, idem de 199\$ a J. L. Costa & Comp. idem, idem;

N. 9, de 4 do corrente, idem de 989\$ a Moreno Borlido & Comp. idem, idem;

N. 10, idem, idem de 139\$500 a Companhia Sul-Americana de Electricidade idem, idem;

N. 29, idem, idem de 233\$ a Moreno Borlido & Comp. idem, idem;

N. 30, idem, idem de 477\$100 a diversos idem, idem.—Registro-se á conta do exercicio de 1917;

N. 55, de 9 idem, idem de 139\$168 a Companhia do Gaz idem, idem;

N. 87, de 12 idem, idem de 1:015\$500; da folha dos trabalhadores do Campo de Demonstração de Deodoro, em dezembro ultimo;

N. 141, de 16 idem, idem de 252\$ a Villas Boas & Comp. de fornecimentos em 1917;

N. 122, idem, idem de 180\$ a J. L. Costa & Comp. idem, idem;

N. 123, idem, idem de 50\$ a Villas Boas & Comp. idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 2.162, de 28 de dezembro ultimo pagamento de 1:114\$234 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Idem idem n. 47, de 3 de janeiro idem de 100\$ ao porteiro para aluguel de casa em dezembro ultimo;

Idem da Recebedoria da Capital n. 209, de 29 de dezembro ultimo;

Idem de 58\$300 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em 1917;

Idem, idem n. 203 de 31 idem, de 78\$ a A. A. de Queiroz idem idem;

Idem, idem n. 204 idem idem de 68\$ a Souza Baptista & Comp., idem idem;

Idem, idem n. 205 idem, idem de 10\$ idem idem, idem idem;

Idem da Casa da Moeda n. 2.808, de 28 idem de 3:790\$ idem, idem a Carvalho & Comp., idem, idem;

Idem, da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 141 de 23 de março ultimo idem de 12\$400 a The S. Paulo Tramway Light and Power Company idem, idem.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

2:440\$ a Abel Guedes Lopes;

410\$ a Ernesto Nicolau da Costa;

219\$ a João Monteiro;

440\$ a Manoel Duarte;

1:600\$ a Mario Augusto de Figueiredo Nogueira;

2:400\$ a Maria Celeste Martins;

920\$ a Idalia Holtinger de Araujo;

1:000\$ a Maria Joaquina Macieira Moreira;

600\$ a Maria Vicencia Percionilla de Souza;

1:300\$ a Maria Wanderley Cesarão de Nello;

2:000\$ a Themira Paes Leme;

410\$ a Maria Justina da Costa Monteiro;

240\$ a Valentina, Almira e outra;

300\$ a Guilhermina Braga de Souza;

2:356\$ a Emilia Stroppa;

576\$ a Maria Franco da Rosa Cabral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 23), de 12 do corrente pagamento

de 1:240\$ a Souza Baptista & Comp. de fornecimentos em 1917.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.833, de 19 de dezembro ultimo pagamento de 201\$ a Imprensa Naval de fornecimentos em 1917.

N. 43, de 3 do corrente, idem de 609\$ a Elsbilo Gomes da Cruz Cunha de despesas effectuadas de julho a setembro ultimos.

Despachos do Sr. ministro presidente em 28 do corrente:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 60, de 8 do corrente, pagamento de 6:306\$333 a diversos, de fornecimentos em 1917.

N. 158, de 10 idem idem de 590\$ a A. Placido Marques & Comp. idem idem;

N. 160, idem, idem de 930\$ a Chas H. Pratt idem, idem;

N. 163, idem, idem de 29:625\$840 a diversos idem, idem;

N. 166, idem, idem de 189\$ idem, idem, idem;

N. 168, idem, idem de 503\$ a Companhia Cantareira e Viação Fluminense do aluguel de predio em dezembro ultimo;

N. 171, idem, idem de 3.775:336\$549 a Austreliano de Carvalho & Comp. de trabalhos executados na Estrada de Ferro de Timbó á Propriedade em setembro ultimo;

N. 190, de 11 idem, idem de 19:690\$377 a diversos de fornecimentos em 1917.

N. 314, de 17 idem, idem de 968\$500 a diversos idem idem;

N. 559, de 22 idem de 14:105\$900 idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO INTERINO, LUIZ ALVES DA CUNHA PORTO

Expediente de 21 a 26 de janeiro de 1918

Justificações

Justificante, Gaspar Francisco da Silva Guimarães.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Henriqueta Rodrigues da Silva.—Idem, idem.

Justificante, Maria Brazuna de Vasconcellos.—Idem, idem.

Justificante, Joaquim Ajax Teixeira Leite.—Idem, idem.

Justificante, Jacintha Monteiro Martins.—Idem, idem.

Justificante, Jayme Bourbon.—Idem, idem.

Justificante, Henriqueta Rodrigues da Silva.—Julgo por sentença a presente justificação,

para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justicante independente de traslado.

Justificante, Maria Brazuna de Vasconcellos.—Idem, idem.

Justificante, Gaspar Francisco da Silva Guimarães.—Idem, idem.

Justificante, Joaquim Ajax Teixeira Leite.—Idem, idem.

Deposito

Supplicante, The Great Western of Brazil Railway Co., Ltd.—Em prova.

Arbitramento

Supplicante, Dr. Alfredo Rangel; supplicados, João Augusto de Mattos Costa e seu filho.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Requerimento avulso

Supplicantes, Villas Boas & Comp.—Desiro a petição de fls. 2, á vista do que consta dos autos e da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Immissão de posse

Supplicantes, Irigoyen & Comp.—Recebo a excepção opposta. Em prova.

Cartas precatórias

Deprecante, o juiz supplente do Estado do Minas Geraes, no municipio de Caratinga; deprecado, o juiz federal da 1ª Vara; supplicante, o coronel José Antonio Ferreira Santos.—Devolva-se.

Deprecante, o juiz federal na secção do Estado do Minas Geraes; deprecado, o juiz federal da 1ª Vara.—Recebo os embargos oppostos. Vista á outra parte para os contestar no prazo legal.

Notificação

Autora, a Companhia de Seguros Minerva; ré, Antonio Augusto Cesar.—Recebidos os embargos como contestação, na forma da lei, prosiga-se.

Manutenção

Supplicante, Manoel Marques Corrêa.—A vista dos documentos e justificação produzidos, desiro o pedido de fls. 2, expedindo-se precatoria ao juiz federal da secção do Rio de Janeiro para a execução respectiva.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Antonio de Almeida Lucas.—Vista á outra parte sobre o calculo.

Ratificação de protesto

Supplicante, o commandante do vapor Rio de Janeiro.—Julgo por sentença a ratificação do protesto de fls. 3, feito a bordo do paquete Rio de Janeiro, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. O escrivão de 2ª parte instrumento para fazer delle o uso quo lhe couvier.

Sequestro

Autora, a União Federal; réo, Ignacio Raton.—A vista dos documentos exhibidos, recebo os embargos de terceiro, senhor e possuidor oppostos á fls. 84, quanto apenas á terça parte da propriedade sequestrada denominada «Derby Petropolitano». Vista á embargada para os contestar no prazo legal.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira; paciente, José Augusto Estruc.—A vista da informação retro, officia-se ao Dr. juiz substituto indagando si o paciente está preso por ordem sua e por que motivo.

Execução de sentença

Exequente, Joanna Perpetua Neves Gonzaga; executada, a União Federal.—Na forma da promoção retro.

Ações summarias especiaes

Autores, Antonio Corrêa dos Santos Novais e outros; ré, a União Federal.—Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Dr. Alvaro de Toffé von Hoonholtz; réos, Dr. Duarte de Abreu e a União Federal. — Idem, idem.

Autor, Coronel Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão; ré, a União Federal. — Estando contestada a acção, prosiga-se.

Acções ordinarias

Autor, o Banco Hypothecario do Brasil; ré, a União Federal. — Conforme o termo do fls. 259, na audiencia de 10 do corrente mez so deu o lançamento de mais provas, encerrando-se a respectiva dilacção. Nestas condições, procede a reclamação de fls. 295 para que fique, como determino, de nenhum effeito o despacho a que se refere. —

Autor, Dr. Engenio Gracie Catta Preta; ré, The S. Paulo Northern Railroad Company. — Em prova.

Autora, Delmira Caminho Werneck; réos, a Santa Casa de Misericórdia e outros. — Recebo a excepção opposta. Em prova.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Machado Pereira. — Deixo a petição de fls. 53, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Daniel João & Sobrinho. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, Eturlio Duarte Silva Junior; executada, a União Federal.

A executada apresentou os embargos do erro de conta do fls. 51 para serem excluídos os juros da mora contemplados, por entender que o accordo exequendo reformou a sentença de primeira instancia na parte que a condemnou nelles. Ora, o primeiro accordo proferido assim textualmente conclui: —

— Accordam em negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, por ser ella conforme a direito e a jurisprudencia deste tribunal em casos analogos.

Pago a appellante, a Fazenda Nacional, as custas» (fls. 23 v.).

A sentença foi, pois, mantida integralmente, sem restricção de especie alguma, e por isso justamente o referido accordo mandou correr pela executada todas as custas da appellação.

O segundo accordo, proferido nos embargos oppostos, não é menos claro e positivo: —

— Resolvem rejeitar os embargos pela sua improcedencia, confirmando assim, como confirmam o accordo embargado, pagas as custas pela embargante» (fls. 43).

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos á conta, correndo tambem pela executada as custas accrescidas com os mesmos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918. — Raul de Souza Martins.

Execução de sentença

Exequente, Marcellina Lopes Chaves de Mello e outros; executada, a União Federal. — O accordo exequendo condemnou a executada a pagar as pensões do montepio das exequentes nos termos da petição de fls. 12, em que intervieram como assistentes; com a expressa declaração do fallecimento do contribuinte em 23 de março de 1896, na qualidade de ministro do Supremo Tribunal Federal. O ordenado de tal cargo era então regulado pelo decreto n. 818, de 1890, na importância de 12.000 annuaes, o que é confirmado ainda pelas certidões do fls. 56 e 57 quanto especialmente ao pago ao mesmo contribuinte.

Nestas condições, rejeitando os embargos de fls. 53, julgo por sentença as contas de fls. 49 a 51, para que se expeça por ellas o precatório requisitorio de pagamento ás exequentes, notificado o Dr. procurador da Republica.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918. — Raul de Souza Martins.

Execução de sentença

Exequentes, Emilia Clemente Campbell e outros; executada, a União Federal.

A sentença de 1ª instancia assim concluiu: «Julgo procedente a acção proposta para condemnar a Fazenda Nacional a restituir aos autores a quantia de 3:573\$ constantes do conhecimento de fls. 3, juro da mora e custas» (fls. 18 v. a 19). O accordo de fls. 19 declarou: «Negam provimento á appellação para confirmar a sentença appellada de fls. por seus juridicos fundamentos», sem lhe fazer restricção absolutamente alguma, como o de fls. 21 e 23: «Accordam desprezar os mesmos embargos, pagas pela embargante as custas».

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos de erro de conta de fls. 33, correndo por conta da executada embargante ainda as custas respectivas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria das Camaras reunidas, em 28 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Pitanga, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Torquato de Figueiredo, El mundo Rego e Machado Guimarães, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 4.034 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, a Companhia Industrial de Electricidade; aggravado, Alexandre de Gregorio Spino. — Negou-se provimento.

Embargos de nullidade

N. 1.316 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, a Empresa de Construções Civis; embargada, D. Maria Alves da Silva e outros. — Não vencida a preliminar para ser apurada na inferior instancia a arguida falsidade da planta apresentada pela embargante, de meritis, foram recebidos para que a causa seja julgada, de novo, nas 1ª e 2ª instancias, contra os votos do relator, Pitanga e Cicero Seabra.

Designado o Sr. desembargadores Celso Guimarães para lavrar o accordo.

Impedidos os Srs. desembargadores Sá Pereira e Francelino Guimarães.

N. 1.592 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha e sua mulher; embargado, David Gomes da Fonseca. — Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Cicero Seabra, Elviro Carrilho e Francelino Guimarães.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos no impedimento ocasional do Sr. desembargador Montenegro.

Sessão da Primeira Camara, em 28 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA
— SECRETARIO, O AMANCENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.244 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1ª appellante, Antonio Teixeira de Nazareth; 2ª appellantes, João Martins Cardoso e outro; appellado, os mesmos. — Confirmou-se, unanimemente.

N. 1.476 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Moreira Mesquita; appellada, D. Celina Rodrigues, inventariante do espolio do Dr. Alfredo Bandeira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.916 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Carlos Schidelmeech; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.150 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Anglo Sul Americano; appellados, W. de Souza & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.461 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Martins Pereira; appellado, Dr. Alfredo de Miranda Pacheco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.538 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Rosa Bard; appellado, F. H. Beteille. — Deu-se provimento para reformar e condemnar no pedido, juros e custas; contra o voto do relator, que é substituído pelo desembargador Machado Guimarães.

N. 2.571 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Luiz de Rezende & Comp.; appellado, José Gaspar da Rocha Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.596 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Francisco Pinhão; appellados, Manoel Tiburcio dos Santos Ribeiro e outros. — Deu-se provimento á appellação para, reformando em parte a sentença appellada, condemnar o réo a passar a escriptura não de quatro lotes, mas de metade do terreno, cuja divisão será objecto de acção competente quando os condôminos o entenderem, unanimemente. Custas em proporção.

PASSAGENS DE AUTOS — EM MESA

Embargos

Ns. 1.922 e 2.387.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.608, 1.918, 1.961, 2.660, 2.706, 2.703 e 2.000.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.467, 2.021, 2.156, 2.378 e 2.154

Embargos de nullidade

Ns. 1.714, 1.950 e 1.977.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação nos termos no art. 15 § 2º do decreto n. 1.260

de 28 dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Edgar Costa para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruídos, de conformidade com o § 2º do art. 41 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917. — No impedimento ocasional do secretario, o official, *Epidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appellações civis n. 1.948, appellante, D. Rosalina Amelia Lopes de Castro Guidão, viscondessa de Castro Guidão; Appellada, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited; numero 1.964, appellante, a Companhia Assucareira, J. Marques & Comp.; n. 2.000, appellantes, Loureiro & Queiroz; appellado, Guilherme Eusebio Cerfoglio; n. 2.608, appellante, Michele Aró; appellado, Antonio de Riveira Tarré; n. 5.666, appellante, o Juizo da 5ª Pretoria Civil, e appellados, Dalcio Pereira da Silva e sua mulher; numero 2.696, appellante, o Juizo da 5ª Pretoria, e appellados, José Martins da Fonseca e sua mulher; e n. 2.705, appellante, o Juizo da 6ª Pretoria Civil, e appellados, o tenente Edgard Oliveira de Paiva e sua mulher; serão effectuadas na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 31 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 28 de janeiro de 1918. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação, em sessão especial, hoje realizada, foi approvada a lista de antiguidade dos juizes e membros do ministerio publico do Districto Federal, publicada no *Diário Official* do dia 15 do corrente mez.

Secretaria da Corte de Appellação, em 28 de janeiro de 1918. — O official, *Epidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação de immoveis pertencentes ao espolio do finado Antonio da Costa Gomes

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 7 do fevereiro vindouro, ás 14 horas, no edificio do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152, logo após a audiencia deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, a quem mais der e offerrecer acima da avaliação que é de 11:000\$, com abatimento de 10 % os immoveis abaixo descriptos, pertencen-

tes ao espolio do finado Antonio da Costa Gomes: Predio terreo á Estrada da Penha n. 769, feitiço *chalet*, tem á frente terreno e de cada lado; do lado esquerdo mede 4m,70 e do direito 1m,50. O predio mede de frente 6m,10 por 7m,75 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados; tem puxado que mede 2m,10 de largura por 2m,70 de comprimento, com cozinha cimentada e telha vã; em seguimento terreno que mede 25m,10 de comprimento com barracão de madeira, dividido em dous quartos, sendo um assoalhado e outro cimentado, são de telha vã; ha mais no terreno um telheiro de zinco com privada e tanque. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 12m,30 de largura por 35m,55 de comprimento pela linha do centro, e fechado por folhas de zinco; o predio é de construção antiga de frontal de tijolo; tendo á fachada de uma vez de tijolo; os portaes são de madeira, suas divisões são de estuque; precisa grandes obras e foi avaliado em 4:000\$000. Predio terreo á rua Vinte e Quatro de Fevereiro n. 122, estação de Bom-sucesso, feitiço de *chalet*, construido em centro de terreno; tem á frente uma janella e uma porta, ao lado esquerdo duas portas; o predio mede de frente 4m,20 por 7m,30 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas e dous quartos; é todo de telha vã e cimentado, menos um quarto que é assoalhado; tem puxado que mede 2m,50 de largura por 2m,60 de comprimento com cozinha cimentada e telha vã; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade de 10m,00 de largura por 37m,00 de comprimento; é um pouco baixo e está todo aberto. O predio é de construção antiga de frontal de tijolo, os portaes são de madeira, é coberto com telhas francezas, está em mau estado, não tem agua, nem esgoto, e foi avaliado em 1:000\$000. Predio terreo á rua da Regeneração n. 110, Bom-sucesso, feitiço de *chalet*, construido em centro de terreno elevado; tem a frente duas janellas e uma porta com escada de tijolo revestida de cimento; ao lado direito duas janellas; ao esquerdo uma janella e duas portas. O predio mede 9m,35 por 10m,00 de comprimento, no corpo que é dividido em duas salas, e dous quartos forrados e assoalhados e dispensa cimentada, tem puxado que mede 3m,30 de largura por 43m,25 de comprimento com cozinha cimentada e telha vã; em seguimento ha uma dependencia em pessimo estado que mede 5m,30 de largura por 6m,55 de comprimento com um quarto, telha vã e chão. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 100m,00 de largura por 100m,00 de comprimento, tem a parte da frente plana, sendo a dos fundos elevada, está aberto. O predio é de construção antiga, de frontal de tijolo, os portaes são de madeira, suas divisões são de estuque; é coberto com telhas nacionais, feitiço canal, está em mau estado e foi avaliado em 6:000\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espolio, Francisco Rodrigues Teixeira, com concordancia dos interessados, como consta dos autos do respectivo inventario que se processa pelo cartorio do es-

crivão que este subserve, á mesma rua Menezes Vieira n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume, extrahindo cópias para a publicação no «Diário Official» e «Jornal do Commercio» e ficando traslado nos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Residuos, aos 25 de janeiro de 1918. — Eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrivão interino, subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*. (Sellado na forma da lei.) Está conforme. — O escrivão interino, *Gaspar Fragoso de Albuquerque*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Rosa Biltencourt, lbe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara Civil — Rosa de Biltencourt, viuva do senhor Manoel de Biltencourt, tendo provado a posse mansa e pacifica, que data de mais de trinta annos, dos terrenos á rua Martins Lage e o da rua Nossa Senhora das Dores, como se vê do documento junto, vem mui respeitosa e pedir a vossa excellencia se digne ordenar o senhor official do Registro das Hypothecas a fazer a inscripção e averbação dos alludidos terrenos para os fins de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e dezesete. — Rosa de Biltencourt. Está devidamente sellada. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, vinte e tres de novembro de mil novecentos e dezesete. — Alfredo Russell. Distribuição: D. ao senhor escrivão da Primeira Vara Civil, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e dezesete. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem quer que possa se oppôr á petição acima transcrita. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e dezoito. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Raphael Farah me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil. Diz Raphael Farah que,

havendo obtido a carta de sentença contra Nacle Karam e Amin Matar, conseguiu o official de justiça citar apenas Nacle Karam, não fazendo a citação de Amin Matar por se achar ausente desta Capital. E, como o referido Amin Matar se acha em lugar incerto e não sabido, quer o supplicante exequente justificar quanto basta, afim de ser feita a citação e-lital do mesmo, na forma da lei. Assim P. a vossa excellencia deferimento. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de mil novecentos e dezasseito. — Edmundo de Miranda Jordão, advogado. (Devidamente sellada). Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, vinte e um de dezembro de mil novecentos e dezasseito. — *Alfredo Russell*. E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausência allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proféri a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação e expeça-se edital com o prazo de trinta dias. Custas pela justificação. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezasseito. — *Alfredo de Almeida Russell*. Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Amin Matar para na primeira audiência deste juizo que se seguir á terminação do prazo do presente edital ver-se-lhe assignar o prazo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, para pagar a quantia de seiscentos e vinte e dous mil seiscentos e sessenta réis, proveniente de custas que venheu Raphael Farah, na acção de manutenção de posse movida contra Nacle Karam e o referido Amin Matar, ora em execução e mais a importancia da carta de sentença e custas accrescidas, sob pena de, findo o referido prazo sem que appareça, ser expedido o respectivo mandado de embargo. Ficando sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, ás segundas e quintas-feiras, ás doze e meia horas. E caso o supplicado não compareça, proseguir-se-ha na execução até final á revelia do supplicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezasseito. E eu, Francisco Floro Leal, filho, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Confero com o original). Rio, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezasseito. — Polo escrivão interino, Francisco Floro Leal, filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Guimarães, Pinto & Comp.
AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Guimarães, Pinto & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas para ter lugar a reunião. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua Conselheiro Zacharias n. 151, pertencente ao espólio do finado Luca Balletto, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 2ª praça virem, ou dello conhecimento

tiverem, que por este juizo e cartorio respectivo se processam os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Luca Balletto, e a requerimento do inventariante cessionario da viuva meceira D. Leopoldina Gomes Balletto, José Esteves Vizeu, se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 22 do proximo mez de fevereiro, ás 13 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem constante da avaliação junta aos autos, a saber: Predio terreo á rua Conselheiro Zacharias n. 151, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, de construção antiga de pedra, cal e frontal de tijolos e dividido em commodos para morada, forrados e assoalhados; tendo ao lado pequena area fechada na linha da rua por pilastras de tijolos e portão de ferro, onde existe meia agua com cozinha, privada e tanque para lavagens; o predio mede de frente 6m,20 x 7m,70, tendo nos fundos duas pequenas casas edificadas em forma de avenida, tendo como entrada um portão de ferro e cada uma tem na fachada uma porta e duas janellas, portadas de madeira e cobertas com telhas francezas, construidas de vez de tijolos e divididas em dous quartos, sala e cozinha, tendo na frente de cada uma, areas cimentadas e fechadas por zinco, com tanque para lavagens e privada e na parte dos fundos meia-agua com um quarto e cozinha. O terreno pertencente ao predio e casinhas descriptas, mede de frente 10m,40 x 10m,80 na linha dos fundos, onde é sutado e de extensão mede 22m,30. Este predio com casinhas e terreno foi avaliado por 8:000\$, preço por quanto vale o mesmo bem a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*. (Está legalmente sellado). — Está conforme. — *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para a venda e arrematação do predio da rua Fonseca Telles n. 95, penhorado a Carlos Augusto Barreiro e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move José Affonso Rosas, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da 3ª praça virem, que por este juizo e cartorio respectivo, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente José Affonso Rosas, e executados Carlos Augusto Barreiro e sua mulher, D. Maria das Dores

Teixeira Barreiro, e ora, a requerimento do exequente se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 29 do corrente mez de janeiro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o bem penhorado no referido executivo e constante da avaliação junta aos autos, a saber: predio assobrado á rua Fonseca Telles n. 95, com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por baldrame de pedra e tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma jagella larga de peitoril e uma porta em recuo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas; de construção moderna de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal em morro abaixo, formando nos fundos dous pavimentos, tendo ao lado escada e palamar para onde deitam portas e janellas, achando-se dividido em commodos para moradia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, terraço sobre o puxado e tanque para lavagens no quintal. O predio mede de frente 4m,75 x 9m,20 de fundos, seguindo o puxado com 7m,50 x 3m,45 e o terreno mede de frente 6m,40 x 30m,00, de fundos em morro abaixo, achando-se todo fechado por muros. Este predio com terreno foi avaliado por 12:000\$ e vale a esta 3ª e ultima praça, pelo preço de 9:600\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal de 20 %, e, caso não haja licitante para esse preço, será o mesmo bem vendido pelo maior preço que for offerecido. E quem o alludido immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de effectuar-se á praça, que será feita a di-nheiro á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar se passaram este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido pelo Dr. Raul Machado Bittencourt contra Anselmo Barcellos da Silva e sua mulher, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario movido pelo Dr. Raul Machado Bittencourt contra Anselmo Barcellos da Silva e sua mulher, nos quaes, pelo exequente, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia vinte e nove (29) do corrente mez de janeiro, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no For-

em, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos o são os seguintes: Predio terreo sito á rua Barata Ribeiro numero tresentos e dezeseite A, em Copacabana, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente e um compartimento, forrados e ladrilhados, e puxado com um quarto cimentado e em telha vã e W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centimetros por sete metros e quarenta centimetros de fundos e puxado com dous metros e vinte centimetros de comprimento por tres metros de largura. A construção é de tijolo em regular estado. Nos fundos do terreno existe uma estalagem que tem os numeros tresentos e dezenove e tresentos e vinte um, este em placa official, tendo na linha da rua baldrame e pilastras de tijolo com grade de ripas, uma porta de madeira e um portão de ferro, tendo a edificação a fórma de duas meias aguas, dando-lhe a fórma de chalet com duas janellas e cobertura de telhas, parte francezas e parte de calha, formando as divisões quartos independentes na maioria forrados e assoalhados, tendo alguns cimentados. Nos fundos do terreno existe ainda uma meia agua, parte coberta com telha e parte com zinco, formando quatro commodos forrados e assoalhados, além de pequenos puxados com cozinhas, tanques para lavagens e compartimentos com W. C. A construção principal mede dezenove metros e trinta centimetros por seis metros e noventa centimetros, tendo a meia agua referida dez metros de comprimento por tres metros e quarenta centimetros de largura; a construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal e parte de estuque em soffrivel estado de conservação. A área de terreno em que se acham as edificações descriptas está em commum e mede dez metros de frente por quarenta metros de fundos, achando-se dividida de quem de direito pela esquerda com zinco ondulado e pela direita com paredes do predio numero tresentos e dezeseite A e muro de tijolo. Avaliadas as edificações com o terreno em quinze contos de réis (15:000\$000), preço por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idónea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado). — Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, na fórma da lei

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias,

virem que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 29 do corrente mez, os seguintes bens: uma machina de furar, com volante, estragada; uma dita de comprimir; dous tornos, grandes, de ferro; duas machinas de furar, de pressão, usadas; um torno de limar, de mesa; quatro grampos de ferro, velhos; um fogão economico pequeno, faltando a chapa; um rebolo pequeno; oito aros para rodas de automoveis, estragados; um lote de ferro velho, com 100 kilos, mais ou menos; um prensa velha, de madeira; um eixo de aço com 1m,80 de comprimento e uma chapa de ferro, feilto de prancha; tudo avaliado em 274\$, bens estes que foram penhorados por D. Olga Abreu de Lima e Silva a Camillo Cristaldi, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar compareça no Juizo da 3ª Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1918. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Alvaro Bittencourt Berford.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que durante o periodo das férias forenses as audiencias deste juizo, que tem sede no predio n. 271 da rua do Cattete, se effectuarão aos sabbados, ás 14 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais outro de igual teor para ser affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de janeiro de 1918. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevo. — *Eurico Torres Cruz.* (Está conforme o original.).

Juizo da Quinta Pretoria Cível

Estão se habilitando para se casar: Antonio Gonçalves e Maria Adelaide Teixeira Rodrigues; José Abrantes da Cunha e Hermânia da Cunha Ribeiro; Oscar Sampaio e Odette Cunha; Albino Carlos Ferreira e Beatriz Gonçalves dos Santos; Manoel Thomaz da Silva e Maria do Rozario; Manoel Jorge da Costa e Paulina Gracinda de Queiroz; Joaquim Lima dos Santos e Rina Bardellini; Alexandre Antonio Rodrigues da Silva e Anna Maria de Jesus; Gustavo Sauer e Dolores Castilho Rodrigues; Antonio dos Santos Menezes e Elza Vieira da Silva.

Si algum tiver conhecimento de algum impedimento accuse-o para os fins de direito. — O escrivão interino, *Aprigio Caldas.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De convocação de eleitores na fórma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do

Districto Federal, etc, presidente da secção eleitoral da Gavêa, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital virem que a segunda secção da Gavêa funcionará no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Jardim Botânico n. 135; convida, portanto a todos os eleitores da dita secção eleitoral a apresentarem as suas indicações de mesarios em officios com todas as firmas devidamente reconhecidas e que serão abertas na audiencia deste Juizo no dia 1 de fevereiro vindouro, ás 12 horas, em cuja audiencia ficará designado o prazo de 48 horas para as reclamações de direito. Este Juizo funciona no predio n. 1, sobrado, da rua Pedro Americo, Districto Federal, 26 de janeiro de 1918. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores; capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu Estado-Maior; capitão Carlos Eiras, seu ajudante de ordens, e major Barbosa Gonçalves, official do gabinete, desceu hontem do Petropolis em trem da Leopoldina Railway que chegou á estação de Praia Formosa ás 12.40.

Nessa estação aguardavam S. Ex. os Srs. almirante Alexandrino de Alencar e marechal Caetano de Faria, respectivamente ministros da Marinha e da Guerra, com seus ajudantes de ordens; Dr. Tavares do Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica; capitães-tenentes Alvim Pessoa e Jorge Dods-worth Martins e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, officiaes do Estado-Maior da Presidencia; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital, com seu assistente major Carlos Reis, e coronel Maggi Salomon, official do gabinete do Sr. Presidente da Republica.

S. Ex. regressou a Petropolis em trem da Leopoldina que partiu da Praia Formosa ás 17.5.

— No Palacio do Cattete, o Sr. Presidente da Republica conferenciou, logo que chegou, com os Srs. ministros de Estado, Dr. Nilo Peçanha, das Relações Exteriores; Dr. Carlos Maximiliano, da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Antonio Carlos, da Fazenda, e Dr. Pereira Lima, da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, e senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado.

— Em audiencia, foram recebidos após, por S. Ex., os Srs. senadores Lopes Gonçalves, Arthur Lemos, Ribeiro Gonçalves, Costa Rodrigues e Rivadavia Corrêa, deputados Bento de Miranda, Mello Franco, Christiano Brasil, Sebastião Mascarenhas, Justiniano de Serpa, Frederico Borges, Costa Rego, Barboza Lima, Moreira da Rocha e Joaquim Pires e Dr. Rogerio de Miranda.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. capitão de mar e guerra engenheiro machinista naval Gomes Baracho, afim de se apresentar ao Sr. Presidente da Republica por ter sido promovido, e o Dr. Euphancio Augusto de Oliveira, para agradecer a sua nomeação para o cargo de administrador dos Correios de Matto Grosso.

Esteve hontem, á tarde, no Palacio do Cattete o Sr. general Tasso Fragoso, afim de se

desobrigar da incumbência que do Sr. professor Dr. Gregorio Araoz Alfaro recebeu, de entregar ao Sr. Presidente da Republica dois volumes de suas duas ultimas obras «El Brasil Medico Actual—sus hombres y sus principales instituciones» e «Una misión médica en el Brasil», as quaes resumem as suas principais observações sobre o Brasil, na sua recente viagem em commissão do governo da Republica Argentina.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Alvim Pessoa o Sr. general Augusto Sisson, chefe do Estado-Maior da Presidencia, que se acha ligeiramente enfermo.

Collegio Pedro II — Exames do curso gymnasial — Serão chamados amanhã, quarta-feira, 30 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Francez (ultimo dia) — Adhemar Cordeiro de Castro, André Staffa, Antonio Rodrigues de Almeida, Arsenio Aarão Gonçalves Brandão Junior, Arthur Rocha Lima, Constantino de Azevedo, Edmundo Bezerra Cascaço, Ezechio Lopes da Cruz, Jayme Bricio de Abreu, João Vieira de Mello, Mario da Fonseca Saraiva, Vinicius Ferreira Chaves, Virgílio Lemme, Waldemar Fernandes Braga, Braz do Paula Manetto, Jadir Nogueira, Joaquim José Gonçalves Vianna, Luiz Gomes da Paixão e Lygia Ferreira.

Historia Universal (ultimo dia) — Antonio Ferraz de Carvalho, Bento de Oliveira, Guilherme Calvino, João Ribeiro Pinheiro, José Herachio do Rêgo, Luiz Fritz Campos, Luiz Benedicto de Miranda Reis, Omar Rangel Franqueira, Oswaldo Maury Mayer, Raul Pereira de Figueiredo, Humberto da Silva Araujo, Leopoldo de Lima e Silva, Luiz Carlos Bordini Flores e Mathias Paiva de Araujo.

Arithmetica (ultimo dia) — Ataliba de Lara Filho, Alico Bastos de Miranda, Didio José Delfino, Francisco de Oliveira Gabizo Coelho Lisboa, Francisco de Paula Paes de Figueiredo, Frederico Carlos da Costa Brifo Filho, Jorge Correia Lagels de Lacerda, Miguel Madeira de Freitas, Paulina Botelho Vieira de Almeida, Paulo Ramos de Paiva, Plinio Alves Barreira, Radamerso Marzullo, Renato Peixoto Calmon, Roberto Emmanoel Cataldo, Roberto Estrella, Rodolpho do Pazo Cabello, Sergio Darcey, Scraphim Dornelles, Victor Vieira de Sá, Walter Werneck de Almeida, Wilson de Araujo e Sylvio Carvalho Duarte.

Resultado dos exames realizados no Collegio Pedro II, em 28 do corrente:

Geographia, chorographia e cosmographia — Pedro Paulo de Araujo Suzano, distincção, 10; Anna Carolina Pimentel Duarte, distincção, 9 5/6; Ermelinda Silveira Thomaz, plenamente, 7; Luiz Benedicto Miranda Reis e Plinio Alves Barreira, plenamente, 6; João Abreu Lima de Barcellos Junior, simplesmente, 5 1/2; Antonio Castanho Ferreira o João Coelho Branco, simplesmente, 4 1/2; Argemiro Pinto da Costa, simplesmente, 4.

Portuguez — Primeira turma — João do Faria Lobo Viana, plenamente, 7; Eugenio Gomes Ferraz, plenamente, 6 1/2; Augusto Cromwel Xavier, plenamente, 6; Celso Teixeira Valladão, simplesmente, 5 1/2; Alvaro Nascenete da

Silva, simplesmente, 5; Affonso José Luz de Almeida e Ezechio Lopes da Cruz, simplesmente, 4 1/2; Jayme Bricio de Abreu, simplesmente, 4; Jacyrto Simas, simplesmente, 3 3/4; reprovado, um. Segunda turma — Mauricio Perrota, plenamente, 7; Olympio Dias da Costa Filho, plenamente, 6; Magdalena Sower Duarte Fraga o Othon Guimarães Palmeira e Oswaldo Corrêa Block, simplesmente, 5; Loris Waldetaro Cordeiro e Juarez Benedicto Cordeiro, simplesmente, 4 1/2; João Fernandes Braga, simplesmente, 4; reprovados, dois. Terceira turma — Antonio da Silva Pereira Filho, plenamente, 8; Samuel de Oliveira Filho, plenamente, 8; Waldemar Fernandes Braga, plenamente, 7 1/2; Pedro Fernandes da Costa Braga, plenamente, 6 1/2; Vinicius Ferreira Chaves e Virgilio Garcia Rosa, plenamente, 6; Silvestre Vianna, plenamente, 6; Paulo de Carvalho Osorio, plenamente, 6; Paulo Ramos de Paiva, simplesmente, 4; reprovado, um.

Arithmetica — Primeira turma — Alvaro de Souza Sampaio Vianna, simplesmente, 4 5/6; Arnaldo França, simplesmente, 4 3/4; Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, simplesmente, 3 2/3; reprovados, sete. Segunda turma — Hermilio Gomes Ferreira, simplesmente, 5 1/3; José Augusto Valle de Almeida, simplesmente, 4 1/2; Iracema da Cunha Passos, simplesmente 3 5/6; José Williams Junior, simplesmente, 3 2/3; reprovados, seis. Terceira turma — José da Cunha Mello, simplesmente, 5 1/3; Mario da Fonseca Saraiva, simplesmente, 5; Manoel Macedo Soares, simplesmente, 4 1/2; José Carlos Martins Burlamaqui, simplesmente, 4 5/6; José Francisco Pinheiro, simplesmente, 4 1/2; reprovados, cinco. Quarta turma — Paulo Dorison Monteiro, simplesmente, 4 1/2; Mario Marinho Guimarães, simplesmente, 3 5/6; Paulo Moreira de Vasconcellos, simplesmente 3 5/6; reprovados, dois.

Na sessão de Camaras reunidas da Corte de Appellação, hoje realizada, sob a presidencia do Sr. desembargador Montenegro o com a presença dos Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francolino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Machado Guimarães, e o Dr. Moraes Sargento, procurador geral do Districto, procedeu-se á eleição do presidente da Corte de Appellação para o exercicio do anno judiciario de 1918, obtendo o Sr. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro 13 votos, e o Sr. desembargador Tavares Bastos 1 voto; pelo que foi aquelle proclamado reeleito presidente da alludida Corte no exercicio referido.

Côrte de Appellação, 28 de janeiro de 1918.

— O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Na Caixa de Amortização effectuar-se-ha hoje pagamento de juros das apolices nominativas A a Z.

Ao portador: Emissão de 1903—relações 1 a 319. Emissão de 1917—relações 1 a 186.

O Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação, mandou seu official de gabinete Henrique Romaguera desanojar o Dr. Aguiar Moreira, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, visto ser de urgente necessidade a presença daquelle chefe de serviço á testa da repartição que dirige.

A Directoria do Serviço do Povoamento, affisa aos fazendeiros que desejarem receber indivíduos solteiros em suas lavouras que se rijam á repartição, por meio de carta, indicando as condições geraes do trabalho proposto, salarios, situação da propriedade, etc.

A directoria facilita o embarque dos trabalhadores e concede-lhes transportes gratuitos desta Capital até á estação de estrada de ferro ou porto de destino.

O Sr. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, attendendo não só á conveniencia de dar organização mais eficiente ao serviço de collocação de trabalhadores, a cargo da Directoria do Povoamento, como também á disposição da lei orçamentaria que transferiu áquella directoria o serviço especial de localização da nacionaes, resolveu organizar dez districtos regionaes, comprehendendo os Estados do norte e do sul do paiz, onde passarão a ter exercicio os funcionarios technicos das inspeccionarias do Povoamento.

Agindo de accordo com as autoridades estaduais e municipaes, o encarregado de cada um desses districtos ficará incumbido de centralizar as offertas e procuras de trabalhadores, proporcionando o encaminhamento dos que obtiverem collocação certa; recolher os elementos precisos para que se possa proceder á estimativa da mão de obra agricola urbana, do modo a ficarem conhecidas nossas necessidades a esse respeito; facilitar a compra e venda das terras publicas o particulares, prestando aos interessados todos os esclarecimentos possiveis sobre a situação, área e qualidade das mesmas, clima, preços, etc.; organizar a estatistica migratoria nos portos da Republica; fazer estudos concernentes aos melhoramentos que devam ser introduzidos nas condições do trabalho local; superintender todos os encargos concernentes á imigração e colonização, etc.

O Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, foi informado pelo director do Serviço de Povoamento de que de 1915 a 1917 foram encaminhados para o interior do paiz, desta Capital, 18.650 individuos, sendo 8.271 em 1915, 4.032 em 1916 e 6.347 em 1917.

Esses individuos tomaram os destinos seguintes:

Estados	1915	1916	1917	Total
Amazonas.....	13	201	15	229
Pará.....	11	70	29	110
Maranhão.....	2	39	5	46
Piahy.....	1	—	—	1
Ceará.....	54	180	122	356
Rio Grande do Norte.....	23	80	15	218
Parahyba.....	7	76	11	94
Pernambuco.....	104	130	97	331
Alagoas.....	10	26	28	64
Sergipe.....	30	20	28	78
Bahia.....	32	69	56	157
Espirito Santo	285	70	71	426
Rio de Janeiro	1.214	314	686	2.214
S. Paulo.....	4.733	1.803	2.969	9.505
Paraná.....	160	46	529	735
Sant Catharina.....	347	43	15	377
Rio Grande do Sul.....	377	217	100	694
Minas Geraes.....	856	595	1.512	2.963
Matto Grosso.....	12	80	46	138
Totals.....	8.271	4.032	6.347	18.650

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de janeiro de 1918.

Zona norte — O tempo mantém-se incerto no Ceará, Natal e Parahyba, não em Goyanna e Recife. Nada mais podemos dizer desta zona, por falta de informações. Zona centro — O tempo está bom em geral. Choveu, relampejou e trovejou em Uberaba; choveu em Victoria e Cabo Frio, e trovejou em alguns pontos do Estado do Rio. Houve ligeiro aquecimento nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. De Matto Grosso e Goyaz nada recebemos. Zona sul — O tempo está bom nesta zona. Houve chuvas acompanhadas de trovoadas em alguns pontos do S. Paulo, S. Catharina, Paraná e em Itaquí; trovejou em algumas outras localidades; as chuvas foram fracas. A maior temperatura de ontem 39.0, em Santa Maria; a menor, 8.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — bom, porém sujeito a trovoadas locais. Temperatura — ainda em ascensão. Ventos — normaes. Nota — Faltaram todos os despachos meteorologicos de Matto Grosso, Goyaz, Bahia e norte da Argentina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de janeiro de 1918; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza	737.3	23.0	-1.0	NNE	2	8	I. (ch. manhã).	31.0	23.0		
Quixeramobim	58.8	23.0	-3.0	E	1	10	I. (c. manhã).	32.0	24.0	9.0 C. t. r. pm.	
Natal	57.9	26.0	-2.0	SW	1	10	I. c. (manhã).	29.0	24.0	0.3 C. pm.	
Parahyba	58.9	23.0	0.0	Calma	0	9	—	30.0	23.0	53.0 C. pm.	
Recife	58.6	23.0	-4.0	SW	1	10 Espelhado.	M. c. (c. manhã)	33.0	24.0	4.3 l. am.	
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Recife (X)											
Januária (X)	59.8	23.0	-2.0	S	1	10	Ch. de manhã.	31.0	21.5		
Bello Horizonte											
Theophilo Ottoni (X)	59.3	23.0	0.0	E	3	5	B.	31.0	19.0	1.0 C. t. r. pm.	
Uberaba	61.0	22.0	-1.0	Calma	0	2	B.	29.6	15.0		
Caxambu											
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Goyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	61.8	23.0	-4.0	SW	1	9 Tranquillo.	I.	30.5	24.0	3.4 C. pm.	
Capital Federal	60.7	26.6	1.1	Calma	0	1 Pq. vagas.	B.	27.8	23.6		
Campos	62.6	26.0	0.0	NE	3	9	B.	31.0	20.0		
Friburgo	60.2	24.0	3.0	Calma	0	0	B.	30.0	16.0	—	T. pm.
Petropolis	59.9	23.3	4.0	NE	1	0	B. (o. manhã).	28.0	15.0	—	T. pm.
Rezende	59.4	23.0	0.0	Calma	0	10	I.	31.0	20.0	0.7	
Cabo Frio	61.6	26.0	-4.0	NE	4	0 Chão.	B.	29.0	23.0	0.2 C. pm.	
Theresopolis	59.9	23.0	1.0	N	1	2	B. (o. manhã).	27.0	14.0	—	T. pm.
S. Paulo	60.8	29.0	-3.0	NE	2	10	I.	31.0	17.0	2.0 C. t. pm.	
Santos	60.0	39.0	0.0	SE	1	4 Espelhado.	B.	32.0	23.0	—	Ch. pm.
Paranaíba	60.5	23.0	-3.0	SW	2	8 Tranquillo.	I.	31.0	19.0	—	T. pm.
Curitiba (X)											
Florianopolis	60.2	26.0	0.0	Calma	0	10	I.	29.0	23.0		
Lages	—	14.0	0.0	SW	1	6	B.	27.0	8.0		
Porto Alegre	53.0	28.0	2.0	Calma	0	3	B.	35.0	19.7		
Uruguayana	53.3	28.0	-1.0	N	2	0	B.	38.0	21.0	—	I. pm.
Montevideo	56.3	24.0	-1.0	NW	2	10	—	26.0	22.0		
Buenos Ayres (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmento limpo; 10, totalmento encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; no, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarauva; go, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 27 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho	0.0	31.5	23.2	Itapirú			
Egonho de Dentro	0.0	31.7	23.3	Flamengo			
Penha	0.0	30.5	22.7	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Capacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas				S. Januario	0.0	31.2	23.6
Jacarapaguá				Morro da Urca	—	27.0	21.8
				Cascadura (Il. N. S. das Dores)	0.0	31.8	23.7

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de janeiro de 1918.

Zona Norte — Desta zona recebemos apenas alguns despachos meteorológicos de Pernambuco, onde, parece reinar tempo encoberto; choveu hontem em Goyanna, Nazareth e Recife. **Zona Centro** — Embora a nebulosidade tenha augmentado ligeiramente em um ou outro ponto, o tempo conserva-se bom em toda a parte salvo em uma pequena facha nordeste do Estado do Rio; chuvas acompanhadas de trovoadas em Januaria, M. Claros, T. Ottoni e B. Horizonte; ligeiras chuvas em Corumbá, Campos e Macahé; em geral, houve ligeiro declínio na temperatura em toda esta zona. **Zona Sul** — A excepção do extremo sul de S. Paulo e de diversas regiões de Santa Catharina e Paraná, o tempo apresenta-se bom em a maior extensão de nossos Estados meridionaes; chuvas parciaes nos quatro Estados; a temperatura elevou-se no Rio Grande e baixou nas demais partes da zona. A maior temperatura de hontem, 39°0, em Uruguayana; a menor, 7°0, em Lagos. **Previsão do tempo para o Districto Federal**: Tempo, em geral bom máo grado maior nebulosidade. Temperatura, em ascensão. Ventos, normaes. **Nota** — Faltaram todos os despachos meteorológicos de Matto Grosso, Goyaz e Bahia.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de janeiro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba	58.9	27.0	2.0	Calma	0	8	—	29.0	23.0		
Recife	57.7	30.0	5.0	N	1	6	Tranquillo.	32.0	24.0	22.0	C. pm.
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Cacitê (X)											
Januari	57.3	23.0	-1.0	Calma	0	3	—	31.0	16.0	3.3	Cl. r. pm.
Bello Horizonte	60.7	23.0	-1.0	Calma	0	2	—	29.0	17.0	1.0	C. t. pm.
Theophilo Ottoni	61.1	22.5	-2.5	Calma	0	10	—	33.3	21.5	3.4	Ch. am. ct. pm.
Uberaba	59.5	25.0	2.0	NE	3	5	—	31.0	18.0	—	R. pm.
Caxambu	61.2	21.0	-1.0	Calma	0	9	—	30.0	15.0		
Goyaz	59.6	23.0	0.0	Calma	0	6	—	25.0	15.0		
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá	57.4	25.8	-1.0	NE	1	2	—	31.0	22.0	3.0	C. pm.
Victoria (X)											
Capital Federal	61.9	25.6	-1.0	E	3	7	Tranquillo.	27.2	23.1		
Campos	63.1	22.0	-4.0	ESE	2	10	—	30.0	22.0	11.0	C. pm.
Friburgo	62.0	21.0	-3.0	Calma	0	10	—	28.0	17.0		
Petropolis	60.6	23.0	-0.5	NE	1	3	—	27.0	17.5	—	T. pm.
Rezende	61.8	24.0	1.0	Calma	0	6	—	31.0	19.0		
Cabo Frio	62.6	23.0	-1.0	NE	3	7	Chão.	29.0	23.0	0.2	
Theresopolis	61.0	21.0	-2.0	N	1	7	—	24.0	16.0		
S. Paulo	61.8	18.0	-2.0	NE	2	7	—	31.0	16.5	9.5	C. t. pm.
Santos	61.0	28.0	-2.0	SE	2	3	Tranquillo.	32.0	23.0	8.5	T. pm.
Paranaguá	61.5	24.0	-1.0	SW	1	10	Tranquillo.	30.0	18.0	34.5	C. t. pm.
Curitiba (X)											
Florianopolis	61.8	26.0	0.0	N	3	9	Tranquillo.	29.0	24.0		
Lagos	—	12.0	-3.0	NNE	2	5	—	24.0	7.0		
Porto Alegre	59.0	30.0	2.0	Calma	0	4	—	38.3	23.0		
Uruguayana (X)											
Montevideo	55.2	26.0	-2.0	NW	3	10	—	28.0	23.0		
Buenos Aires (X)											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa seca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenaz; **sa**, saraiva; **ge**, geadas; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 e uma a 12 enfio. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	33.0	22.6	Itapira			
Eugenho de Dentro	0.0	30.6	22.5	Flamengo	0.0	29.0	22.4
Penha	0.0	29.9	21.8	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas				S. Januario	0.0	30.2	23.0
Macarépagua				Morro da Urca		23.8	21.4
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	31.4	22.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 41/64	13 33/64
Sobre Paris.....	\$833	\$661
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	3453
Sobre Portugal.....	—	25248
Sobre Nova York.....	—	35748
Lib. esterlina em moeda	—	203700
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15706
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$919
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	842\$000	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % provisórias.....	832\$000	—
Apolices Estradas de Ferro.....	835\$000	—
Apolices Compromissos do Theouro, miúdas.....	810\$000	—
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	835\$000	—
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, port.....	851\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	478\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	470\$000	—
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	835\$000	—
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	218\$000	—
Banco do Brasil.....	223\$000	—
Companhia Terras e Colonização..	41\$750	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	37\$000	—
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	73\$500	—
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	93\$250	—
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	181\$000	—

Vendas a prazo

500 da Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	74\$500
200 e 1.000 da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.....	97\$000
500, 500 e 500 da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.....	100\$000
500 da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias.....	401\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de janeiro de 1918.....	4.598:625\$320
Renda arrecadada em 28 do mesmo mez e anno.....	267:905\$373
	4.866:530\$693
Em igual periodo de 1917.....	2.983:744\$353

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	447:004\$828
Em papel.....	339:984\$030
Total.....	486:988\$858
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	5.216:416\$417
Em igual periodo de 1917....	4.341:932\$784
Diferença a maior em 1918.	874:483\$633

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.826

Frederico Merat & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 20, apresentam a marca acima, que poderá variar em cores, dimensões e tipo de letras, que adoptam para distinguir vermouthequinado de sua fabricação e commercio, consistente do nome característico «Excoelsior» entre aspas. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917. — Frederico Merat & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 5 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.826 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.827

Frederico Merat & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni, n. 20, apresentam a marca acima, que poderá variar em cores, dimensões e tipos de letras, que adopta para distinguir um aperitivo quinado de sua fabricação e commercio, consistente do nome característico «Digestin» entre aspas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917. — Frederico Merat & Comp. (sobre uma estampilha do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 29 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.827, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 12.843

M. G. Forte, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Abolição (antiga Treze de Maio) n. 69, apresenta a marca acima colada, que poderá variar em cores, dimensões e tipo de letras, que adopta para distinguir vinhos em geral, vinhos espumantes, cervejas, alcooes, aguardentes, aguas minerais e gazosas, liciores espirituosos, bebidas alcoolicas e sem alcool, farinhas alimentares, banha, vinagres, azeites, conservas alimenticias, salames, manteiga, fructas seccas, queijos, herba-matte, café e outras bebidas quentes, condimentos, cereaes em geral e demais artigos do seu commercio. A dita marca consiste em um rotulo rectangular tendo na parte superior em sentido curvelineo o nome característico «Cooperativa Treze de Maio», acom-

panhado de diversos dizeres a qual será também usada em cartões, facturas, envoltorios, e demais papeis e meios de reclamo, contendo ainda a marca diversos arabescos. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1917. — M. G. Forte, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 24 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.843 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.847

Adhemar Reis, estabelecido com pharmacia e pequeno fabrico de productos pharmaceuticos, no 2º districto do municipio de Itacara, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, a qual consiste em um rotulo rectangular, lendo-se na frente superior as palavras caracteristicas «Vermifugo Reis», seguida do nome do requerente e mais dizeres com relação ao producto, respectiva doçagem e séde. A referida marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, variando em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918. — Adhemar Reis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 4 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos director.

Registrada sob o n. 12.847, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.849

Fontes Garcia & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á avenida Passo: n. 105 e 107, canto da rua de S. Pedro ns. 236 e 238, com commercio de ferragens, tintas e artigos congneozes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, consistente no nome característico «Estrelino» entre aspas e linhas divisorias. Os supplicantes reivindicam para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, dourada ou prateada, e bem assim impressa, pintada, estampada ou gravada em baixo e alto relevo, sendo o nome: «Estrelino»—escrito circular, curvelineo ou recto e será applicada em oleos, tintas, lubrificantes, graxas, cuxadas, pás, pintaretas e todos os demais artigos de ferragens em geral do seu commercio, já estando a mesmo marca registrada para limpeza de metaes e ampliando-a agora para os demais artigos aqui especificados, afim de bem distinguil-a e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1918. — Fontes Garcia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 45 minutos do dia 4 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.849, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (A' margem estava o sello da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 313

ESTADO DE MINAS GERAES

Certifico que a marca de sal «Zebra» de Teixeira, Costa & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 313, foi depositada nesta junta em 24 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahia publicada. E eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas do valor total de \$1500).

Ns. 1.129 e 1.130

Certifico que as marcas de cigarros «Violetas» e «Maravilha do Oriente» ambas em rolo formato de carteira, com dizeres, vendendo-se na primeira a figura de uma mulher fumando, tendo na mão uma violeta e na segunda também a figura de uma mulher, semi-vestida, deitada em um divan, de Moreira & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 1.129 e 1.130, foram depositadas nesta junta, em 24 do corrente, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam duas estampilhas no valor de \$100 devidamente inutilizadas e a margem o selo da Junta Commercial).

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DAS ESTRADAS DE FERRO DO NORTE DO BRASIL, REUNIDA POR SEGUNDA CONVOCAÇÃO AOS VINTE E NOVE DIAS DO MEZ DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZESETE, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezeseite, ás quatorze horas, achando-se presentes no salão principal da séda da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, á rua da Alfandega numero noventa, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, por si e por seus procuradores, vinte e um senhores accionistas possuidores de dezoito mil seiscentas e trinta e uma e meia acções, com direito a mil quinhentos e quatorze votos, o senhor doutor Luiz Soares Horta Barbosa, director-presidente, diz que, havendo numero legal, estava aberta a sessão da assemblea geral ordinaria, reunida por segunda convocação, feita, regularmente, pela imprensa e que, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos estatutos, assume a presidência da assemblea e, declarando aberta a sessão, convida para tomarem logar á mesa como primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas doutor Luiz de Moraes Jardim e José Chamie que acedem ao convite. Em seguida o senhor presidente annuncia a primeira parte da ordem do dia, consistente da approvação do relatorio, balanço e contas apresentados pela directoria e do parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercicio de mil novecentos e dezeseis. Por proposta do se-

nhor accionista doutor Clementino Fernandes Guimarães, a assemblea dispensa a leitura do relatorio por já terem os senhores accionistas conhecimento delle pela publicação feita pela imprensa. O doutor Augusto Serafim da Silva, membro do conselho fiscal, procede á leitura do seguinte parecer: «Cumprindo o dever que lhe é imposto pelos estatutos, o conselho fiscal vem apresentar o seu parecer sobre as contas offerecidas pela directoria relativas ás operações até 31 de dezembro ultimo. Tendo examinado a escripturação da companhia, encontrou-a o conselho fiscal em dia e organizada com todo o preceito e boa ordem, estando os lançamentos feitos de accordo com os documentos devidamente coordenados, e verificou mais que o balanço que ves é apresentado guarda inteira concordancia com o movimento geral escripturado nos livros da companhia. São dignos de louvor os actos da directoria, que, no desempenho do seu mandato empregou o maximo dos seus esforços em bem encaminhar os interesses da companhia. Assim propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos, o relatorio e contas apresentados pela digna directoria. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1917. (Assignados) Dr. Augusto Serafim da Silva, Dr. Clementino Fernandes Guimarães e F. P. de Carvalho Aragão.» Postos em discussão e ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submette á votação, successivamente, o relatorio, os actos da directoria, as contas e o balanço relativos ao anno de mil novecentos e dezeseis, bem como o parecer do conselho fiscal, sendo tudo approved unanimemente, absteendo-se a directoria e o conselho fiscal de votar sobre os seus proprios actos. O senhor presidente annuncia a segunda parte da ordem do dia: eleição para a renovação do conselho fiscal e concede alguns momentos para os senhores accionistas munirem-se de cedulas, findo o que e tendo convidado para escripturadores os senhores doutor Julio Caetano Horta Barbosa e Stanley Henry Robinson, procedeu-se á eleição e á sua apuração com o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal os doutores Augusto Serafim da Silva, Clementino Fernandes Guimarães e Francisco Pires de Carvalho Aragão, mil quinhentos e quatorze votos cada um; e para supplentes do conselho fiscal os senhores Stanley Henry Robinson, Jacques Pouzet e José Chamie, mil quinhentos e quatorze votos cada um. O senhor presidente declara em discussão o processo eleitoral cujo resultado acabava de annunciar e, como ninguem pedisse a palavra, proclama eleição os referidos senhores accionistas. O senhor presidente declara encerrada a ordem do dia e, tendo offerecido a palavra a quem della quizesse fazer uso e ninguem a tendo solicitado, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, o que, tendo sido feito, foi ella lida e approved unanimemente, sendo encerrada a sessão ás dezeseis horas, pelo que eu, Luiz de Moraes Jardim, primeiro secretario, que mandei lavrar a presente acta, a subsecrevo e assigno com todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1917. — *L. S. Horta Barbosa*, presidente. — *Luiz de Moraes Jardim*, 1º secretario. — *José Chamie*, 2º secretario. — *Joaquim de Moraes Jardim*. — Por procuração de Manoel de Moraes Jardim, *Joaquim de Moraes Jardim*, = *Julio Caetano Horta Bar-*

bosa. — *Stanley Henry Robinson*. — *Dr. Eug. A. Poncy*. — *Jacques Pouzet*. — Por procuração do Dr. Luiz Bahia, *Jacques Pouzet*. — *Dr. Augusto Serafim da Silva*. — *José Caetano Horta Barbosa*. — Por procuração de D. Maria da Gloria Horta Barbosa e D. Vera Horta Barbosa, *José Caetano Horta Barbosa*. — *Clementino Fernandes Guimarães*. — *Antonio Pinto de Miranda Montenegro*. — *Dr. Luiz Augusto de Moraes Jardim*. — Por procuração de Theodoro de Moraes Jardim e D. Alice de Moraes Jardim, *Dr. Luiz Augusto de Moraes Jardim*. — *João C. Pestana de Aguiar*.

Companhia Industrial Sul-Mineira

ACTA DA NONA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL SUL-MINEIRA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1917

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezeseite, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, nesta cidade de Itajubá, compareceram os Srs. Severiano Ribeiro Cardoso (25 acções); Bráulio Carneiro Santiago por si e como procurador dos Srs. coronel José Goulart Santiago Brum, Joaquim de Almeida Campos e Silva e D. Anna Isabel dos Santos (749 acções); Dr. Manoel Cintra Barbosa Lima, (20 acções); Dr. Julio de Saboia e Silva, por si e por suas filhas menores D.D. Innocencia, Claudia e Maria Clara, (80 acções); José Francisco de Faria Junior, (70 acções); coronel João Carneiro Santiago Junior, (90 acções); Dr. Antonio Maximiano Xavier de Lisboa, (63 acções); D. Amelia Candida Vianna Braga, (292 acções); Dr. Miguel Archango de Souza Vianna, 50 acções; João Pires de Oliveira Feichas, (10 acções); José Conrado Chaves, (10 acções); Virgínio Dias Pereira por si e como procurador dos Srs. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Miguel G. Lafer, Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi e Dias Irmãos & Comp., (1.061 acções); Derrneval Dias, (5 acções) Argino de Oliveira Mello, (5 acções); Adolpho Pereira, (20 acções); João Antonio Pereira, por si e por seus filhos D.D. Ildefonsina, Adalina, Maria de Lourdes, Myrthes, Nair, Sylvio, Benedicto e Fortunato, (400 acções); D. Maria Innocencia dos Santos, (25 acções) e Carvalho, Dias & Comp., por si e como procuradores dos Srs. Antonio Ventura de Oliveira Castro e Carlos Alberto de Oliveira Castro, (86 acções) no total de 2.661 acções, representando seiscentos e doze contos e duzentos mil réis. O Sr. coronel João Carneiro Santiago Junior, presidente da companhia, convida para presidir os trabalhos da assemblea o Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, o qual aceita, convidando para 1º e 2º secretarios aos Srs. João Pires de Oliveira Feichas e Virgínio Dias Pereira, os quizes, aceitando o convite, tomam logar á mesa da presidencia. Levantando-se o Sr. presidente declara aberta a sessão, que, conforme annuncio previamente publicado pela imprensa, tem por objecto a eleição da directoria da companhia para exercer o mandato de 1918 a 1923 e reformar os estatutos. O Sr. presidente declara que não havendo numero legal para esta ultima parte do objecto da convocação da presente assemblea, declara que vao se proceder ao escriptorio para a votação a qual, de accordo com os estatutos, dá um voto a cada cinco acções, convidando os Srs. accionistas a depositarem suas cedulas na urna.

Terminando a votação, o Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a proceder á apuração que deu o seguinte resultado: para presidente, coronel João Carneiro Santiago Junior, (594 votos); Luiz Dias Pereira, (18 votos); para vice-presidente, Dr. Miguel Archânjo de Souza Vianna, (602 votos), Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, (10 votos); para director-gerente, Luiz Dias Pereira (592 votos); João Antonio Pereira (20 votos); para membros da directoria: Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa (599 votos, Bráulio Carneiro Santiago (12 votos), João Antonio Pereira (532 votos); e Dr. Manoel Cintra Barbosa Lima, (80 votos). O Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura dos nomes eleitos para presidente da companhia, Sr. coronel João Carneiro Santiago Junior, (releito por maioria de votos); para vice-presidente, Dr. Miguel Archânjo de Souza Vianna, (releito por maioria de votos); para director-gerente, Sr. Luiz Dias Pereira, (releito por maioria de votos), e membros da directoria os Srs. Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa e João Antonio Pereira, (releitos por maioria de votos. Estando ausente o Sr. Luiz Dias Pereira, o Sr. presidente declarando-se empossado, dá posse aos demais membros da directoria; aos quaes apresenta suas felicitações, solicitando que se faça ao director releito ausente, a necessaria comunicação. Levantando-se, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura da presente acta, finda a qual, dá palavra a quem quizer se pronunciar sobre os termos da mesma. Ninguém pedindo a palavra, declara a mesma approvada, sendo assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

E eu, João Pires de Oliveira Feichas, 1.º secretario, a escrevi e assigno. — João Pires de Oliveira Feichas. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, presidente. — João Antonio Pereira, por mim e por meus filhos menores. — Virgílio Dias Pereira, por mim e como procurador da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Srs. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes e Miguel G. Lacerda. — Amélia Cândida Vianna Braga. — Miguel Archânjo de Souza Vianna. — Severiano Ribeiro Cardoso. — Adriano de Oliveira Mello. — João Carneiro Santiago Junior. — Carvalho, Dias & Comp., por si e como procuradores dos Srs. Antonio Ventura de Oliveira Castro e Carlos Alberto de Oliveira Castro. — Dr. Manoel Cintra Barbosa Lima. — Bráulio C. Santiago, por mim e como procurador dos Srs. coronel José Goulart Santiago Brum, Joaquim de Almeida Campos e Silva e D. Anna Isabel dos Santos. — José Corrado Chaves. — Adolpho Pereira. — D. Maria Innocência dos Santos. — Julio de Sabota e Silva, por mim e por minhas filhas. — José Francisco da Faria Junior. — Dermeval Dias.

Companhia Constructora e Empreiteira

RELATORIO DO ANNO DE 1917

Srs. accionistas — Em obediencia ao preceito legal, a directoria da Companhia Constructora e Empreiteira tem a satisfação de, mais uma vez, offerecer á vossa apreciação e ao vosso julgamento o seu relatório.

Não obstante as grandes difficuldades da quadra que atravessamos, as operações effectuadas durante o primeiro semestre do corrente anno permittiram a distribuição de um dividendo, conforme predissemos em nosso relatório anterior, na razão de \$500 por acção, acontecendo o mesmo no segundo semestre que hoje finda, como se verifica pelos livros da companhia, postos á vossa disposição, no nosso escriptorio.

Os nossos predios acham-se todos alugados, não tendo tido, porém, a companhia ensejo de augmentar a sua renda, construindo mais predios em terrenos ha tempo adquiridos, em virtude da grande e extraordinaria elevação de preços dos respectivos materiaes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Antonio Cancelli, director-presidente. — Coronel Pedro Carlos de Andrade, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo examinado minuciosamente a escripturação e o archivo da Companhia Constructora e Empreiteira, o conselho fiscal, não só declara que tudo achou na melhor ordem e com escripturatura exactidão, como é de parecer que as contas e actos da directoria, até 31 de dezembro de 1917, sejam approvados.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1918. — Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho. — Luiz Pinto de Souza. — Jesuino de Oliveira.

ANNEXO N. 1

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA CONSTRUCTORA E EMPREITEIRA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Valores caucionados:
Valor de 200 acções de 100\$ cada uma, depositadas pela directoria. 20:000\$000
Moveis e utensilios:
Valor dos existentes 1:814\$100

Immoveis:

Valor de terras de nossa propriedade 72:013\$050
Valor de predios de nossa propriedade 298:531\$500 370:574\$550

Sociedade Nacional do

Agricultura:

Saldo desta conta 35:000\$000

Caixa:

Dinheiro existente em cofre 9:249\$080

436:637\$730

Passivo

Capital:

Valor de 4.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas. 400:000\$000
Caução da directoria:
Pelo que figura no activo
Coronel Pedro Carlos de Andrade: 5:000\$000
Saldo desta conta 3:196\$107
Fundo de reserva:
Saldo desta conta 2:441\$635
Segundo dividendo:
Saldo desta conta 6:000\$000
436:637\$730

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Antonio Cancelli, director-presidente. — Coronel Pedro Carlos de Andrade, director-secretario. — Antonio Edmundo Falcão, guarda-livros.

ANNEXO N. 2

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Debito

Predio da rua das Laranjeiras n. 527:
Pela depreciação que fazemos no valor deste predio. 2:700\$000
Predio da rua das Laranjeiras n. 529:
Pela depreciação que fazemos no valor deste predio. 2:151\$765
Impostos:
Pelo saldo desta conta. 2:572\$000
Conservação dos predios:
Pelo saldo desta conta. 1:468\$350
Despezas geraes:
Pelo saldo desta conta. 815\$150
Ordenados:
Pelo saldo desta conta. 1:200\$000
Fundo de reserva:
Pelo que se credita nesta conta. 1:021\$789
Segundo dividendo:
Pelo dividendo a distribuir 6:000\$000
48:232\$419

Credito

Saldo de 30 de junho de 1917. 6:778\$524
Alugueis:
Pelo saldo desta conta. 12:900\$000
Juros:
Pelo saldo desta conta. 1:750\$000
21:428\$524
Saldo credor que passa para o primeiro semestre de 1918 3:196\$107

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Antonio Cancelli, director-presidente. — Coronel Pedro Carlos de Andrade, director-secretario. — Antonio Edmundo Falcão, guarda-livros.

Banco Commercial e Hypothecario do Campos

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Acções por emitir — Valor de 4.000 acções.....	800:000\$000	Capital—Pelo realizado das 1ª, 2ª e 3ª séries.....	2.200:000\$000
Acções de Bancos — 100 do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	41:500\$000	Por 4.000 acções da 3ª série a emitir.....	800:000\$000
Apólices da D. P. Nacional — Por 700 uniformizadas.....	668:602\$594	Fundo de Reserva.....	660:000\$000
Por 500 do Empréstimo de 1909.....	410:392\$000	Fundo de Reserva Especial.....	90:000\$000
Títulos descontados.....	6.275:623\$304	Lucros suspensos.....	523:735\$356
Hypothecas rurais.....	432:019\$027	Juros a realizar.....	37:734\$728
Hypothecas urbanas.....	90:000\$000	Contas correntes.....	4.153:020\$916
Bens do Râiz.....	50:000\$070	Valores a prazo fixo.....	811:206\$375
Títulos em liquidação.....	1:806\$663	Deposito á ordem.....	3:000\$000
Móveis e utensílios.....	20:000\$900	Contas correntes de committentes.....	272:548\$304
Banco Nacional Ultramarino—Rio.....	243:223\$980	Dividendos atrasados a pagar.....	13:582\$000
Deposito na Collectoria Federal.....	1:000\$000	O 89º a distribuir á razão de 12 % ao anno ou 12\$ por acção.....	132.000\$000
Valores caucionados.....	668:939\$594	Acções em caução.....	30:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$930	Apólices em caução.....	668:602\$594
Caixa.....	712:923\$106	Honorarios á directoria—Os deste semestre.....	18:000\$000
		Honorarios ao Conselho Fiscal—Os deste semestre.....	600\$000
	10.416:030\$270		10.416:030\$270

S. E. ou O. — Campos, 9 de janeiro de 1918. — José Antonio Domingues Tinoco, director-presidente. — F. Monteiro, guarda-livros.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O' Credito Popular

Rua Sachet n. 25, 1º andar

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Accionistas — entradas a realizar.....	403:460\$000	Capital, representado por 5500 acções.....	550:600\$000
Títulos caucionados.....	20:000\$000	Caução da directoria.....	20:000\$000
Títulos descontados.....	271:162\$000	Depositos em conta corrente e a prazo.....	92:551\$150
Móveis e utensílios.....	4:212\$000	Letras a pagar.....	40:090\$000
Títulos em liquidação.....	5:260\$000	Contas correntes.....	5:760\$468
Contas correntes.....	131\$300	Fundo de capital.....	114:925\$559
Despesas de incorporação.....	405\$000	Fundo de reserva.....	10:000\$000
Despesas de instalação.....	2:499\$700	Fundo de reserva especial.....	5:260\$000
Propaganda.....	896\$000	Fundo de amortização.....	841\$895
Fundo de acumulação.....	116:540\$000	Fundo de sorteios.....	4:000\$000
Caixa, em moeda corrente.....	9:545\$103	Socios fundadores, sem percentagem.....	7:484\$000
	864:111\$100	2º dividendo — 1 % sobre as entradas de capital de cada um 5:862\$600	
		Imposto sobre dividendo 293\$130.....	6:155\$730
		Lucros suspensos — pelos que passam para o semestre seguinte.....	7:052\$307
			864:111\$100

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — V. de Paula Ramos, presidente.
— Manoel de Miranda Rosa, director geral.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO 2º SEMESTRE DE 1917

Credito

Saldo do semestre anterior.....	922\$767
Jóias cobradas.....	2:470\$000
Juros, comissões, porcentagens, multas e emolumentos.....	57:430\$269
	60:823\$036

Debito

Despesas, geraes:	
Aluguel de casa, impostos, expediente, ordenados dos empregados, comissões e porcentagens pagas, de accordo com os estatutos.....	17:212\$199
Fundo de reserva.....	8:500\$000
Quota para este fundo.....	5:260\$000
Fundo de reserva especial:	
Quota para este fundo.....	3:567\$800
Fundo de sorteios:	
Quota para este fundo.....	3:720\$000
Porcentagem do conselho deliberativo.....	7:484\$000
Idem dos socios fundadores.....	1:871\$000
Porcentagem de incorporação.....	
Segundo dividendo:	
De 12 % ao anno sobre o capital effectivamente entrado e contado para cada socio das datas de seus pagamentos.....	5:862\$600
Imposto sobre dividendo.....	293\$130
Lucros suspensos:	
Pelos que passam para o semestre seguinte.....	7:052\$307
	60:823\$036

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — V. de Paula Ramos, presidente.
— Manoel de Miranda Rosa, director geral.

Companhia Assucareira do Macaê

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, se archivaram nesta repartição sob o n. 4.789 os seguintes documentos referentes á Companhia Assucareira do Macaê, a saber: os seus estatutos e demais documentos referentes á sua constituição publicados no *Diario Official* do 26 de janeiro vigente, conjuntamente com o decreto numero 12.848, de 23 de janeiro de 1918, que autorizou a funcionar na Republica; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um; uma publica-fôrma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Thesouro Nacional; e a guia do pagamento do selo devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Foram inutilizadas estampilhas federaes no valor de 11\$300.)

SOCIEDADES CIVIS

Novos estatutos da Sociedade Musical, Escolar e Beneficente São Pedro de Alcantara

Fundada em 26 de março de 1905, na cidade de Petropolis.)

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A Sociedade Musical São Pedro de Alcantara, fundada em 26 de março de 1905, com estatutos approvados e devidamente registrados, passa a denominar-se «Sociedade Musical, Escolar e Beneficente São Pedro de Alcantara», por ter creado, inaugurado e mantido desde 1 de setembro de 1907, uma escola primaria, bem assim uma benefi-

cehcia para seus associados, desde 19 de fevereiro de 1911.

Paraphrasso unico. A sede da sociedade continuará a ser na cidade de Petropolis, na Castellanea.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

§ 1.º Manter uma banda de musica e offerecer diversões aos seus associados da secção recreativa, de accordo com o art. 4.º, § 3.º.

§ 2.º Manter uma aula de musica theorica e pratica, destinada á frequencia gratuita dos filhos dos socios, até á idade de 12 annos.

§ 3.º Manter uma escola primaria para ser frequentada por alumnos de boa conducta, sem distincção de sexo, pagando a mensalidade de accordo com a tabella escolar.

§ 4.º Manter uma caixa beneficente para socorrer, com dinheiro, seus associados incriptos nessa caixa, em caso de enfermidade ou impossibilidade de trabalhar.

Art. 3.º Da beneficencia?

§ 1.º O numero de socios é illimitado, e composto de pessoas de conducta exemplar, sem distincção de sexo e nacionalidade, ou estado, e que estejam na plena integridade physica e no gozo de seus direitos civis.

§ 2.º Poderão ser admittidos socios em ambas as secções, de accordo com o paragrapho antecedente, porém, na secção recreativa não serão permittidas pessoas de cor.

§ 3.º Terá direito á beneficencia todo o associado que, de accordo com a sua contribuição, esteja no gozo do art. 27, de accordo com o art. 10.

§ 4.º As parturientes sómente terão direito á beneficencia de que trata o art. 27, quando o seu estado de saúde se agravar, o que será provado com o attestado medico.

Art. 4.º Haverá oito classes de socios: iniciadores, fundadores, contribuintes, prestativos, effectivos, benemeritos, remidos e bemfeitores.

§ 1.º Iniciadores, os que tiveram a honra de fundar a sociedade.

§ 2.º Fundadores, os que foram admittidos antes da sociedade dar começo ás beneficencias.

§ 3.º Contribuintes, os que só contribuirão para a recreativa.

§ 4.º Prestativos, os que fazem parte activa da banda musical, attendendo aos serviços que prestam á sociedade e que terão esse titulo.

§ 5.º Será isento do pagamento da mensalidade da recreativa todo o socio inscripto no paragrapho antecedente.

§ 6.º Effectivos, os que entrarem depois que a sociedade iniciar as beneficencias.

§ 7.º Benemeritos, os iniciadores e fundadores que propuzerem 30 socios, realizarem suas entradas, ou fizerem o donativo de 100\$, em dinheiro, ou servirem no conselho director durante tres annos consecutivos; os contribuintes e effectivos que propuzerem 40 socios ou fizerem donativos de 150\$, em dinheiro, ou servirem por quatro annos consecutivos no conselho director; os prestativos que servirem no corpo de estante por 15 annos consecutivos.

§ 8.º Remidos, os iniciadores que, durante cinco annos consecutivos de contribuição, não perceberem beneficencia; os fundadores, em oito annos; os effectivos, em 12 annos, e os que propuzerem 60 socios, realizarem suas entradas,

ou aquelles que se quitarem de uma só vez, de accordo com a tabella do art. 27.

§ 9.º Bemfeitores, os socios ou quaesquer pessoas estranhas que prestarem á sociedade relevantes serviços, como os de medico, pharmaceutico, advogado, etc., os que concorrerem com donativos que, por seu valor, correspondam áquelles serviços.

§ 10. Os socios effectivos ou contribuintes, que não tiverem percebido beneficencia, poderão remir-se em qualquer tempo, descontando-se-lhes 50 % das mensalidades que houverem pago, o entrando com a quantia que lhes faltar para a remissão adiantada, de accordo com a tabella do art. 27.

§ 11. Os socios, que receberam beneficencia e quizerem gozar do beneficio do paragrapho antecedente, serão-lhes-lha contadas as mensalidades pagas decorrido da data da ultima beneficencia.

§ 12. Os socios, que houverem recebido beneficencia, ficarão remidos de suas contribuições nos termos do § 8º do art. 4º, sendo-lhes contado o tempo decorrido da data da ultima beneficencia.

§ 13. Os socios, que se remirem, de accordo com os §§ 8º e 9º do arts. 4º e 5º e §§ 1º e 2º, receberão do secretario uma communicação, por escripto, de sua remissão.

§ 14. Os socios, que quizerem remir-se, nos termos do art. 4º, § 8º, poderão antecipar o pagamento das contribuições correspondentes ao tempo que lhes faltar para a remissão, mas só ficarão remidos si não perceberem beneficencia durante o prazo determinado no referido paragrapho.

§ 15. Pelo diploma de socio será dada a quantia de 2\$000.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DE SOCIOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES.

Art. 5.º Para ser admittido socio, é necessario: 1º, que o candidato proposto esteja nas condições do art. 3º; 2º, proposta de um socio, entregue ao presidente, ou ao conselho director, com declaração de nome, idade, estado, naturalidade, residencia, lugar onde trabalha, e da contribuição mensal, de accordo com a tabella do art. 27.

Art. 6.º As propostas, de que trata o artigo antecedente, serão lidas em sessão pelo 1º secretario, numeradas e por elle entregues á commissão de syndicança, para verificar si os candidatos estão no caso de ser acceitos; salvo as propostas que já tiverem sido despatchadas, as quaes entrarão em discussão para serem ou não approvadas.

§ 1.º Em todas as sessões a referida commissão interporá parecer sobre cada uma das propostas que lhe tenham sido enviadas, o qual, depois de lido pelo 1º secretario, será posto em discussão e approvação, salvo si houver arguição de que as propostas não reúnem os requisitos do art. 7º.

§ 2.º No caso da ultima parte do paragrapho antecedente, voltará a proposta á commissão para emitir novo e definitivo parecer, na sessão seguinte, reconhecida que seja a procedencia da arguição.

Art. 7.º Não serão admittidos nesta sociedade maiores de cincoenta annos e menores de 10 annos de idade.

Art. 8.º Ao socio approvedo, o 1º secretario fará communicação, por escripto, de sua admissão, devendo elle pagar adiantadamente a respectiva joia, o diploma, a contribuição trimestral, e mais uma contribuição de escola, para o que nella matricular seus filhos, ou menores sob a sua guarda, a qual será, mensalmente, de 2\$ pela primeira e mais 1\$ pelos que se seguirem.

§ 1.º Os que forem acceitos como socios da beneficencia, ficam sujeitos ao pagamento adiantado da joia de 3\$ até á idade de 20 annos, e os de 31 até 50 annos, pagarão a joia de 5\$ e mais 2\$ pelo diploma, sendo estas quantias da Caixa da Beneficencia.

§ 2.º Os que forem acceitos como socios da recreativa ficam sujeitos somente ao pagamento adiantado da joia de 3\$000.

§ 3.º O pagamento da joia e do diploma é extensivo ao socio que entrar com a remissão adiantada.

Art. 9.º O socio da secção recreativa, de que trata o § 3º do art. 4º, querendo remir-se, poderá fazel-o em qualquer época, pagando a quantia de 100\$, de uma só vez.

Art. 10. Os alumnos que frequentarem a escola, por quatro annos consecutivos, poderão ser admittidos como socios da caixa beneficente, isentos do pagamento da joia, salvo si não estiverem nas condições dos arts. 3º e 10.

CAPITULO III

DOS FUNDOS DA SOCIEDADE

Art. 11. Os fundos sociais compoem-se-lha das quantias arrecadadas de joia, emolumentos de dipomas, saldo de beneficios e tudo mais que for recebido a bem da sociedade.

Art. 12. As quantias disponiveis serão empregadas, na acquisição de applicacoes da divida publica da União, de terrenos, casas, depositos em cadernetas das caixas economicas, estaduacs ou federaes, em emprestimos, com garantia hypothecaria sobre immoveis situados nesta cidade, mediante o juro de 10 % (dez por cento).

Paraphrasso unico. O thesoureiro não poderá conservar, em seu poder, quantia superior a 1:000\$, salvo resolução em contrario do conselho director.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 13. Fº dever do socio:
§ 1.º Pagar adiantadamente a contribuição trimestral, ainda que perceba beneficencia.

§ 2.º Cumprir o fazer cumprir os estatutos.

§ 3.º Aceitar, exercendo com zelo a actividade, os cargos ou commissões, para os quaes for eleito ou nomeado, não podendo excusar-se sinão por motivo de molestia, incompatibilidade, reeleição ou residencia fóra da cidade de Petropolis.

§ 4.º Comparecer ás sessões da assembléa geral, ordinarias ou extraordinarias.

§ 5.º Promover a prosperidade e desenvolvimento da sociedade.

§ 6.º Comunicar por escripto á secretaria da sociedade, a mudança de residencia ou lugar onde estiver trabalhando.

§ 7.º Comunicar, por escripto, a assembleia para fora da Republica, para que respondam os seus direitos e deveres.

§ 8.º Prestar ao presidente o auxilio que lhe for exigido a bem da sociedade.

§ 9.º Representar, com o recurso do art. 18, ao conselho director contra qualquer infracção dos estatutos.

§ 10.º Propôr um socio annualmente, pelo menos.

§ 11.º Apresentar-se na sede social em dias de festas familiares, reuniões e outras diversões, com toda decencia, acatamento e respeito.

CAPITULO V

Dos direitos dos socios

Art. 11.º O socio tem o direito de votar e ser votado, excepto:

§ 1.º O menor de 21 annos, salvo os casados.

§ 2.º O analfabeto votará, mas não será votado.

§ 3.º O que não estiver quite, por qualquer modo, com a sociedade.

§ 4.º O pronunciado.

§ 5.º O ausente.

§ 6.º O que estiver percebendo beneficencia ou pensão.

Art. 15.º E' permittido aos socios apresentar á administração ou á assembleia qualquer proposta de interesse social.

Art. 16.º Os socios iniciadores e benemeritos terão direito de tomar parte nas sessões do conselho director, sendo-lhes permittido requerer, propôr e discutir, mas não votar.

Art. 17.º O socio ou socia poderá recorrer, por escripto, á assembleia ordinaria ou extraordinaria contra qualquer acto ou decisão da administração, que lhe pareça injusto ou contrario aos estatutos.

Art. 18.º O socio poderá requerer ao conselho augmento ou diminuição da contribuição mensal, de accordo com a tabella do art. 27.

§ 1.º Só poderá augmentar a contribuição o socio que estiver de perfeita saúde e não contar mais de cincuenta annos de idade; neste caso, sómente terá direito á nova beneficencia depois de haver pago, durante seis mezes, as respectivas mensalidades, de accordo com a tabella do art. 27.

§ 2.º O socio, que augmentar a contribuição, ficará sujeito á nova joia, na proporção da idade.

§ 3.º São isentos do pagamento de joia os fundadores, ainda que obtenham augmento de contribuição.

§ 4.º E' permittido ao remido contribuição inferior a tres mil réis propor-se como contribuinte ou mesmo remido de outra contribuição, eomtanto que estas reunidas, não excedam a tres mil réis.

Art. 19.º O socio que, uma ou mais vezes, tiver obtido a concessão do artigo antecedente, terá direito a sua remissão sobre aquella contribuição mensal, que resultar da divisão feita no total das quantias pagas, observadas as disposições dos paragraphos do art. 4.º e tabella do art. 27.

Paraphrasis unico. Quando a referida divisão for entre diversas contribuições e houver sobras, poderá o socio ficar remido na contribuição maior si entrar com a precisa importancia para completá-la, do contrario sua remissão será na menor, desprezadas as fracções sem-

pre de accordo com a tabella do artigo 27.

Art. 20.º O socio que for eliminado por atrazo no pagamento de mensalidades, art. 21, § 1.º, e pretender sua readmissão, deverá requerel-a ao conselho director, a qual lhe será concedida, desde que tenha integridade physica.

§ 1.º O que for assim readmittido e pagar todas as mensalidades atrazadas, sómente terá direito ao beneficio tres mezes depois do referido pagamento, e desde então readquirirá o gozo dos direitos e predicamentos, de conformidade com os estatutos.

§ 2.º O que, tendo contribuido por espaço de cinco annos, houver perdido seus direitos sociaes por atrazo de pagamentos, desde que tenha integridade physica poderá, em qualquer tempo, pedir sua readmissão na quantia que corresponder ás mensalidades pagas, mas só nas condições do art. 5.º, ficando as sobras que der a divisão, para os cofres da sociedade, e obrigando-se o socio a entrar com o que falta, si, para reunir-se em um mil réis, for isso necessario.

§ 3.º O que não solver seu debito, perderá tudo quanto tenha adquirido, e, sendo novamente proposto, terá direito á beneficencia seis mezes depois do pagamento, na conformidade do art. 27.

§ 4.º O que estiver em atrazo por mais de seis mezes no pagamento de suas mensalidades, só poderá ser beneficiado tres mezes depois de pagas as quantias em atrazo; o que só lhe será permittido se tiver integridade physica.

Art. 21.º E' concedido aos socios da secção recreativa o salão da sede social ou a banda musical, para festas particulares ou de iniciativas, assim como para casamentos, baptizados, anniversarios.

§ 1.º Ao socio da Recreativa é concedida a banda musical para as mesmas festas, de que trata o artigo antecedente, em suas residencias.

§ 2.º Para este fim deverá o socio requerer ao presidente, provando quitação, e mais declaração do dia, hora e residencia, com antecedencia nunca menor de 10 dias.

Art. 22.º O socio da secção recreativa tem o direito de assistir a todas as festas e diversões na sede social, ou em edificio por ella designado, salvo os casos do art. 23 e seus paragraphos.

§ 1.º Para todos os festejos sociaes designados, serão convidados antecipadamente todos os socios.

§ 2.º E' permittido ao socio quite trazer em sua companhia um ou mais convidados para a sede social em dias festivos, sendo por elles responsaveis.

§ 3.º E' prohibida a entrada no salão ás pessoas de má conducta, aos ex-socios eliminados ou que tiverem abandonado a sociedade, de accordo com os estatutos.

§ 4.º Fica prohibida nas festas e diversões de iniciativas fazer convites ás pessoas estranhas, bem assim a todos os socios incursos nos §§ 1.º a 10 do artigo 24, salvo permisso do presidente quanto ás pessoas estranhas e não residentes na localidade.

§ 5.º E' concedido aos socios prestativos e da estante locarem voluntariamente em qualquer festa, dada por um socio ou pessoas estranhas, desde que tenha caracter particular. Para esse fim deverá o chefe ou pessoa encarre-

gada da locata, comunicar por escripto ao presidente, tendo preferencia para dirigir este grupo o professor de musica ou director de harmonia, não podendo em caso algum ser nomeado sinão um socio que faça parte do grupo, o qual assumirá as responsabilidades da direcção.

Art. 23.º A sociedade não poderá negar-se ao cumprimento dos compromissos sociaes, sob qualquer pretexto, e assim não lhe caberá inquirir das condições ou recursos pecuniarios dos socios ou de seus herdeiros.

§ 1.º E' permittido aos socios discutir qualquer parecer, na assembleia geral, ou apresentar propostas que lhes forem entregues para este fim e a pedido, por um ou mais socios, para ser resolvido o seu objecto na mesma assembleia.

§ 2.º E' permittido ao socio prestativo do corpo da estante requerer baixa e transferencia da classe a que pertencer para a matricula de socio contribuinte da contribuição anterior.

§ 3.º E' permittido a todo e qualquer socio contribuinte aprender a musica nas suas aulas, ficando isento da respectiva contribuição depois de ter sido approved, conforme o § 4.º do art. 4.º

CAPITULO VI

Das faltas e das penas

Art. 24.º Perde o direito de socio:

§ 1.º O que, sem causa justificada, se atrazar por mais de seis mezes no pagamento das respectivas mensalidades.

§ 2.º O que proceder com fraude comprovada ou má fé em qualquer cargo ou commissão da sociedade.

§ 3.º O que crear embaraços ao desenvolvimento social.

§ 4.º O condemnado por sentença irrevogavel.

§ 5.º O que for arguido de inconfinencia publica e escandalosa, de vicio de jogos prohibidos, de embriaguez continuada.

§ 6.º O que subtrahir para seu uso, ou alienar, bens da sociedade.

§ 7.º O que se excluir voluntariamente de socio.

§ 8.º O que, depois de advertido pelo presidente, continuar a proceder inconvenientemente, provocando escandalo nas sessões, festas e diversões sociaes, na sede social ou em edificio por ella designado.

§ 9.º O que não se portar decentemente em festas ou reuniões familiares, de accordo com o paragrapho antecedente.

§ 10.º O que, por falsas informações, haja sido admittido na sociedade, sendo-lhe restituídas as quantias com que tenha entrado até tres mezes contados da data de sua admissão. Si, porém, a eliminação se verificar depois desse prazo, nada se restituirá ao socio por tal motivo eliminado.

Art. 25.º O socio, eliminado por qualquer dos motivos dos §§ 1.º a 9.º do artigo antecedente, não terá direito a reclamar qualquer quantia ou objecto offerecido á sociedade, antes será obrigado a restituir o que tiver em seu poder, pertencente á sociedade, salvo a esta o direito de rehavê-lo judicialmente.

Art. 26.º O socio, quando eliminado pelo conselho administrativo por qual-

quer dos motivos prescriptos nos estatutos, será pelo secretario avisado oficialmente da pena em que incorrerá.

Paragrapho unico. O socio eliminado, da que trata o artigo antecedente, poderá recorrer para a primeira assembleia geral, justificando em termos o seu recurso, não podendo de forma alguma crear embaraços á boa marcha social.

CAPITULO VII

Das beneficencias e soccorros

Art. 27. O socio, quando enfermo e impossibilitado de trabalhar, receberá mensalmente, a titulo de beneficencia, uma quota em dinheiro, na razão de sua contribuição, de accordo com a seguinte

TABELLA	Mensalidades	Remissão adiantada	Beneficencia
	15000	100\$000 até a idade de 35 annos. 120\$000 até a idade de 40 annos. 150\$000 de 40 a 50 annos.	30\$000
	25000	200\$000 até 30 annos de idade. 210\$ 00 de 31 a 40 annos. 300\$000 de 41 a 50 annos.	60\$000
	55000	320\$000 até a idade de 30 annos. 360\$000 de 31 a 40 annos. 430\$000 de 41 a 50 annos.	90\$000

Art. 28. O socio, depois de haver pago durante seis mezes a sua contribuição, terá direito ao recebimento da beneficencia respectiva, de accordo com a tabella acima, devendo para este fim requerer ao presidente, juntamente quitação e attestado medico, si lhe for exigido.

Paragrapho unico. Ao socio remido, e que, nos termos do § 4.º art. 20, seja tambem contribuinte, é facultado o direito de requerer sua beneficencia, mas somente sobre a quantia remida.

Art. 29. A beneficencia será distribuida unicamente na cidade de Petropolis, e pela forma seguinte: A commissão ou portador, que for para este fim nomeado, dentro de oito dias dirigir-se-á ao lugar em que se achar em tratamento o socio enfermo, e lhe entregará em prestações quinzenaes o auxilio devido, mediante recibo.

§ 1.º A commissão só é obrigada a entregar as beneficencias dentro das circumscripções seguintes: Alto da Serra, Morin até a casa de Pedro de Alcântara, Quarteirão Suíço até a casa de João Mussel, 2.º, Quissamã, Cascatinha e seus limites, Mosella até ás Pedras Brancas, Bingen até a venda de Carlos Loos, Fabrica Buisson, Castellanea, Presidencia e outros pontos dentro dos limites indicados.

Art. 30. A sociedade adiantará a beneficencia até tres mezes ao socio enfermo que pretenda retirar-se da sede social, do Estado ou da Republica, instruindo o pedido com attestado medico, do qual se conclua pela concessão do adiantamento.

§ 1.º O socio que obtiver adiantamento e continuar enfermo poderá, si o requerer, receber beneficencia.

§ 2.º O socio benemerito terá o augmento de 10\$ mensaes em sua beneficencia.

Art. 31. O socio, que tiver percebido beneficencia fóra das condições dos estatutos, será obrigado a, immediatamente depois de verificado o facto pela administração, restituir amigavel ou judicialmente a quantia que houver recebido fraudulentamente, além de incorrer na pena de suspensão de seus direitos sociaes.

Art. 32. A beneficencia será concedida ao socio que estiver privado de trabalhar por motivo de molestia e esta se prolongar por mais de seis dias.

Paragrapho unico. Si o socio já estiver trabalhando, na occasião em que a commissão ou portador benemerito lhe for pagar a sua beneficencia requerida, será obrigado, para recebê-la, provar, no acto, que esteve doente pelo menos seis dias.

Art. 33. O socio enfermo, logo que possa trabalhar, assim participará ao presidente, para que cesse a beneficencia, sob pena de suspensão dos direitos sociaes, e até á primeira reunião da assembleia geral, que providenciara conforme de justiça.

Art. 34. O socio, que receber beneficio pelo prazo de dous annos, ainda que este seja interrompido até tres mezes, passará a pensionista temporario, enquanto enfermo, percebendo metade do que percebia como beneficencia até o seu completo restabelecimento.

Art. 35. A sociedade dará pensão ao socio que, por velhice, loucura, defeito physico, incuravel, ou invalidez, ficar absolutamente impossibilitado de trabalhar, sendo a referida pensão pela metade do que percebia como beneficencia.

Art. 36. Verificado o fallecimento do socio, a sociedade despendará com o seu enterramento até a quantia de 100\$: si, porém, tiver deixado familia, será entregue aquella quantia a quem competir e para o mesmo fim.

§ 1.º Para cumprimento do disposto na ultima parte do artigo antecedente, deverá preceder pedido ao presidente, instruido com o ultimo recibo, provando que o socio se achava quite, e attestado de obito, si o fallecimento se verificar fóra de Petropolis, condições estas que deverão ser satisfeitas dentro do prazo de seis mezes, contado da data do fallecimento.

§ 2.º Si o enterramento for feito por terceiro, este só terá direito a haver da sociedade a quantia que tiver despendido, provando a despesa com documentos suficientes, no prazo de dous

mezes a contar da data do fallecimento, uma vez que não exceda á quantia fixada no art. 36.

§ 3.º Quando fallecer algum socio, a commissão funeraria convidará os socios para acompanharem o feretro, com o estandarte social em funeral.

§ 4.º A directoria, precedida do estandarte, far-se-ha tambem representar nos enterramentos dos socios benemeritos.

Art. 37. Verificado o fallecimento do socio, a sociedade fará o donativo de cem mil réis (100\$000), por uma só vez, á viuva ou viuvo, e não havendo, aos filhos menores, e na falta destes, ao pai ou mãe do socio fallecido.

Paragrapho unico. No prazo de tres (3) mezes, contados do fallecimento, os interessados, para haverem o donativo estipulado, juntarão ao requerimento, dirigido ao presidente, os documentos comprobativos do grão de parentesco que tinham com o fallecido ou fallecida.

Art. 38. Não terão applicação ao fallecimento de socio contribuinte, de que trata o art. 1.º, § 3.º, os arts. 36 e 37.

CAPITULO VIII

Da administração

Art. 39. A sociedade será administrada por um conselho director, composto de 21 titulares, a saber: um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, um thesoureiro, um procurador, dous fiscaes geraes, um director de harmonia e 12 conselheiros, dentre os quaes serão eleitos: quatro commissões, a de contas e syndicancia, com tres socios cada uma, a de beneficencia com quatro, e a funeraria com dous.

Art. 40. Não poderá servir na mesma commissão o ascendente, descendente e irmão.

Art. 41. A administração celebrará ordinariamente uma sessão por mez, em dia designado na primeira reunião, e extraordinariamente quando necessario, não podendo funcionar com menos de onze (11) directores presentes na primeira reunião, ou com seis (6) na segunda, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 42. Aos membros do conselho director compete:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos, conhecer e resolver todos os negocios sociaes, ainda os não previstos, e promover o engrandecimento da sociedade.

§ 2.º Deliberar sobre a admissão de socios.

§ 3.º Soccorrer, com urgencia, os socios, na conformidade dos estatutos, suspendendo ou fazendo cessar estes auxilios nos termos dos mesmos estatutos.

§ 4.º Preencher, com supplentes, as vagas que se verificarem no conselho director, e não havendo, nomear qualquer socio que tenha prestado serviço á sociedade.

§ 5.º Tomar trimestralmente contas ao thesoureiro, approvando-as, quando exactas, ou suspendendo-o das suas funções, no caso contrario, devendo então convocar, com a maxima urgencia, uma sessão extraordinaria da assembleia geral, para resolver a respeito.

§ 6.º Nomear, suspender e demittir empregados, fixando-lhes vencimentos, preferindo os socios.

§ 7.º Nomear, de accordo com o Thezouro, mediante fiança idonea, ou carta de fiança, um ou mais cobradores, distribuidores de avisos e convites aos

socios, dando-lhes 6 a 8 % sobre a cobrança, excepto as que provierem de donativos, não podendo os cobradores conservar em seu poder as quantias que receberem.

§ 8.º Deliberar sobre os fundos sociais e sua applicação, nos termos do art. 11.

§ 9.º Organizar o regimento interno e nomear as comissões entre os socios ou socios, quando for preciso.

§ 10. Suspender ou eliminar os socios, quando incursos nas penas dos estatutos.

§ 11. Apresentar á assemblea geral ordinaria o relatório e balancete geral do thesoureiro relativo ao anno findo.

§ 12. Convocar as sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 13. Outorgar procuração para a compra e venda de predios e apolices, recebimento de juros, alugueis e levantamento dos dinheiros em depositos nas caixas economicas, estaduais ou federaes. A sociedade será representada em juizo, activa e passivamente, pelo presidente, 1.º secretario e thesoureiro.

§ 14. Fazer aquisição do que for necessario aos fins e a bem da sociedade.

§ 15. Designar bailes, pic-nics e mais diversões, avisando sempre aos associados quites e os que se não acharem só terão ingresso mediante consentimento do presidente.

§ 16. De accordo com a actual banda de musica, poderá consentir que a mesma possa tomar parte em festas de caridade, beneficencia, assim como nas de regosijo publico, de accordo com o § 2.º do art. 21; nunca, porém, em actos que tenham caracter politico.

§ 17. Submeter á deliberação do corpo de estante os requerimentos e pedidos apresentados, de accordo com o parographo antecedente e art. 21 § 1.º, ainda que não estejam de accordo ou previstos pelos estatutos, podendo o corpo de estante reunir-se e deliberar sobre o pedido do requerente.

§ 18. Estabelecer um regulamento para a sala da sociedade, jogo de lótas, corpo de estante, e para o que julgar conveniente e necessario.

§ 19. Dar uma ou mais vezes licença ao socio prestamista do corpo de estante, por motivo de molestia sua ou de sua familia, sendo de dous o maxime da licença.

§ 20. Levantar no mez de janeiro um balanço geral de todos os bens pertencentes á sociedade, dando sahida do que se inutilizou, consumiu e extraviou, inscrevendo os bens que forem adquiridos durante o anno, mencionando este balancete no livro dos bens, pelo preço do custo dos objectos; ficando a administração responsavel por tudo que desaparecer, sem motivo justificado. Este balanço somente poderá ser apresentado á assemblea geral, depois de transcripto no referido livro e verificado exacto pela commissão de poderes.

§ 21. Deliberar sobre as férias da escola e sua fiscalização, designando no fim de cada anno o dia do encerramento e nova abertura das aulas.

§ 22. O dinheiro de joias, diplomas e contribuições da beneficencia unicamente poderá ser destinado á despesa para beneficiar aos socios e para outros encargos da mesma beneficencia. As importancias disponiveis serão empregadas na conformidade do art. 12.

§ 23. Sendo apresentado ao conselho director pedido assignado por cinco socios, pelo menos, poderá então consentir

na realização de bailes familiares, pic-nics e outras diversões, sem onus para os cofres sociais.

§ 24. A sede da sociedade funcionará na rua Christovão Colombo, (quartirão Simeria) onde se acha tambem a escola, que funcionará todos os dias uteis, das dez ás quatorze horas.

§ 25. Dar posse á nova administração oito dias depois do eleito.

§ 26. O presidente ou seu substituto só terá voto no caso de empate, não querendo usar da attribuição ou escrutínio secreto.

§ 27. Sobrevindo qualquer embaraço ou dificuldade na discussão de quaisquer negocios ou assumptos da sociedade, por não estarem previstos nestes estatutos, a administração estabelecerá regra para se guiar por ella, devendo esta ser discutida e approvada em tres sessões do conselho, afim de ser submettida ao conhecimento da primeira assemblea, que resolverá definitivamente a respeito.

CAPITULO IX

Das attribuições da directoria

Art. 43. Incumbe ao presidente:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regimento interno e externo, superintendendo e fiscalizando os interesses da sociedade.

§ 2.º Organizar o relatório annual, convocar as sessões ordinarias e extraordinarias, manter a ordem nas sessões, suspendendo-as ou adiando-as, quando se fizer preciso.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assemblea e do conselho.

§ 4.º Rubricar os livros, contas, despesas, recibos de mensalidades, assignar as actas, diplomas, representações e mais papeis que tenham de ser expedidos pela sociedade.

§ 5.º Providenciar sobre o funeral dos socios.

§ 6.º Despachar diariamente o expediente da sociedade.

§ 7.º Autorizar o 1.º secretario a dirigir avisos ou convites aos socios para todas as festas, reuniões familiares e mais as assembleas geraes, por meio de annuncios na imprensa ou em circulares e convites especiaes.

§ 8.º Nomear entre os socios as comissões que julgar necessarias.

Art. 44. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 45. Ao 1.º secretario compete:

§ 1.º Escripturar os livros de matricula dos socios, registro de officios, livro dos bens sociais e o de presença.

§ 2.º Lavrar as actas das sessões do conselho e assemblea, mencionando todos os actos com clareza e exactidão.

§ 3.º Redigir e assignar os annuncios e convites, aviso para as reuniões dos socios e das festas da sociedade.

§ 4.º Manter a correspondencia official com as outras corporações.

§ 5.º Officiar, no prazo de oito dias, aos socios admittidos na sociedade e aos nomeados e eleitos para qualquer commissão ou cargo.

§ 6.º Presidir, no impedimento do presidente e vice-presidente, as reuniões da sociedade, despachando o expediente e assumindo a presidencia interinamente, quando o presidente e vice-presidente se declararem impedidos.

Art. 46. Ao 2.º secretario incumbem:

§ 1.º Proceder á leitura das actas e á chamada dos titulares da administração em suas reuniões e dos socios nas assembleas geraes.

§ 2.º Organizar e conservar o archivo, que ficará sob a sua guarda.

§ 3.º Substituir o 1.º secretario nos seus impedimentos, menos presidir as sessões.

Art. 47. Compete ao thesoureiro:

§ 1.º Mandar proceder á cobrança dos dinheiros da sociedade, dar-lhes o destino indicado pela administração e do conformidade com os estatutos, sendo responsavel por todas as quantias que receber, bem assim pelo que despendir sem autorização, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 1:000\$, salvo resolução em contrario do conselho director.

§ 2.º Prestar contas trimestralmente ao conselho, ou quando lhe for exigido, apresentando o respectivo balancete, e no fim de cada anno o balanço geral de todas as operações durante o anno findo, facultando á commissão de contas e á de poderes os livros e mais papeis demonstrativos da receita e despesa, fornecendo todas as informações que lhe forem exigidas.

§ 3.º Comunicar ao presidente qualquer falta dos cobradores ou do procurador.

§ 4.º Empregar ou depositar, com todas as garantias, os dinheiros da sociedade, de accordo com os estatutos.

§ 5.º Escripturar diariamente os guardias recebidos e despendidos, mandando extrahir trimestralmente os competentes recibos.

§ 6.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do presidente.

§ 7.º Fornecer ao 1.º secretario todas as informações de que o mesmo carecer, para a completa regularidade dos serviços da secretaria.

Art. 48. Ao procurador incumbem:

§ 1.º Cumprir as ordens do conselho director, desempenhando com zelo as comissões que lhe forem confiadas.

§ 2.º Adquirir e transferir para o nome da sociedade apolices da divida publica, e receber os juros.

§ 3.º Ter sob a sua guarda os objectos pertencentes á sociedade, excepto os que já estiverem a cargo de outro qualquer director, providenciando sobre o serviço do assoio da sede social e mais dependencias.

Art. 49. Competem aos cobradores fazerem, com diligencia, as cobranças dos socios, e si por culpa deixarem em atraso as contribuições, de que trata o art. 24, § 1.º, perderão o direito á porcentagem, restituindo a que porventura já tenham descontado.

Art. 50. Ao 1.º fiscal geral compete:

§ 1.º Fiscalizar a sala da sociedade e mais dependencias, attendendo aos deveres do seu cargo, não só em dias de festas, bailes e reuniões familiares, como tambem nos dias das aulas de musica, e mais outras diversões dos socios; no seu impedimento será substituido pelo 2.º fiscal, e na falta deste por um socio, que será nomeado pelo presidente.

Art. 51. Ao 2.º fiscal compete:

§ 1.º Auxiliar o 1.º fiscal geral no exercicio de suas funções e substitui-lo nos seus impedimentos.

Art. 22. Ao director de harmonia compete:

§ 1.º Encarregar-se da fiscalização do recinto do corpo de estante, nos dias de aulas e dos ensaios, ter a seu cargo o archivo musical, preparar as estantes

nas occasiões das aulas e ensaios, e, de accordo com o professor de musica, determinar as peças que forem necessarias para o estudo do corpo de estante, levar ao conhecimento do presidente, para este providenciar, as faltas commettidas, pedir providencias sobre os factos e irregularidades contra o bom andamento dos deveres a seu cargo e substituir o professor desta corporação em suas faltas a impedimentos.

Art. 53. A' commissão de contas compete:

§ 1.º Examinar, trimestralmente, as contas do thesoureiro, sobre as quaes emitirá parecer na sessão immediata á da apresentação das mesmas contas.

Art. 54. A' commissão beneficente incumbem:

§ 1.º Cumprir o disposto nos arts. 29 e 32.

§ 2.º Desempenhar com zelo e escriptura os seus cargos, informando-se do estado dos socios ou socias em beneficencia, visitando-os a miudo, do que tudo dará sciencia ao presidente ou ao conselho.

§ 3.º Escripturnar, em livro rubricado pelo presidente, as beneficencias e as occorrencias que nesse particular se verificarem.

Art. 55. A' commissão de syndicança incumbem: inquirir da idoneidade dos candidatos a socio, emitindo parecer, observados os requisitos dos artigos 3º e 7º e 21 § 5º, apresentando as propostas ao conselho director no prazo de 30 dias a contar do recebimento das mesmas propostas.

Art. 56. A' commissão funeraria compete:

§ 1.º Providenciar sobre os enterramentos dos socios, que não tiverem familia, nos termos do art. 36.

§ 2.º Convidar os socios para acompanhar o feretro, conduzindo o estandarte social, em funeral, recolhendo-o á sede, logo depois do sahimento.

CAPITULO X

Da assemblea geral

Art. 57. O poder supremo da sociedade reside na assemblea geral, da qual farão parte os socios quites, não podendo funcionar sem o comparecimento, pelo menos, de trinta e cinco socios na primeira reunião, ou de vinte e cinco na segunda; precedendo sempre convites pela imprensa e circulars com o prazo de tres dias, oito dias antes de cada convocação.

Art. 58. A assemblea geral se reunirá ordinariamente:

§ 1.º No mez de fevereiro de cada anno, afim de ouvir a leitura do relatório do presidente e balanço geral do thesoureiro, para cujo exame elegerá uma commissão de poderes, composta de tres membros, que não pertença á administração do anno findo.

§ 2.º Oito dias depois se realizará segunda reunião, para o fim de tomar conhecimento do parecer da commissão de poderes, resolver sobre suas conclusões e eleger em seguida a nova administração.

Art. 59. A assemblea se reunirá extraordinariamente quando o conselho director julgar conveniente, ou quando lhe for requerido por trinta e cinco socios quites em petição fundamentada.

Art. 60. A' assemblea geral compete:

§ 1.º Tomar conhecimento do balanço annual do thesoureiro e do relatório do presidente, de accordo com o parecer da commissão de poderes.

§ 2.º Julgar os recursos interpostos das decisões da administração.

§ 3.º Atender e deliberar sobre os assumptos que lhe forem submettidos á sua consideração, nos termos dos estatutos.

§ 4.º Alterar, emendar ou reformar os estatutos, quando houver necessidade absoluta, de conformidade com o art. 109.

§ 5.º Examinar e deliberar sobre as propostas e pareceres que forem apresentados.

§ 6.º Resolver sobre a dissolução da sociedade e a liquidação do seu patrimonio, si futuramente não puder corresponder aos fins da sua instituição.

Art. 61. Si, no decurso dos trabalhos da assemblea verificar-se pela chamada a falta de numero para a continuação das votações, o presidente encerrará a sessão, designando nova reunião.

Art. 62. Nas reuniões extraordinarias da assemblea geral só se poderá tratar do assumpto para que forem ellas especialmente convocadas.

CAPITULO XI

Da eleição

Art. 63. Na reunião da assemblea geral ordinaria, em que fôr apresentada, discutido e votado o parecer da commissão de poderes, proceder-se-ha á eleição da nova administração, por escriptinio secreto.

Paragrapho unico. A votação para os cargos da directoria se fará em uma só cedula, contendo oito nomes para presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador e mais 1º e 2º fiscal geral.

Art. 64. O director de harmonia será eleito pelos socios do corpo de estante e reconhecido pela assemblea geral.

Art. 65. Na eleição para conselheiros, votar-se-ha em uma só cedula contendo doze nomes.

Art. 66. Não serão apuradas as cedulas que não estiverem revestidas das formalidades do paragrapho unico do art. 62 e art. 65.

Art. 67. No acto da eleição, o presidente convidará dous socios para escriptadores, os quaes tomarão assento na mesa, procedendo-se immediatamente á chamada para recebimento das cedulas, que serão conferidas em cada votação com o numero de socios que votarem.

Art. 68. Feita e verificada a contagem das cedulas, o presidente procederá á sua leitura, lavrando o 2º secretario e escriptadores os competentes termos, que assignarão com os membros da mesa, depois do que o presidente proclamará os eleitos, mencionando os respectivos cargos e o numero de votos apurados.

Art. 69. Os eleitos que estiverem presentes e não acceitarem os cargos deverão fazer por escripto declaração immediata e fundamentada da renuncia que será archivada, convidando o presidente os immediatos em votos para substituirem os renunciantes, como seus supplentes.

Art. 70. Toda e qualquer renuncia se fará no prazo de oito dias, contados da participação do secretario. A falta de resposta induzirá acceitação.

Art. 71. E' permittida a reeleição.

CAPITULO XII

Do corpo de estante

Art. 72. O corpo de estante terá um professor, que será obrigado a estar presente na sala da sociedade nos dias

de aulas e ensaios, ás 19 horas, a presençar-se de boa vontade ao ensino e re-lenciar as peças a se ensaiarem, o a tratar a todos attentiosamente.

§ 1.º Também será obrigado o professor a escrever peças musicas, trah-sportal-as e ensaiar-as, ficando essas peças propriedade da sociedade.

§ 2.º Compete-lhe levar ao conhecimento do director de harmonia, para que este providencie, as faltas commettidas por qualquer socio do corpo, assim como qualquer impedimento que o iniba de funcionar.

§ 3.º Será obrigado a sahir incorporado com a banda, quando esta tiver de sahir, de accordo com a administração da sociedade.

Art. 73. O socio do corpo de estante, que faltar a seis ensaios consecutivos, sem causa justificada, só poderá continuar com a permissão do professor ou quem suas vezes fizer.

Art. 74. Haverá dous ensaios por semana dirigidos pelo professor, e na falta pelo director de harmonia ou por pessoa por este nomeada, com autorização do presidente.

Art. 75. E' prohibido ao socio de estante, quando estiver vestido com o uniforme social, tomar parte activa nas danças que se realizarem na sede social.

§ 1.º O socio da estante incorporado, mas não uniformizado, poderá tomar parte nas danças e mais divertimentos, salvo si não obtiver permissão do professor da banda ou quem suas vezes fizer.

Art. 76. O professor, como qualquer socio de estante, pode tratar a banda de musica para tocar em qualquer lugar, ou mesmo um grupo, mediante remuneração, sendo obrigado a pagar com 10 % (dez por cento) do preço que fôr tratado para a caixa da Recreativo, cuja quantia será destinada a concertos e reformas de instrumentos.

§ 1.º Os grupos de socios de estante de que trata o artigo antecedente ficam obrigados a communicar ao presidente, para que este providencie immediatamente, afim de que o professor ou o director de harmonia assumam a direcção e se responsabilize pelo grupo.

§ 2.º O presidente dará despacho contrario no caso de haver na mesma occasião festa da sociedade ou sahida da banda por parte da sociedade.

§ 3.º O director de harmonia terá a seu cargo um livro, que será rubricado pelo presidente, e no qual os socios do corpo de estante assignarão as suas responsabilidades no acto do recebimento de instrumentos e de uniforme, assim como também assignarão a baixa de suas responsabilidades quando fizerem a entrega dos referidos objectos.

§ 4.º Ao socio de estante, menor de 15 annos de idade, não podem ser entregues instrumentos ou uniforme, salvo permissão de seu pae ou pessoa que o proteja, e na falta destes o director de harmonia tomará as providencias levando-as ao conhecimento da administração.

§ 5.º Os socios de estante serão obrigados a apresentar-se uniformizados, quando a directoria julgar conveniente.

CAPITULO XIII

Da escola primaria

Art. 77. A escola terá um professor ou professora, que será obrigado a estar presente na sala da sociedade nos dias

uteis, das 10 ás 11 horas, afim de dirigir as aulas, excepto aos sabbados, dias em que as aulas serão encerradas ás 13 horas.

Art. 78. Os dias santificados e os feriados, em que não haverá aulas, serão os que forem previamente designados pelo professor, de accordo com o presidente da sociedade, ou com o conselho director.

Art. 79. Compete ao professor providenciar sobre as faltas e quaesquer irregularidades que se possam dar, as quaes serão comunicadas por escripto, e com a assignatura do professor, ao presidente ou ao conselho director da sociedade.

Art. 80. Compete-lhe mais velar com todo o respeito e carinho por seus discipulos.

Art. 81. Quaesquer providencias ou reclamações da parte do professor serão dirigidas ao presidente da sociedade, a quem caberá resolver immediatamente, conforme o caso exigir, e si fôr necessario, o presidente convocará sessão especial da administração.

Art. 82. Poderão ser aceitos alumnos da escola os propostos por qualquer socio, ainda que não sejam filhos de socios.

Art. 83. Serão castigados moralmente os alumnos que commetterem infracção da disciplina escolar.

Art. 84. Os alumnos deverão apresentar-se nos dias de aulas ás 10 horas, afim de responderem á chamada.

Art. 85. Os paes dos alumnos deverão comprar, para uso delles, os livros que o professor julgar convenientes ou necessarios.

Art. 86. A sociedade fornecerá aos alumnos, gratuitamente, tinta, pennas e objectos de escripta.

Art. 87. Tabellá das contribuições da escola: Pagamento de 2\$000 pela primeira criança a matricular e mais 1\$000 para a que se seguir, desde que os alumnos matriculados sejam irmãos.

Art. 88. As crianças que forem orphãs de pae poderão ser matriculadas na escola, por qualquer socio que queira prestar-lhes este beneficio, ficando o socio considerado como seu protector.

§ 1.º Não tendo o orphão protector, a administração poderá admittir-o na escola, e isental-o da contribuição.

Art. 89. Não poderão ser aceitas como alumnos da escola as crianças de cor.

Art. 90. As matriculas dos alumnos da escola poderão realizar-se em qualquer época do anno.

Disposições geracs

Art. 91. Nenhum socio poderá exercer mais de um cargo na directoria, excepto o de commissão para que fôr nomeado.

Art. 92. O membro do conselho director que faltar a tres (3) sessões consecutivas, sem motivo participado por escripto, entende-se haver resignado o cargo, sendo logo chamado o immediato em votos, ou socio idoneo para substituir-o.

Art. 93. Todo e qualquer socio deverá cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos, já reclamando pela sua fiel execução, já representando, aos poderes competentes, quando notar qualquer infracção.

Art. 94. As assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias, serão convo-

cadas pelo 1º secretario, por ordem do presidente, por meio de annuncios pela imprensa ou circulares-convites, com designação do dia, hora, lugar e motivo da convocação.

Art. 95. O socio que faltar ás assembleas geraes ordinarias, sem motivo participado, incorrerá na multa de \$500 e o director na de 1\$000.

Art. 96. A administração conferirá diploma de bemfeitor ás pessoas estranhas á sociedade, que á mesma prestarem importantes serviços, ou fizerem donativos valiosos na conformidade do art. 4º, § 9º.

Art. 97. Os diplomas de benemeritos serão entregues pelo presidente, em sessão da assemblea geral.

Art. 98. Os diplomas de bemfeitores serão entregues por uma commissão nomeada pelo presidente, em sessão do conselho.

Art. 99. A sociedade pagará ao 1º secretario a quantia de 25\$, por trimestre, a titulo de gratificação pelos trabalhos da secretaria.

Art. 100. O thesoureiro receberá 2 % de porcentagem pela extracção de recibos.

Art. 101. Não poderão fazer parte da directoria os socios que o não forem ao mesmo tempo das secções Recreativa e Beneficencia.

Art. 102. Nas reuniões familiares, na sede social, ou em corporações, actos solennes e commissões, os socios deverão comparecer com as insignias de que tratam os paragraphos seguintes.

§ 1.º Os distinctivos da sociedade consistirão em alfinetes de prata com o feitiço de lyra, tendo gravadas sobre ella as iniciaes da sociedade.

§ 2.º Para os socios iniciadores, a cor da fita será branca, para os benemeritos, verde, para o conselho director, branca, amarella e verde, e para os socios, que servem em commissões, amarella e verde.

Art. 103. As socias e socios menores de 15 annos não terão direito a avisos e cartões, de que trata o § 7º do artigo 43, mas gozarão dos direitos inherentes aos socios em todas as festas da sociedade.

Art. 104. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus directores, em nome da sociedade.

Art. 105. A sociedade não poderá fazer fusão com outra, embora da mesma natureza, desde que para isso tenha de perder sua denominação; e ainda mesmo conservando-a, não poderá fazel-o sem a isso annuir mais da metade dos socios quites e reunidos em assemblea geral constituida para esse fim.

Art. 106. Si, por qualquer motivo imprevisto, a sociedade não puder continuar a funcionar, ou preencher os seus fins, serão os seus haveres, depois de satisfeitos os encargos sociaes, divididos entre os associados que existirem.

Art. 107. O salão da sociedade estará aberto nos dias de ensaios de musica, das 19 ás 21 horas, porém aos domingos e dias feriados das 15 ás 21 horas, para diversões dos socios excepto nos dias de bailes e festas.

Paragrapho unico. No numero de distracções que os socios escolherem, fica expressamente prohibido o jogo de paradas.

Art. 108. Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados sempre que se

fizer preciso, para o que deverá ser apresentada proposta á assemblea geral, com a presença de dous terços dos socios, demonstrando essa necessidade.

Art. 109. Estes estatutos começaram a vigorar em 12 de novembro de 1911, data em que foram approvados pela respectiva assemblea e revistos pela commissão infra assignada, foram novamente approvados pela assemblea geral extraordinaria, realizada no edificio social nesta cidade de Petropolis, no dia 26 de agosto de 1917.

A commissão

Francisco Plum.
Francisco Bade.
Alfredo Karl.
Pedro Teixeira Osorio de Carvalho.
Manoel Alfredo de Magalhães Bessa.

Directoria

Francisco Plum, presidente.
Francisco Bade, vice-presidente.
Alfredo Karl, 1º secretario.
Henrique Jacob Karl, 2º secretario.
João Kneipp, thesoureiro.
Pedro Teixeira Osorio de Carvalho, procurador.
Joaquim Rodrigues Moreira, 1º fiscal geral.
João Sindorf, 2º fiscal geral.
João Francisco Martins, director da harmonia.

Conselho

Francisco Baltor, João Franz, Antonio Latsch, Antonio Bernardo da Silva, Angelo Rizzo, Felipe Jacob Week Müller, Felismino da Silva, Pedro Tesch Filho, Guilherme Kersten, Antonio Carvalho, Manoel Alfredo de Magalhães Bessa, Antonio de Souza Dias Sobrinho.

Cópia de pedido de beneficencia

Sr. Presidente da Sociedade Musical, Escolar e Beneficente São Pedro de Alcantara.

Petropolis.

O socio..... achando-se doente e em tratamento á rua..... vem pedir beneficencia, concedida pelos estatutos em seu art. 27.

Petropolis, .. de..... de 19...
Assignatura.....

Cópia de baixa de beneficencia

Sr. Presidente da Sociedade Musical, Escolar e Beneficente São Pedro de Alcantara.

Petropolis.

O socio..... em gozo de beneficencia, pede que cesse a mesma nos termos do art. 53.
Petropolis, .. de..... de 19...
Assignatura.....

Estes pedidos deverão ser escriptos em uma folha de papel almasso.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que designou o di. 31 do corrente, ás 13 horas, para ter logar, na sala das audiencias ordinarias do mesmo juizo, a avenida Rio Branco n. 241, a audiencia especial de abertura de officios con-

sendo as listas de eleitores que lhe devem ser enviadas até a véspera desse dia, para os efeitos do art. 9º, § 4º, alínea 4ª, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. E, para constar, mandou o juiz lavrar o presente edital que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Helderio José Pereira Guimarães, secretário, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar, ter designado os seguintes locais para servirem de sede às seções eleitorais, nas eleições federais a se procederem neste Distrito em primeiro de Março proximo.

1. Primeira seção da Gavão: Escola Municipal da rua Marquês de S. Vicente n. 238.
2. Segunda seção da Gavão: Agencia da Prefeitura — Rua Jardim Botânico n. 153.
3. Seção unica de Copacabana: Agencia da Prefeitura — Rua Barroso n. 71.
4. Primeira seção da Lagôa: Escola Municipal — Praia do Botafogo n. 490.
5. Segunda seção da Lagôa: Escola Municipal — Rua de São rocaba n. 39.
6. Terceira seção da Lagôa: Agencia da Prefeitura — Rua Voluntarios da Patria n. 20.
7. Quarta seção da Lagôa: Escola Municipal Joaquim Nabuco — Rua General Severiano n. 152.
8. Quinta seção da Lagôa: Ministerio da Agricultura — Pavimento terreo.
9. Primeira seção da Gloria: Escola Rodrigues Alves — Rua do Catete n. 147.
10. Segunda seção da Gloria: Sillogeo — Praia da Lapa.
11. Terceira seção da Gloria: Instituto Surdos-Mudos — Rua das Laranjeiras n. 232.
12. Quarta seção da Gloria: Agencia da Prefeitura — Rua do Catete n. 192.
13. Quinta seção da Gloria: Escola Deodoro — Cães da Gloria n. 26.
14. Primeira seção de S. José: Escola Nacional de Bellas-Artes — Avenida Rio Branco n. 199.
15. Segunda seção de S. José: Biblioteca Nacional — Avenida Rio Branco.
16. Primeira seção da Candelaria: Repartição Geral dos Telegraphos — Praça Quinze de Novembro.
17. Segunda seção da Candelaria: Correio Geral — Pavimento terreo.
18. Primeira seção de Santa Rita: Escola Municipal Affonso Penna — Rua Camerino n. 51.
19. Segunda seção de Santa Rita: Externato Collegio Pedro II.
20. Primeira seção de Ilhas: Estação Telegraphica (Zumby).
21. Segunda seção de Ilhas: Escola Publica Municipal — Rua Formosa.

22. Primeira seção do Sacramento: Escola Polytechnica — Largo do S. Francisco.
23. Segunda seção do Sacramento: Secretaria da Justiça — Praça Tiradentes.
24. Terceira seção do Sacramento: Escola Municipal — Rua General Camara n. 129.
25. Primeira seção de Santo Antonio: Sexta Delegacia de Saude — Rua do Rezende n. 121.
26. Segunda seção de Santo Antonio: Escola Municipal — Rua do Rezende n. 182.
27. Terceira seção de Santo Antonio: Repartição de Aguas e Obras Publicas — Rua do Riachuelo numero 287.
28. Seção unica de Santa Thereza: Agencia da Prefeitura — Rua do Aqueducto n. 70.
29. Primeira seção de Sant'Anna: Agencia da Prefeitura — Rua Frei Caneca n. 42.
30. Segunda seção de Sant'Anna: Escola Rio Branco — Rua Frei Caneca n. 179.
31. Terceira seção de Sant'Anna: Escola Benjamin Coonstant — Praça Onze de Junho.
32. Primeira seção da Gambôa: Agencia da Prefeitura — Rua Marcellio Dias n. 46.
33. Segunda seção da Gambôa: Edificio da 2ª Pretoria Criminal — Rua Sigma.
34. Terceira seção da Gambôa: Escola Publica — Rua do Livramento n. 125.
35. Quarta seção da Gambôa: Escola Publica — Rua Barão de Felix n. 104.
36. Primeira seção do Espirito Santo: Agencia da Prefeitura — Rua Estacio de Sá.
37. Segunda seção do Espirito Santo: Escola Normal — Largo do Estacio.
38. Primeira seção de S. Christovão: Internato do Collegio Pedro II — Campo de S. Christovão.
39. Segunda seção de S. Christovão: Escola Nilo Pecanha — Avenida Pedro Ivo n. 255.
40. Seção unica do Engenho Velho: Agencia da Prefeitura — Praça da Bandeira.
41. Primeira seção da Tijuca: Agencia da Prefeitura — Rua Pinto de Figueiredo n. 11.
42. Segunda seção da Tijuca: Escola Publica — Rua Conde de Bomfim n. 563.
43. Primeira seção do Andarahy: Escola Publica — Rua Major Avila n. 83.
44. Segunda seção do Andarahy: Escola Publica — Rua Visconde de Abaeté n. 59.
45. Terceira seção do Andarahy: Escola Oswaldo Cruz — Boulevard 28 de Setembro n. 168.
46. Primeira seção do Engenho Novo: Agencia da Prefeitura — Rua Vinte e Quatro de Maio n. 146.
47. Segunda seção do Engenho Novo: Escola publica — Rua Vinte e Quatro de Maio n. 409.
48. Terceira seção do Engenho Novo: Estação da Limpeza Publica e Particular — Rua D. Anna Nery n. 188.

49. Primeira seção do Meyer: Escola publica — Rua Archias Cordeiro n. 50.
50. Segunda seção do Meyer: Agencia da Prefeitura — Rua Dias da Cruz n. 185.
51. Terceira seção do Meyer: Estação telegraphica — Rua Dias da Cruz.
52. Primeira seção de Inhauma: Escola publica — Rua Dr. Manoel Victorino n. 135.
53. Segunda seção de Inhauma: Escola publica — Rua Tavares Encantado.
54. Terceira seção de Inhauma: Escola publica — Rua Dr. Manoel Victorino n. 519.
55. Quarta seção de Inhauma: Escola publica Quintino Bonfina — Rua Vital n. 26.
56. Quinta seção de Inhauma: Setima Pretoria Civil — Rua José dos Reis.
57. Primeira seção de Irajá: Escola publica masculina — Largo do Madureira.
58. Segunda seção de Irajá: Escola publica — Rua da Estação — Penha.
59. Seção unica de Jacarepaguá: Escola publica — Largo do Campinho n. 18.
60. Primeira seção de Campo Grande: Edificio da Oitava Pretoria Civil.
61. Segunda seção de Campo Grande: Escola publica — Praça Don João Eberard.
62. Terceira seção de Campo Grande: Agencia da Prefeitura.
63. Primeira seção de Santa Cruz: Secretaria do Matadouro.
64. Segunda seção de Santa Cruz: Escola publica Don João VI.
65. Seção unica de Guaratiba: Agencia da Prefeitura.

E para constar, mandou o juiz lavrar o presente edital que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1918. Eu, Helderio José Pereira Guimarães, secretário, que o escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

RECTIFICAÇÕES

Além das anteriormente feitas, ha ainda as seguintes corrigendas:

O presidente da 4ª seção do distrito da Gloria, conforme o edital inserto no *Diário Official* de 24 do corrente, é o Dr. 1º curador de orphãos, e não como foi publicado no dia 26 na relação de eleitores da mesma seção;

O presidente da 1ª seção do distrito de Santa Cruz, conforme o alludido edital, é o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, e não como foi publicado no dia 27, na relação de eleitores da mesma seção;

O edificio designado para servir de sede á 1ª seção do distrito de Santa Rita é o da escola publica á rua Carneiro n. 51, e não como, por engano, foi publicado neste mesmo *Diário Official*.

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

SERVICO ELEITORAL

De convocação de eleitores, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal,

cipal do Districto Federal e presidente da 1ª secção do districto do Meyer, etc.:

Faz saber aos interessados que designou o dia 30 de janeiro corrente, às 13 horas do dia, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, para serem abertos os officios apresentados até a mesma audiência pelos eleitores da secção, indicando os nomes dos eleitores da secção referida, devidamente reconhecidos, afim de serem escolhidos os dous mesarios, para constituição da mesa eleitoral da secção, para a eleição a realizar-se em 1 de março proximo vindouro, de accordo com o art. 8º da lei n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, ficando nessa audiência especial, assignado o prazo de 48 horas, para reclamações. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, José de Oliveira Machado, escrevi. — *João Buarque de Lima*. Conforme o original. — O escrevi, José de Oliveira Machado.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil e presidente da 1ª secção de Santo Antonio, etc.:

Faz saber aos eleitores desta 1ª secção de Santo Antonio que, de accordo com o art. 8º da lei n. 12.391, receberá na audiência especial que terá lugar no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiências do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os officios para designação de mesarios desta secção, que funcionará na 6ª Delegacia de Saude, á rua do Rezende n. 124. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz, Galvão, escrevi e secretario, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

SERVIÇO ELEITORAL

Da convocação de eleitores na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal e presidente da 1ª secção eleitoral de S. José, etc.:

Faz saber que, tendo sido designado para presidir a mesa eleitoral da primeira secção de S. José, que funcionará no edificio da Escola de Bellas Artes, á Avenida Rio Branco, e como a apresentação dos dous outros mesarios que tem de constituir a mesa deve ser feita pelos eleitores, trinta dias antes da eleição, nos termos do paragrafo quarto, alinea primeira, do artigo nono da lei numero tres mil duzentos e oito, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezesseis, e artigo oitavo, alinea primeira, do decreto numero mil duzentos e trinta e nove, de sete de fevereiro de mil novecentos e dezeseite, convida, portanto, a todos os eleitores da dita secção eleitoral, a apresentarem as suas indicações de mesarios em officios, com as firmas devidamente reconhecidas, e que serão abertos na audiência deste juizo, no proximo dia vinte e oito do corrente, ás treze e meia horas, em cuja occasião ficará assignado o prazo das quarenta e oito horas para as reclamações. Este Juizo funciona no *Forum*, á rua Menezes Vieira nu-

mero cento e cinquenta e dous. Passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e dezoito. E eu, José Candido de Barros, escrevi, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal e presidente da 1ª secção eleitoral desta cidade, designado pelo Juizo Federal da 2ª Vara, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, ou delle conhecimento tiverem, e especialmente aos eleitores da primeira secção eleitoral da Gloria, que funcionará na Escola Rodrigues Alves, á rua do Catete, que designou o dia 4 do mez de fevereiro vindouro, para serem abertos os officios de indicações dos mesarios para a proxima eleição a realizar-se no dia 1 de março do corrente anno e que deverão constituir a mesa eleitoral supra referida, afim de serem apresentadas as reclamações que tiverem, dentro do prazo legal e de accordo com o art. 9º da lei em vigor, n. 3.228, de 27 de dezembro de 1916, formalidade que se verificará na sala das audiências á rua dos Invalidos antiga, hoje Menezes Vieira n. 152, no edificio do *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, em 28 de janeiro de 1918. Eu, Domingos Iorio, escrevi, secretario, o escrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, juiz de direito da 3ª Vara Criminal, e presidente da mesa eleitoral da secção unica do districto do Engenho Velho, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura, situado na praça da Bandeira, etc.:

Faz saber a todos os interessados eleitores da secção unica do districto do Engenho Velho, que deste tiverem conhecimento, que, de accordo com o artigo 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, receberá na audiência especial do dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, hoje Menezes Vieira n. 152, os officios para designação de mesarios que devem compôr a mesa eleitoral da secção, unica do districto do Engenho Velho, nas eleições federaes, que devem ter lugar á 1 do março do corrente anno. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevi, o subcrevi. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

(Rua Dr. Menezes Vieira, 2º andar, *Forum*)

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianha, juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Districto Federal e presidente da secção unica do Districto de Santa Theresia:

Faz saber a quem interessar possa que designou a audiência do dia 1 de fe-

vereiro proximo futuro, ás 12 horas e 30 minutos, para serem abertos os officios de indicação de mesarios para a eleição a realizar-se em 1 de março proximo futuro e as seguintes que se realizarem durante a actual legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem de accordo com o art. 9º da respectiva lei em vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de janeiro de 1918. Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrevi, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianha*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente da 1ª secção eleitoral do Districto Municipal de Santa Rita, etc.:

Faz saber a quem interessar, que designou o dia 1 de fevereiro proximo futuro, ás 12 horas, na sede do Tribunal de Jury, á rua dos Invalidos n. 152, para serem abertos os officios de indicação dos mesarios, que deverão constituir a mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de Santa Rita, para ás eleições a se realizarem no dia 1 do março futuro e as seguintes durante a actual legislatura, afim de no prazo legal serem apresentadas reclamações que estiverem de accordo com o art. 9º da respectiva lei em vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1918. Eu, José Pestana de Aguiar, escrevi, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de convocação de eleitores, na forma da lei

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil e presidente da primeira secção eleitoral da Tijuca, etc.:

Faz saber a todos que interessar possa que, de accordo com o art. 8º da lei n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, receberá na audiência especial de 31 do corrente, ás 13 horas, no juizo da 1ª Pretoria Civil á rua do Rosario n. 66 (2º andar), os officios para designação de mesarios da 1ª secção eleitoral da Tijuca. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918. Eu, Franklin Araujo, secretario, o escrevi. — *Flaminio Barboza de Rezende*.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Civil e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que interessar possa, que, tendo sido designado para presidir a mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria, que funcionará no edificio do Syllogu, á praia da Lapa, convida aos eleitores da respectiva secção a apresentarem, nos termos do art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de novembro de 1916, e do art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, os officios, devidamente legalizados, de indicações de mesarios, para organização da mesa que presidirá ás eleições da presente legislatura. A abertura dos officios terá lugar em audiência especial, no dia 30 do corrente mez,

às 13 horas, no edificio da 3ª Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1918. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, designado para secretario, o escrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Belford.*

Juizo da Quarta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal e presidente da 1ª secção eleitoral do Districto do Andarahy, etc.:

Faz saber aos que interessar possa que os officios de indicação de mesarios que deverão servir nas proximas eleições serão recebidos em audiencia especial deste juizo, que tem sua sede á rua d'f Cattle n. 271, no dia 2 de fevereiro proximo, ás 13 horas, dia em que serão abertos os officios apresentados, nos termos do art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa passei o presente para ser publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Solferi de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente em exercicio da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, tendo sido designado para presidir o processo eleitoral da 2ª secção do districto de Inhauma (escola publica), rua Tavares, Encantado, que se realizará no dia 1 de março, receberá em audiencia publica, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, na sede desta pretoria, á rua Lonsoca n. 26, S. Christovão, os officios dos eleitores daquela secção, designando o nome dos respectivos mesarios, nos termos do art. 5º das instrucções a que se refere o decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *«Diário Official»*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, servindo de secretario, o escrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. Rio, 28 de janeiro de 1918. — *Aprigio Caldas.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Cível e presidente da 1ª secção eleitoral da freguezia de Campo Grande:

Faz saber a todos que o presente edital virem, que de accordo com o artigo 8º da lei n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, receberá na audiencia do dia 30 do corrente, ás 13 horas, os officios para designação de mesarios da referida secção eleitoral. Rio, 26 de janeiro de 1918. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, secretario, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria Criminal

do Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da primeira secção de Irajá, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que tendo sido designado para presidir a mesa eleitoral da primeira secção de Irajá, pelo presente edital convida a todos os eleitores da dita secção para na primeira audiencia deste juizo, que terá lugar no dia 5 do mez de fevereiro, ás 12 horas, á rua Barão do Ladario n. 46, apresentarem suas indicações de mesarios que deverão constituir a mesa nas proximas eleições e assistirem á leitura e indicação dos mesarios que forem designados, em cuja audiencia ficará assignado o prazo de quarenta e oito horas para reclamações. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 26 de janeiro de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto do Engenho Novo, etc.:

Faz saber aos que interessar possa, que os officios de indicação de mesarios que deverão servir nas proximas eleições e nas que se effectuarem no periodo da futura legislatura, serão recebidos na sede deste juizo, á rua Sigma n. 145 (Cães do Porto), até o dia 30 do corrente mez, na conformidade do art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e serão abertos na audiencia de 2 de fevereiro proximo, ás 13 horas, na forma e para os fins do mesmo artigo, primeira parte, da citada lei. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — *Edgard Costa.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto da Gamboa, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, nos termos do art. 9º da lei numero 3.208, e 3º da lei n. 3.421, no dia 30 do corrente, em audiencia publica, deste juizo, que terá lugar ás 11 horas, receberá os officios indicando os mesarios que deverão servir na 2ª secção do districto da Gamboa, não só nas eleições a se realizar no dia 1 de março proximo, como durante o quadriennio de 1918-1921. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto do Districto Federal e presidente da 3ª secção eleitoral de Andarahy:

Faz saber a todos que o presente edital virem, e especialmente aos eleitores da 3ª secção eleitoral de Andarahy, que, de accordo com o art. 8º da lei n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, receberá, na audiencia especial, que

terá lugar no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, na sede da 7ª Pretoria Criminal, á rua José dos Reis n. 7, Engenho de Dentro, os officios para designação de mesarios dessa secção, que funcionará na Escola Municipal Oswaldo Cruz, situada no boulevard 28 de Setembro n. 168. Outrosim, na mesma audiencia, será marcado o prazo legal para as reclamações respectivas, tudo de accordo com a lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario designado, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa.* Está conforme o original. Capital Federal, 28 de janeiro de 1918. — *Vital Bacellar.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, 1º supplente em exercicio do cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal e presidente da secção unica de Guaratiba:

Faz saber aos que interessar possa, que os officios de indicação de mesarios que deverão servir nas proximas eleições e nas que se effectuarem no periodo da futura legislatura, serão recebidos na sede deste juizo, á rua José dos Reis n. 7, Engenho de Dentro, até o dia 30 do corrente mez, na conformidade do art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e serão abertos na audiencia de dous (2) de fevereiro proximo, ás 13 horas, na forma e para os fins do mesmo artigo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Lupericio Garcia, escrivão interino, servindo de secretario, o escrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.* Está conforme o original. Capital Federal, 28 de janeiro de 1918—*Lupericio Garcia.*

Primeira Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

O 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Herbert Moses, presidente da 2ª secção eleitoral de Campo Grande:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou d'elle tiverem conhecimento, que, de accordo com o art. 8º da lei n. 1.239, de 7 de fevereiro de 1917, fica designada audiencia especial de 5 de fevereiro, ás 13 horas, na sala da frente da rua do Rosario n. 112, 1º andar, para a abertura dos officios de designação de mesarios da 2ª secção eleitoral de Campo Grande, e que, nessa occasião, ficará assignado o prazo de 48 horas para as reclamações. E eu, Oscar da Silva Guimarães, secretario, subscrevi. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918. — *Herbert Moses.*

Terceira Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal

O 3º procurador dos feitos da Fazenda Municipal, José de Siqueira Alvares Borgerth, presidente da 3ª secção eleitoral de Inhauma, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou d'elle tiverem conhecimento, que, de accordo com o art. 8º da lei n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, fica designada a audiencia especial de 5 de fevereiro futuro, ás 14 horas, na sala da frente da rua do Rosario n. 112 (1º andar), para abertura dos officios de designação de mesarios da 3ª secção eleitoral de Inhauma, e que nessa occasião ficará assignado o prazo de 48 horas para as reclamações. Rio de Ja-

neiro, 28 de janeiro de 1918. E eu, Alvaro Cunha, secretário, subscrevi. — J. de S. Alvares Borgerth.

Primeira Promotoria Pública

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. André de Faria Pereira, 1º promotor publico adjunto do Districto Federal e presidente da 2ª secção eleitoral de Santa Rita, etc.:

Faz saber aos que o presente virem o a quem interessar possa que, nos termos da legislação vigente, receberá, no juízo da 1ª Pretoria Criminal, á rua Barão de Ladário n. 46, em audiência especial, no dia 1 de fevereiro proximo, ao meio dia, officios de designação dos mesarios dessa secção eleitoral, que funcionará no edificio do Externato Pedro II. Capital Federal, 28 de janeiro de 1918. — André de Faria Pereira.

Terceira Promotoria Pública

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, terceiro promotor adjunto interino da 3ª Promotoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da Quarta Secção da freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que interessar possa, que, tendo sido designado para presidir a mesa eleitoral da 4ª secção de Inhaúma, que funcionará na Escola Quintino Bocayuva, á rua Vital n. 26, estação Dr. Frondin, convida aos eleitores da respectiva secção a apresentarem, nos termos do art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de novembro de 1916, e do artigo 8º, do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, os officios, devidamente legalizados, de indicações de mesarios, para organização da mesa, que presidirá as eleições da presente legislatura. A abertura dos officios terá lugar em audiência especial, no dia 4 de fevereiro, ás 13 horas, no edificio da 3ª Pretoria Criminal, á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. E eu, Lydio Lima, escrivão interino, designado para secretario, o escrevi. — Alfredo Machado Guimarães Filho.

Quarta Promotoria Pública

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Luiz Pio Duarte Silva, 4º promotor publico do Districto Federal e presidente da 2ª secção do Andarahy, Escola Publica, rua Visconde de Abaeté n. 50:

Faz saber a quem interessar possa que designou a audiência do dia 1 de fevereiro proximo futuro, ás 12 horas, no edificio do Forum, á rua Dr. Menezes Vieira n. 152, 2º andar, para serem abertos os officios de indicação de mesarios para a eleição a realizar-se em 1 de março proximo futuro e as seguintes que se realizarem durante a actual legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º da respectiva lei em vigor. Rio, 28 de janeiro de 1918. Eu, Eloy Victor de Mello, secretario, o subscrevi. — O 4º promotor publico, Luiz Pio Duarte Silva.

Quarta Promotoria Pública

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, 4º promotor publico adjunto do

Districto Federal e presidente da 2ª secção eleitoral do Meyer:

Faz saber a todos que o presente edital virem e especialmente aos eleitores da 2ª secção eleitoral do Meyer que, de accordo com o art. 8º da lei n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, abrirá, na audiência especial de 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da 4ª Pretoria Cível, á rua do Cattete n. 271, os officios para designação dos mesarios dessa secção que funcionará na agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185. Eu, Egydio Salles Abreu, secretario designado, o escrevi. Joaquim Henrique Mafra de Laet. Está conforme o original. Capital Federal, 28 de janeiro de 1918. — Egydio Salles Abreu.

Sexta Promotoria Pública

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Galdino Siqueira, 6º promotor publico, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal de Santa Cruz, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que designou o dia 4, ás 13 horas, do proximo mez de fevereiro, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para serem abertos os officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 2ª secção de Santa Cruz, para a eleição a realizar-se em 1 de março proximo futuro, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º, § 4º, da lei em vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de janeiro, de 1918. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi. — Galdino Siqueira.

Sexta Promotoria Pública

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, sexto adjunto de promotor publico, presidente da secção unica de Jacarépaguá, que funcionará na escola publica do largo do Campinho n. 18:

Faz saber a quem interessar possa que designou uma audiência especial no dia 1 de janeiro proximo, ás 12 horas, no edificio da Sexta Pretoria Criminal, á rua do Fonseca n. 22, para serem abertos os officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da secção unica de Jacarépaguá, para a eleição do dia 1 de março proximo futuro e as seguintes que se realizarem durante a actual legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, tudo de accordo com o art. 9º da lei vigente. Eu, Pedro Vara da Costa Senra, secretario designado, o escrevi. — Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.

Segunda Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, segundo procurador interino da Republica, e presidente da 2ª secção de São José:

Faz publico, para os effeitos legais, de que de accordo com o art. 4º da lei n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º, § 4º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º, do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o escrevente juramentado da

1ª Vara Federal, Octavio Geraldo Vieira, para servir como secretario da 2ª secção eleitoral de S. José. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. — Pedro de Gusmão Jatahy.

Segunda Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, segundo procurador interino da Republica, e presidente da 2ª secção de São José, que funcionará no edificio da Bibliotheca Nacional, (pavimento terreo), á Avenida Rio Branco:

Faz saber aos interessados, que designou o dia 2 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, para, em audiência especial, na sede da Segunda Procuradoria da Republica, á Avenida Rio Branco n. 241, serem abertos os officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 2ª secção de S. José, para a eleição a realizar-se no dia 1 de março proximo futuro e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. E eu, Octavio Geraldo Vieira, secretario designado, o escrevi. — Pedro de Gusmão Jatahy.

Primeira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica e presidente da 2ª secção eleitoral da Candelaria:

Faz publico, para os effeitos legais, que, de accordo com o art. 4º da lei n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o escrevente juramentado da 1ª Vara Cível desta Capital, Alcebiades de Carvalho, para servir como secretario da mesa eleitoral da 2ª secção da Candelaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. E eu, Alcebiades de Carvalho, o escrevi. — Francisco de Andrade e Silva.

Primeira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica e presidente da 2ª secção eleitoral da Candelaria, que funcionará no edificio do Correio Geral (pavimento terreo):

Faz saber aos interessados que designou o dia 2 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, para, em audiência especial, na sede da Primeira Procuradoria da Republica, á Avenida Rio Branco n. 241, serem abertos os officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 2ª secção da Candelaria para a eleição a realizar-se no dia 1 de março proximo futuro e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accordo com o art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de

de 1916, e art. 6º do decreto n.º 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. — *Francisco de Andrade e Silva.*

Terceira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica e presidente da 3ª seção eleitoral da Lagoa:

Faz publico, para os effeitos legaes, que de accordo com o art. 4º da lei numero 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º e § 4º da lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 8º do decreto n.º 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o official da secretaria do Supremo Tribunal Federal Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, para servir como secretario da mesa eleitoral da 3ª seção da Lagoa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. — *Carlos Olyntho Braga.*

Terceira Procuradoria da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Carlos Olyntho Braga, 3º procurador da Republica e presidente da 3ª seção eleitoral da Lagoa, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura á rua Voluntarios da Patria numero 20:

Faz saber aos interessados que designou o dia 4 de fevereiro ás 14 horas para, em audiencia especial na sede da 3ª Procuradoria da Republica, á avenida Rio Branco n.º 211, serem abertos os officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 3ª seção da Lagoa para a eleição a realizar-se no dia 1 de março proximo futuro e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem de accordo com o art. 9º § 4º da lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n.º 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, secretario designado, o escrevi. — *Carlos Olyntho Braga.*

Procuradoria Criminal da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Carlos da Silva Costa, procurador criminal da Republica e presidente da 2ª seção eleitoral de Santo Antonio, que funcionará no edificio da Escola Municipal, á rua do Rezende n.º 182, etc.:

Faz saber aos interessados que designei o dia 4 de fevereiro, ás 14 horas, para, em audiencia especial na sede da Procuradoria Criminal da Republica, á Avenida Rio Branco n.º 211, serem abertos os officios de indicação de mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral da 2ª seção de Santo Antonio para a eleição a realizar-se no dia 1 de março proximo futuro, e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem de accordo com o art. 9º § 4º da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 8º do decreto n.º 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. Eu, Luiz Alves da Cunha Porto, secretario designado, o escrevi. — *Carlos da Silva Costa.*

Procuradoria Criminal da Republica

O Dr. Carlos da Silva Costa, procurador criminal da Republica e presidente da 2ª seção de Santo Antonio, etc.:

Faz publico, para os effeitos legaes, que de accordo com o art. 4º da lei numero 3.424, de 19 de dezembro de 1917, art. 9º, § 4º da lei n.º 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 8º do decreto n.º 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, designou o Jescrivão interino da Primeira Vara Federal, Luiz Alves da Cunha Porto para servir como secretario da 2ª seção eleitoral de Santo Antonio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1918. — *Carlos da Silva Costa.*

Curadoria das Massas Fallidas

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, curador das Massas Fallidas, neste Districto Federal e presidente da 3ª seção eleitoral de Campo Grande:

Faz saber a todos que o presente edital virem e especialmente aos eleitores da terceira seção eleitoral de Campo Grande que, de accordo com o art. 8º, da lei n.º 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, receberá na audiencia especial de 30 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n.º 152, os officios para designação dos mesarios dessa seção, que funcionará na agencia da Prefeitura de Campo Grande. Outrossim, na mesma audiencia, será marcado o prazo de 48 horas para as reclamações respectivas, tudo de accordo com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1918. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado e secretario designado, o escrevi. — *Luiz Teixeira de Barros Junior.* Está conforme. Rio, 28 de janeiro de 1918. — O secretario, Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para os fornecimentos de fardamento e calçado á Guarda Civil, durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para os ditos fornecimentos, que consta dos artigos adiante mencionados.

Quem aos mesmos quizer concorrer deve, no dia 31 do corrente, ao meio-dia, apresentar, em duas vias, suas propostas em carta fechada, devidamente sellada, com o preço dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem razuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos grupos, até á vespéra daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos instruidos de documentos com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assig-natura de respectivo contracto, o do

fornecimento de fardamento, a quantia de tres contos de réis (3:000\$000), e o de calçado a de um conto de réis (1:000\$000), que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, so lhes previne desde já que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados á concorrência, hera como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias (10), sob pena de multa de dez mil réis (10\$000) por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento, terá logar na thesouraria desta repartição, mediante deducção préviamente feita de dez por cento (10 %) dos vencimentos liquidados de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes aceitos depositarão na referida thesouraria — o de fardamento a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000), e o de calçado a de tres contos de réis (3:000\$000), em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores, que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrossim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reúna as condições de idoneidade moral, tudo de accordo com o art. 51 da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Relação dos artigos, que tem de ser fornecidos, com os preços máximos, além dos quaes não serão accetadas as propostas, de accordo com o disposto no § 2º do art. 170 da lei n.º 3.451, de 6 do corrente mez:

Dolman de panno azul ferrete, com bolões dourados, fitado na frente e nas costas, golla de velludo preto, tendo na mesma duas estrellas de metal amarello de cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul, com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma imagem de 22 millimetros, representando fumo e café (sendo uma de cada lado) com duas estrellas bordadas a fio de ouro em cada manga, para os fiscaes, e ajudantes uma estrella 60\$000.

Dolman de panno azul ferrete, com bolões dourados, fitado na frente e nas costas, tendo dous globos de metal branco na golla (sendo um de cada lado).

para guardas	46\$000
Dolman de brim (linho Taylor S 80), com botões dourados, fitados na frente e nas costas, tendo na golla duas estrelinhas de metal amarello de cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 milímetros, representando fumo e café (sendo uma de cada lado), para fiscaes e ajudantes.	35\$500
Dolman de brim de linho branco (Taylor S 80), com botões dourados, fitado na frente e nas costas, para guardas.	28\$500
Dolman de brim kaki, sem botões, tendo na golla, duas estrelinhas iguaes ao azul e branco, para fiscaes e ajudantes, tendo os respectivos furos para os botões.	16\$300
Dolman de brim kaki, sem botões e sem globos, para guardas, tendo os respectivos furos para os botões.	6\$800
Calça de panno azul ferrete, fitada.	24\$500
Calça de brim de linho branco fitada (Taylor S 80) ..	23\$500
Calça de brim kaki.	10\$500
Bonê «Bulgaro» de panno azul ferrete, com facha de velludo preto, tranccellim dourado com passadores, tendo uma estrella de metal amarello com cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro», circumdada por uma ramagem de 22 milímetros, representando fumo e café e um globo de metal amarello, para fiscaes e ajudantes.	14\$500
Idem, de panno azul ferrete, com facha de seda preta, jogular de couro preto, pala envernizada (couro), tendo uma estrella de metal amarello, com cinco bicos, sendo o centro de esmalte azul com a constellação do «Cruzeiro» para guardas; e bem assim globo circumdado por uma meia lua com os respectivos algarismos, tudo de metal branco.	12\$000
Armação, com pala envernizada (couro), para bonet	7\$000
Facha de velludo preto para bonet de fiscaes e ajudantes	1\$500
Facha de seda preta, para bonet de guardas.	1\$000
Capa de brim de linho branco, para bonet.	2\$000
Capa de panno azul ferrete, para bonet.	2\$500
Capa de brim kaki.	1\$700
Estrella de metal amarello, com cinco bicos, tendo no centro a constellação do «Cruzeiro», em esmalte azul, circumdada por uma ramagem de 22 milímetros, representando fumo e café, para fiscaes e ajudantes.	1\$400
Idem de metal amarello, com cinco bicos, tendo no centro a constellação do «Cruzeiro», em esmalte azul, para guardas	\$500
Idem bordadas a fio de ouro, para fiscaes e ajudantes.	2\$900
Idem bordadas a fio de prata, para guardas.	2\$000
Idem de metal branco, para guardas.	\$500
Idem de metal amarello, para fiscaes e ajudantes.	\$200
Botões grande de metal amarello	\$500
Idem pequenos, de metal amarello.	\$300
Pennas de metal amarello, para os empregados na secretaria.	\$700
Globos de metal amarello para fiscaes e ajudantes.	\$600

Idem de metal branco, para guardas.	\$600
Fila de lã, com listas azues e brancas, fivella de metal branco, para distinctivos de serviço.	2\$500
Luvas brancas de fio de es-cossia.	1\$000
Capote de panno azul ferrete, com botões de massa (preto e capuz, para guardas.	50\$000
Capa de borraacha com capuz, para fiscaes e ajudantes.	5\$000
Pelerine de borraacha com capuz, para cyclista.	2\$300
Trancellim dourado, com passadores, para fiscaes e ajudantes.	2\$500
Jogular de couro preto (envernizado).	\$900
Globo de metal branco, circumdado com uma meia lua, com os respectivos numeros, para guardas.	2\$500

Calçado

Botina de pellica preta, gaspeada com biqueira, par.	10\$000
Botina de Vaqueta, nacional, com biqueira, gaspeada, par.	10\$000
Borzeguins de pellica Havana, com biqueira, par.	10\$000
Borzeguins de lona branca, sem biqueira, par.	10\$500

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1918. — O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 3.773, concedida por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a do regulamento em vigor, ao cidadão Daniel Ferreira Campes Guimarães, o qual está sendo processado pelo 5º districto policial, como incurso no art. 306 do Código Penal.

Em 25 de janeiro de 1918. — Pelo director, *Heitor Bracet*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que de ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira de identidade para fins eleitoraes, aos cidadãos:

Oscar de Souza Pinto Junior sob n. 24.409 do protocolo e 74.878 do Registro Civil;

Alcides Varella de Figueiredo Rocha, sob n. 7.499 do protocolo e 14.230 do Registro Civil.

Em 25 de janeiro de 1918. — Pelo director, *Heitor Bracet*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, até 15 de fevereiro proximo, a inscripção á matricula no 1º anno do curso da Escola Naval, para o preenchimento das 15 vagas fixadas na lei orçamentaria do corrente exercicio.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pai, mãe viúva, tutor ou correspondente do candidato, com documentos provando:

1º. ser cidadão brasileiro;

2º, que foi vaccinado com resultado;

3º, que sua idade, para matricula no curso de marinha, está comprehendida entre 14 e 18 annos, e, para os cursos annexos, entre 18 e 21 annos;

4º, que além de não ter defeito physico, dispõe de saude e robustez para a vida do mar;

5º, que frequentou com assiduidade officina official ou particular;

6º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, Collegio Pedro II, collegios equiparados ou nos exames de admissão feitos de accordo com o art. 17 do regulamento em vigor, nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez ou allemão, noções de geographia e historia, arithmetica o algebra até equações do 1º grão inclusive.

Os exames de arithmetica e algebra até equações do 1º grão serão repetidos na Escola e constituirão o concurso de admissão.

Os signatarios dos requerimentos deverão tambem declarar que accetam as responsabilidades estatuidas pelo art. 24 do regulamento.

Acha-se igualmente agerta, no mesmo lugar, e até a mesma data acima declarada, a inscripção para a matricula de alumnos paisanos nos cursos annexos de pilotagem e machinistas da marinha mercante, de cuendo os candidatos satisfazer as condições do art. 38 do regulamento, e demais disposições que lhes dizem respeito bem como provar a identidade de pessoa pela forma prescripta no paragrapho unico do mesmo artigo.

Escola Naval, encadea Baptista das Neves, 17 de janeiro de 1918. — *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe interino deste departamento são chamados a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de trinta dias (30), a contar desta data, os 1ºs tenentes da arma de cavallaria Arthur Guedes de Abreu e Edgard de Mattos Lima, sob as penas da lei, por se acharem ausentes.

Departamento do Pessoal da Guerra na Capital Federal, 24 de janeiro de 1918. — *Alolpho Lins*, tenente-coronel chefe interino do G. 1.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

EDITAL DE VENDA EM CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 12 de fevereiro, ás 12 horas, recebem-se propostas para a venda de duas caldeiras de 50 H. P. e tres machinas a vapor, na secretaria desta fabrica.

Caracteristicas

Duas caldeiras, systema Alban, de 80 centimetros quadrados de superficie de aquecimento, de 50 H. P. cada uma, com accessorios completos.

Tres machinas a vapor:

1ª, de 50 a 150 H. P.:

Millimetros
Diametro do cylindro 375
Curso do embolo 755

Rotagões
Rotagões por minuto 80

2ª, de 20 a 60 H. P.:

Millimetros
Diametro do cylindro 222
Curso do embolo 298

Relações por minuto 250
3^a de 22 a 50 H. P.:

Millímetros
Diâmetro do cylindro 211
Curso do embolo 266

Relações por minuto 350

Tanto as caldeiras como as máquinas estão em perfeito estado de conservação, podendo ser vistas em pleno funcionamento pelos pretendentes. Como uma medida de ordem, porém, só ás terças, quintas e sábados os pretendentes poderão vel-as funcionando, assim mesmo communicando á directoria da fabrica na véspera da visita. Realizar-se-á no dia 12, ás 12 horas, a abertura das propostas, sendo preferida a mais conveniente, reservando-se a fabrica o direito de annullar a concorrência, caso não attinja a maior proposta uma importância razoavel. Os proponentes deverão depositar na Contabilidade da Guerra 5 % sobre a importância da proposta feita; não será aberta a proposta de quem não satisfizer esta exigência.

Realengo, 28 de janeiro de 1918. — Pericles Ferraz, 1^o tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convio os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino do Abreu; Justino Marcolino do Abreu; Minas.
43.435^o. 7^a secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
45.738. 7^a secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
17.341. 7^a secção — Ubaldino da Silva; Chichote; Minas.
27.014. 7^a secção — Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
25.203. 7^a secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.
21.921. 7^a secção — João Dias de Campos; Maria das Dôres; Rio de Janeiro.
28.613^o. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
1.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
341. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
4.499 B Avenida Central — Sociedade Mutua do Doto; Anna Bilhar; S. Paulo.
1.098. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
661. Districto Federal — Januario Pompilio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia

632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz do Fôra.

3.403. Districto Federal — Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.

83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.

5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).

188.651. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Vazco (Italia).

334. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.

6.594. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocínia d'Almeida e Silva; S. Paulo do Murahé.

Carta. Cascadura — Rita Eugenia de Novaes; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 23 de abril de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1^a Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta repartição, José Torres de Serqueira, afim de recolher aos cofres desta directoria a importância de 30.300 (trinta mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.203, de 5 de dezembro ultimo, do Sr. director geral, pelo extravio do registrado n. 376, procedente de São José de Além Parahyba, para Nicolau Taranto Primo, em S. Paulo.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 2 de janeiro de 1918. — O sub-director, Estevão Neiva.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1^a secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados os seguintes ex-funcionarios: D. Maria Alvarenga de Faria, ex-agente do Santo Amaro, responsabilizada pelas portarias ns. 1.405, de 1909 e 758, do maio de 1910, respectivamente pelas importancias de 24\$490 e 51\$209, total 72\$600 (setenta e dois mil e seiscentos réis); João Cancio Senna Pires, ex-agente de S. Fidelis, responsabilizado pela portaria de 28 de outubro de 1909, 603 e pela de n. 477, de março de 1910, 51\$900, total 111\$900 (cento e onze mil e novecentos réis); Adolpho Martins dos Reis, ex-praticante de 2^a classe, multado pela de n. 769, de julho de 1909, 5\$ e responsabilizado pela de numero 973/1, de agosto de 1909, 9\$340, pela de n. 1.173, de outubro de 1909, 9\$340, pela de n. 349, de março de 1910, frs. 33.00 e 832, de junho de 1910, frs. 50.00, total 24\$080, (vinte e quatro mil e oitenta réis) e mais oitenta e cinco francos; Emilio José Veniat, ex-agente do Engenho de Dentro, responsabilizado pela de n. 487, de março de 1910, 10\$700 (dez mil e setecentos réis); Thomaz Ribeiro, ex-estafeta, responsabilizado pela de n. 564/1, de 12 de abril de 1910, frs. 50.00 (cincoenta francos) e Manoel Pereira Rebelo Braga, ex-amanuense, responsabilizado pelo de n. 108/1, de agosto de 1910, frs. 7.50 (sete francos e cinquenta centimos).

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de janeiro de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1^a secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados os seguintes ex-funcionarios: Manoel Floriano Cardoso, ex-carteiro rural de Campo Grande, multado pela portaria n. 2, de novembro de 1910, do agente de Campo Grande, 30\$ (trinta mil réis); Ary de Miranda Azevedo, ex-praticante de 2^a classe, multado pela de n. 1, de março de 1911, 5\$ (cinco mil réis); e Nestor Rosa Martins, responsabilizado pelas de ns. 440/2, de 3 de junho de 1911, do sub-director do Expediente; 841/2, do Sr. director geral, de 26 de dezembro de 1911, e 984/2, de agosto de 1912, respectivamente, pelas importancias de 10\$, 8\$350 e 15\$, total 25\$350 (vinte e cinco mil e trescentos e cinquenta réis).

1^a secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de janeiro de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE DOUS CARROS DA SÉRIE BS PARA DM, PARA A 4^a DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do mez de fevereiro vindouro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para transformação de dois carros da série BS para DM

Leitos superiores:

- 32 pivots com os respectivos encaixes e completos, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Hinges).
- 32 correntes com molas e pollas completas, sendo 16 direitos e 16 esquerdos (Berth Chain, Spring and Pulley), fig. 23, 24 e 25 da Phot.
- 16 cabos de segurança, com respectivas ferragens completas (Berth Safety Rope), fig. 26 da Phot.
- 16 supportes com cabidos nos meios para as varrelas das cortinas (Berth Curtain Rod Bracket).
- 16 ferrolhos para os leitos com as respectivas maçanetas e completos (Berth Latch), fig. 56 da Phot.
- 16 ferrolhos completos, para as divisões moveis (Head and Bolt Lock), fig. 54 da Phot.
- 140 ganchos para cortinas (Berth Curtain Hook).
- 200 grupos de molas espiraes para os leitos superiores, sendo cada grupo composto de cinco molas rebitadas em uma tira de aço de muito pouca espessura, com o comprimento de 24" (Sleeping Car Buth Springs for Upper Berth).

Leitos inferiores convertiveis em assentos:

- 48 Almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0^m,940x1 0^m,460x0^m,150 (Seat Cushion), fig. 29 da Phot.

- 16 almofadas cobertas de pelle com molas completas de 0^m,735 X 0^m,460 X 0^m,150.
- 21 almofadas cobertas de pelle para repousar a cabeça de 0^m,825 X 0^m,240 X 0^m,110 (Head Rest), fig. 32 de Plac.
- 18 almofadas moveis, cobertas de pelle, para repousar a cabeça, de 0^m,680 X 0^m,210 X 0^m,110.
- 64 pivots completos para almofadas moveis de repousar cabeça, sendo 32 direitos e 32 esquerdos (Head Rest Pivots and Plate).
- 36 encaixes para as barras que supportam as almofadas, quando convertidas em leito (Seat Rail Bracket or Socket).
- 20 metros quadrados de pelle igual á dos assentos, para revestimento das partes lateraes e braços.
- 1000 tachas de ferro com cabeça de latão ou bronze com algum ornamento.
- 40 metros de cadarço da mesma pelle dos assentos para rematar os revestimentos dos braços do assento (Leather Band).
- 36 placas com numeros para os leitos, sendo duas placas com numeros diferentes, desde 1 até 16.
- 20 ventiladores com laminas de vidro de 29", comprimento por 11 1/4" altura (Patent Louvre Ventilador) de Stone.
- 18 ventiladores com laminas de vidro de 20" X 11 1/4".
- 24 laminas de vidro sobresalentes, para os ventiladores acima.
- 16 stores, dimensões de tela, 1^m,100, comprimento, por 1^m,135, largura.
- 24 stores, dimensões de tela, 1^m,100, comprimento, por 0^m,760, largura.
- 18 stores, dimensões de tela, 1^m,100, comprimento, por 0^m,535, largura.
- 22 stores, dimensões de tela, 1^m,100, comprimento, por 0^m,350, largura.
- 14 sophas cobertas de pelle igual á dos assentos de 1^m,820, comprimento, por 0^m,730, largura, sem braços e com os encostos separados.
- 2 sophas cobertas de pelle igual á dos assentos de 2^m,00 X 0^m,730 sem braços.
- 2 sophas cobertas de pelle igual á dos assentos com 1^m,250 X 0^m,730 com braço só no lado direito.
- 4 lavatorios de metal duplo com espelho de 1^m,50 X 0^m,80 completos (typo Pulman).
- 4 lavatorios de metal para lavar os dentes (typo Pulman).
- 4 espelhos chanfrados de 1^m,00 X 0^m,50.
- 40 dobradiças de bronze (fig. do album 63).
- 24 dobradiças de bronze (fig. do album 20).
- 12 fechaduras lavradas de bronze (fig. do album 58).
- 4 cadeiras moveis para o salão de fumar.
- Pinissimos accessorios para mesa de toilette das senhoras (typo Pulman).
- Pinissimos accessorios para fumantes (typo Pulman).
- 4 vasos patent para latrinas (typo moderno carro de luxo).

2 linoleos para assoalho de 18^m,10 X 9^m,64.

32 escarradeiras metallicas.

60 metros de tapete passador de 2,58 de largura.

2 aparelhos completos para funcionamento de agua e ar comprimido, typo carro de luxo.

40 cabides finos de bronze.

Nota — Os 40 metros de cadarço de pelle para rematar os revestimentos dos braços podem ser em pedaços nunca inferiores a 1^m,25. Os linoleos para assoalho de 18^m,10 X 2^m,64 (dous) poderão ser substituidos por seis de 6^m,20 X 2^m,64 caso não existam com aquellas dimensões.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda para a totalidade de cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente do mercado estrangeiro, e na Intendencia na hypothese de não virem directamente do mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência, e aos preços das propostas, cujos direitos corram por conta da estrada, se adicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital, o preço em qualquer moeda, nas condições já estabelecidas, para as quantidades que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital do 8 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro do 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de fevereiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- | | |
|---|--------|
| 1.000 kilos de oleo de linhaça crú, conforme o caderno de encargos, preço maximo do kilo..... | 2\$200 |
| 2.000 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, preço maximo do kilo..... | 3\$300 |
| 7.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo do litro 1\$575 | |

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cahendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração.

por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de janeiro de 1918.
— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da Directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta

mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1º, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2º, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammos, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria;

4º, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1918.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 220.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRAS DE LCI, PARA A 5ª DE VISÃO

Tendo sido annullada a concorrência realzada em 4 do corrente mez, do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

220.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou bruna parda, guarana preta ou bruna preta, guarabá ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, pinna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho ou urucurana.

Segunda classe — Angelim podra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, aracá piranga, cabuy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rapa preto ou guarabá rajado, ipê rosa, ipê una, magalô, marandiba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaly vermelho, sobastão d'arrula ou pão rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida do Lafayette a Pirapora e do Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geracs que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pes-

soal ser paga pelo fornecedor, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da via permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-lho a fornecer partes iguaes de dormentes da primeira e segundas classes.

Na falta de madeiras de segunda classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o proponente poderá substituí-los por dormentes de segunda classe, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades de madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia dessa estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro de 1918.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e de um attestado authenticico pelo qual se verifique a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada não aceitará propostas cujos preços sejam superiores a 4\$300 para dormentes de bitola larga e 3\$ para dormentes de bitola estreita.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica novamente transferida para as 12 horas do dia 18 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 19 do corrente mez, para o dia 28 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da Directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 15 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 29 de dezembro ultimo, para o dia 25 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS E VAGÕES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 19 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 31 do corrente mez, por edital de 17 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 do mez de fevereiro de 1918, no escriptorio central da estrada em S. João d'El-Rey, Minas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais necessarios aos servicos desta estrada, durante o anno de 1918, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital e sob as seguintes condições:

Primeira—A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda—As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de dois contos de réis (2:000) em moeda nacional, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente accetto se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data em que receber aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela commissão que acaella pelo director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

Quarta — A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes nenhum outro será accetto. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Sexta — Não serão accettas propostas cujos preços excederem o maximo indicado na relação constante do fim do presente edital.

Os proponentes deverão indicar o ponto do entrega do material.

No caso do material ser entregue em outro ponto que não no Almoarifado da Estrada, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos; e, no caso da entrega no almoarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as de frete e carreto, até o almoarifado.

A estrada estudará as propostas apresentadas para os materiais entregues em S. João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiais entregues em outros

pontos, afim de estudal-as convenientemente.

Setima — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no Almojarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o logar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Oitava — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência, fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10 % sobre o valor do fornecimento contratado e cuja quantia não vencerá juro algum.

Nona — Si o contractante, por qualquer circunstancia, recusar-se a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica a estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Relação dos materiaes diversos, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de 1918, e respectivos preços maximos

- 500 cadeados para carros, um, \$5300.
- 100 toneladas de carvão coke, tonclada, 123\$000.
- 1.000 kilos do carbureto de calcio, kilo, \$900.
- 200 barricas de cimento (barrica de 150 kilos), barrica, 36\$00.
- 2.000 kilos de aço para mola de 3"×3/8", kilo, 35\$40.
- 1.000 kilos de aço para mola de 3"×5/16", kilo, 35\$40.
- 1.000 kilos de aço para mola de 3 1/2"×5/16", kilo, 35\$40.
- 500 kilos de aço para mola de 4"×1 1/4", kilo, 35\$40.
- 120 brochias francezas n. 6, uma, 2\$150.
- 120 brochias francezas n. 9, uma, 3\$180.
- 120 brochias francezas n. 10, uma, 3\$090.
- 300 kilos de cobre com chapla de 1/32" o 1/16", kilo, 6\$500.
- 120 pares de dobradiças de metal 3"×1", par, 3\$000.
- 150 metros de serra de fita de 1", metro, 4\$700.
- 150 metros de serra de fita de 1 1/2", metro, 7\$300.
- 100 metros de serra de fita de 1 3/4", metro, 9\$000.
- 3.000 kilos de tubos do ferro galvanizado de 1/4 a 2" kilo, 1\$300.
- 500 chapas do ferro zincado de 1/32" × 1m,80×0m,75, uma, 12\$000.
- 800 caixas de kerozene, caixa, 20\$000.
- 500 manilhas de barro de 0m,10, uma, 1\$000.
- 200 manilhas de barro de 0m,20, uma, 1\$200.
- 50 manilhas curvas de barro de 0m,10, uma, 1\$200.
- 20 manilhas curvas de barro de 0m,20, uma, 1\$700.
- 24 talhas com torneira para agua, uma, 10\$000.
- 12 talhas com torneira e filtro para agua, uma, 15\$000.
- 2.000 folhas de lixa esmeril ns. 0 a 2, folha, 10\$000.
- 300 metros de fio de cobre de 1 m/m isolado com amianto, metro, \$800.
- 24 cadeados de metal, type Champion n.6, um, 6\$000.

5 kilos de fio de cobre isolado a sêda para bobinas, kilo, 80\$000.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 22 de janeiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 METROS CUBICOS DE TÓROS DE MADEIRA, 300 DUZIAS DE TABOAS, 2.000 DORMENTES ESPECIAES, 10.000 METROS DE RIPAS SERRADAS E 100 DUZIAS DE CAIBROS SERRADOS, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

De ordem da directoria desta Estrada faço publico que, ás tres horas do dia cinco do fevereiro do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinhentos metros cubicos de tóros de madeira, trescentas duzias de taboas, cem duzias de caibros serrados, dous mil dormentes especiaes, dez mil metros de ripas serradas e cem duzias de caibros serrados, necessarios aos serviços desta Estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, ficando sem effecto o edital desta secretaria de 17 de janeiro do corrente anno para a mesma concorrência, cujas condições passam a ser as seguintes:

Primeira. — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda. — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias e entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000) previamente feita na thesouraria desta Estrada, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em favor dos cofres publicos, caso o proponente accito se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias da data em que receber aviso para esse fim. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão nomeada pelo director da Estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira. — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

Quarta. — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta. — Os proponentes deverão apresentar proposta discriminadamente para 400 metros cubicos de madeira em tóro lavrada ou roliça de 5m,00 × 0m,30 × 0m,30 indicando as qualidades que se propõem a fornecer; 50 metros de tóros de cedro de 4m,00 × 0m,25 × 0m,25 no minimo; 50 metros cubicos de tóros de madeira lavrada de 10m,00 × 0m,30 × 0m,30, no minimo, de arceira do sertão, peroba, vinhatico, pereira, ipê, jacarandá, canella preta e tambú; 2.000 dormentes especiaes para pontes, de madeira de lei, de 2m,50 × 0m,20 ×

× 0m,18, quinas vivas; 300 duzias de taboas nacionaes, de 4m,50 × 0m,25 × 0m,03; 10.000 metros de ripas serradas de 0m,07 × 0m,01; 100 duzias de caibros serrados de 5m,00 × 0m,08 × 0m,07.

Sexta. — Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

400 metros cubicos de madeira em tóros, lavrada ou roliça, de 5m,00×0,30, metro cubico.	40\$000
50 metros cubicos do tóros do cedro de 4m,00×0m,25 no minimo, metro cubico.....	50\$000
50 metros cubicos de tóros de madeira lavrada, de 10m,00×0m,30×0m,30, no minimo, de arceira do sertão, peroba, vinhatico, pereira, ipê, jacarandá, canella preta e tambú, metro cubico.....	70\$000
2.000 dormentes especiaes para pontes, de madeira do lei, de 2m,50×0m,20×0m,18, quinas vivas, um.....	5\$300
300 duzias de taboas nacionaes, de 4m,50×0m,25×0m,03, duzia.....	30\$000
10.000 metros de ripas serradas de 0,07×0m,01, metro.....	\$100
100 duzias de caibros serrados de 5m,00×0m,08×0m,07, duzia	24\$000

Setima. — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente que for accito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria da Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10 % sobre o valor do fornecimento, cuja quantia não vencerá juro algum.

Oitava. — Si o contractante por qualquer circunstancia recusar-se a cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contracto que firmar, fica a Estrada o direito de applicar a caução á compra dos materiaes contractados de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando assim desfalcada, dentro de cinco dias, revertendo ella, ou seu saldo, para os cofres publicos, caso se recuse o mesmo a fazê-lo.

Nona. — O carregamento do fornecimento será feito pelo fornecedor, que ficará além disso obrigado a fazer a baldeação se a entrega tiver logar ao longo da linha da bitola de 1m,00 ou navegação. A medição será feita no Almojarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e os tóros que não apresentarem as mesmas dimensões em toda a extensão serão medidos na parte mais fina. O fornecedor se obrigará a fazer a entrega do material contractado 30 % no prazo de 60 dias depois de registrado o respectivo contracto no Tribunal de Contas, 40 % 60 dias depois da primeira entrega, e o restante no prazo de 60 dias depois da segunda entrega.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 21 de janeiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 do mez de fevereiro de 1918, no escriptorio central da estrada, em S. João d'El-Rey, Minas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes necessarios aos serviços desta estrada, durante o anno de 1918, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital, ficando sem effecto o edital desta secretaria.

laria, de 22 de janeiro corrente, para a mesma concorrência, cujas condições passam a ser as seguintes:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de seiscentos reis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residências e endereços em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de dous contos de reis (2:000\$000), em moeda nacional, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente aceite se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela comissão nomeada pelo director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Sexta — Não serão aceitas propostas cujos preços excederem o maximo indicado na relação constante do fim do presente edital.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material.

No caso do material ser entregue em outro ponto que não no almoxarifado da Estrada, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos; e, no caso da entrega no almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as de frete e carreto, até o almoxarifado.

A estrada estudará as propostas para os materiais entregues em São João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiais entregues em outros pontos, afim de estudá-las convenientemente.

Sétima — A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no almoxarifado da estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada,

qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Oitava — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente acceto obrigado a depositar nos cofres da thesauraria desta Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10 % sobre o valor do fornecimento contractado e cuja quantia não vencerá juro algum.

Nona — Si o contractante, por qualquer circunstancia, recusar-se a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Relação dos materiais diversos, necessários aos serviços da estrada, durante o anno de 1918, e respectivos preços maximos:

500 cadeados para carros, um	5\$500
100 toneladas de carvão coque, tonelada	120\$000
1.000 kilos de carbureto de calcio, kilo	\$900
200 barricas de cimento (barricas de 150 kilos), barrica	36\$000
2.000 kilos de aço para mola de 3" x 3/8", kilo	3\$100
1.000 kilos de aço para mola de 3" x 5/16", kilo	3\$100
1.000 kilos de aço para mola de 3 1/2" x 5/16", kilo	3\$100
500 kilos de aço para mola de 4" x 1 1/4", kilo	3\$100
120 brochas francezas numero 6, uma	2\$450
120 brochas francezas numero 9, uma	3\$180
120 brochas francezas numero 10, uma	3\$280
300 kilos de cobre em chapas de 1/32" e 1/16" kilo	6\$500
120 pares de dobradiças de metal de 3" x 1", par	3\$500
150 metros de serra de fita de 1", metro	4\$700
150 metros de serra de fita de 1 1/2", metro	7\$500
100 metros de serra de fita de 1 3/4", metro	9\$000
3.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4 a 2", kilo	1\$500
500 chapas de ferro zincado de 1/32 x 1" x 80 x 0.75, uma	12\$000
800 caixas de kerozene, caixa	20\$000
500 manilhas de barro de 0" 10, uma	1\$000
200 manilhas de barro de 0" 20, uma	1\$200
50 manilhas curvas de barro de 0" 10, uma	1\$200
20 manilhas curvas de barro de 0" 20, uma	1\$700
21 talhas com torneira para agua, uma	10\$000
12 talhas com torneira e filtro para agua, uma	15\$000
2.000 folhas de lixa de esmeril ns. 0 a 2, folha	1\$190

300 metros de fio de cobre de 1 m/m isolado com amiantho, metro	\$800
21 cadeados de metal tipo Champion n. 6, um	6\$000
5 kilos de fio de cobre isolado a seda para bobinas, kilo	80\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 26 de janeiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Junior*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 77 da rua D. Anna Guimarães, Sr. Barnabé Pereira Lopes; 209 da rua Guilhermina, Sr. Nicola Agrelo; 348 da rua Goyaz, D. Sophia Sonnet Vieira; 44 da rua Dr. Fabio Luz, Sr. Manoel Alexandre Ribeiro, e 128 da rua Moraes e Silva, cujo nome do proprietario é ignorado.

Os proprietarios do primeiro ao penultimo dos predios acima citados já se acham multados, cada um delles, em 100\$, a o do ultimo, em 200\$000.

Outrossim, fica intimado o proprietario dos predios do n. 153, da rua Flack, a preparar a canalização interna e a collocar deposito de 1.200 litros, em cada um dos referidos predios.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 23 de janeiro de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARE SDB QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão directora faço publico, para conhecimento do interessado, que, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, realizar-se-ha a prova oral de grammatica da lingua franceza, devendo comparecer o candidato Roberto de Carvalho, approvado em prova escripta realizada em 28 de dezembro de 1917.

Sala da comissão de concurso, 28 de janeiro de 1918. — O secretario, *Candido Venancio Pereira Peixoto*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão directora faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, realizar-se-ha a prova escripta de escripturação mercantil por partidas dobradas, devendo comparecer os seguintes candidatos:

1. Agenor Eloy Ramos.
2. Alberto Brandão de Segadas Vianna.
3. Alvaro Agapito da Veiga.
4. Altino Camara Pinheiro.
5. Arlindo Moreira Drumond.
6. Arthur Soares.
7. Arthur Theophilo Benvilacqua.
8. Augusto Cardoso da Veiga.
9. Aureolino Teixeira Coelho.
10. Djalma Guilherme de Almeida.
11. Ernani Githay de Abreu.
12. Eurico Guerreiro Marques.

13. Flodoardo Gonçalves Maia.
 14. Francisco Belisario Tavora.
 15. Henrique Caetano da Silva.
 16. Iberê Timotheo Peixoto.
 17. Ismar Cruz.
 18. Ivan Luiz de Schueler Muniz.
 19. João Carlos Bello Lisboa.
 20. João Marques de Carvalho.
 21. João Pires de Mello.
 22. João Sá Freire Paz.
 23. José Cyrillo Castex Filho.
 24. José Maria de Araujo.
 25. Lanro Garcindo Fernandes do S.
 26. Lourenço Moga.
 27. Mario da Cunha Duque Estrada.
 28. Mario Reis da Cunha.
 29. Marcello Brandão.
 30. Miguel Rodrigues Frago.
 31. Murillo Coutinho Cesar da Costa.
 32. Octavio Avellar Figueiredo.
 33. Oswaldo Gomes de Almeida.
 34. Oswaldo Machado.
 35. Oswaldo Ribeiro Rosado.
 36. Othello Medeiros Santos.
 37. Paulo Cesar de Aguiar.
 38. Paulo Emilio Tavares.
 39. Paulo Werncek Corrêa de Lacerda.
 40. Raul de Vasconcellos.
 41. Raymundo Delmiriano Padilha.
 42. Severino Cabral Campos.
 43. Vasco de Lacerda Gama.
 44. Victor de Carvalho Ramos.
 Sala da commissão do concurso, 28 de janeiro de 1918. — O secretario, *Candido Venancio Pereira Peixoto*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, coronel Antonio Cesar de Figueiredo, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de trezentos mil réis (300\$) e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1º de janeiro de 1912 a 31 de março de 1913, exercício de 1912, a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste tribunal, de 28 de dezembro do passado, sob pena de ser feita a cobrança judicial, de accordo com o art. 240, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do 1896.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de janeiro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por determinação de S. Ex. o Sr. Dr. ministro da Fazenda, deverão ter inicio, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, as provas do concurso de agentes fiscaes dos impostos de consumo; devendo comparecer, nesse dia, os candidatos de lotra A a E inclusive.

Sala do concurso, em 29 de janeiro de 1918. *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria da Despesa Publica

Em cumprimento ao despacho do Sr. director, exarado no processo respectivo, convio o Sr. João Monteiro de Barros, ex-bedel addido da Escola Superior de Agricultura, a recolher aos cofres da thesauraria geral deste Thesouro, mediante guia visada por esta Sub-directoria, a importancia de 260\$, correspondente aos alugueis do predio n. 20 da rua Ernesto de Souza, pertencente ao Dr. Antonio José Pacheco, relativos aos meses de julho e agosto de 1915, importancia essa que deixou de ser descontada em seus vencimentos, por

haver sido removido para o logar de conservador e inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola do Satuba, no Estado de Alagoas, e por onde passou a receber seus vencimentos.

Outrosim, convio o mesmo Sr. João Monteiro de Barros a recolher mais a quantia de 30\$949, sendo 26\$505 de imposto a menos pago sobre os mencionados vencimentos e 4\$444 da sua contribuição para o montepio, referente ao mez de julho citado, importancias que deixaram de ser descontadas pela Delegacia Fiscal naquello Estado, ficando marcado o prazo de 15 dias para o recolhimento respectivo.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica, em 26 de janeiro de 1918. — *Francisco dos Santos Marques*, servindo de sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS A MARGEM DA LAGOA DE ARARUAMA, NO ESTADO DO RIO.

Por esta directoria se faz publico que os Srs. Antonio Miguel de Azevedo Silva e Florismundo Baptista Machado requeram o aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos a margem da Lagoa de Araruama, no Estado do Rio, na extensão de 1.438m,90.

São convidados, portanto, todos aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Subdirectoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de janeiro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, numeros 269.191 a 269.193, emittidas em 1877, juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes a Henriqueta Filomena de Brício Guilhon, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de janeiro de 1918. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico ou commercio de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casa e malas, cartas do jogar, chapéos, discos para gramophones, loucos e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á tabella do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 41.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento do emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior

ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocolo da porta.

Os devedores á Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto do consumo ou de taxas de mercadorias soncadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da soncagão.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25% do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5\$, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco, incidirão na multa de 50\$000 a 100\$030.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.823, de José da Silva Quintas;
 N. 9.824, de Raymundo Encas de Vasconcellos, Joaquim Pereira Braga e Americo Raymundo dos Santos;
 N. 9.825, dos mesmos;
 N. 9.826, de Kroeff, Wiltgen & Comp.;
 N. 9.827, de Mario Leandro de Toledo;
 N. 9.828, de George Calvert;
 N. 9.829, de Henrique Orford Govlland;
 N. 9.830, de M. Castro;
 N. 9.831, de Socrates Andrade;
 N. 9.832, de Vicente de Luca;
 N. 9.833, de Hermano Barcellos;
 N. 9.834, da Oil & Carbon Products Limited.

Convio os cessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 30, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de janeiro de 1918. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayuruoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezende, da Estrada de Ferro

Central do Brasil, constantes da relação que a deste acompanha, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, à vista do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 63, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dous lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos às medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 às 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo acceptas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não serão acceptas quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito a preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—Dulphé Pinheiro Machado, director.

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes ruraes:		
N. 3, com casa.....	206.400	876\$040
Rio Preto acima:		
Lotes ruraes:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26, com casa.....	294.000	875\$400
N. 23, com casa.....	270.000	847\$000
N. 30, com casa.....	265.200	841\$720
N. 21 A, com casa.....	341.500	892\$650
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$125
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$696
N. 39, sem casa.....	274.890	302\$370
N. 41, sem casa.....	318.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$438
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$520
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$100
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$164
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740

Caracteristicos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
N. 38, sem casa.....	272.400	299\$340
N. 40, sem casa.....	270.600	307\$360
N. 42, sem casa.....	255.850	287\$430
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$90
N. 46, sem casa.....	253.690	298\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	261\$530
N. 50, sem casa.....	237.500	281\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	239\$080
N. 54, sem casa.....	230.490	235\$442
N. 56, sem casa.....	230.800	235\$880
N. 58, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.330	289\$680
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	245.800	279\$055
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$867
Ribeirão Realidade:		
Lotes ruraes:		
N. 5, com casa.....	308.000	888\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$960
Ribeirão Itatiayna:		
Lotes ruraes:		
N. 1, sem casa.....	263.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$535
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.400	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$610
N. 11, sem casa.....	337.750	374\$520
N. 13, sem casa.....	234.400	312\$510
Ribeirão Maramba:		
Lotes ruraes:		
N. 1, sem casa.....	251.400	270\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$880
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$440
N. 6, sem casa.....	236.400	260\$010
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	284\$908
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	313\$500
N. 16, sem casa.....	335.000	368\$500
Ribeirão Santa Clara:		
Lotes ruraes:		
N. 14, sem casa.....	277.950	305\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$105
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	357\$500
N. 21, sem casa.....	344.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—C. V. Zamith, 1.º official.

Visto, Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3.ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente de 2.ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e do attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Lactinios

DIVIDEND.

Será pago á rua General Camara n. 62, 1.º andar, das 12 ás 14 horas, a partir de 31 do corrente, o dividendo de 63, livre de imposto, por accção nova sobre o capital emitido de 1.284.000\$ e a realizar com o abaixo, relativo ao período findo a 30 de junho proximo passado.

Na occasião se procederá á conversão das accções antigas e das debentures não resgatadas em accções novas, conforme foi resolvido e consta da acta da assembleia geral publicada no *Diario Official* de 29 de março de 1914, importando essa conversão na realiação do augmento do capital de 1.209.000\$ para 1.284.000\$ por conta da elevação a 350.000\$ já autorizada.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1918.

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, acham-se á disposiçãos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918.—Mario Iluz, director-presidente.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

Acham-se á disposiçãos dos Srs. accionistas para os fins de direito os documentos de que trata o art. 147, capitulo VI, da lei sobre as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1918.—A directoria.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Sociedade Cooperativa de responsabilidade limit da

Acham-se á disposiçãos dos interessados os documentos a que se refere o § 1.º do art. 7.º do capitulo I do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 no nosso escriptorio á rua da Uruguayana n. 75, sobrado.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1918.—Os incorporadores.

Sociedade Anonyma Empreza de Propaganda Brasil

ASSEMBLEA DE INSTALLAÇÃO

São convidados os Srs. subscritores de accções desta empreza a se reunirem em assemblea de installação no dia 2 de fevereiro, proximo futuro, ás 15 horas, no predio n. 32 da rua Sete de Setembro.

Tratar-se-ha na mesma da approvaçãos dos estatutos já discutidos e estudados e da nomeação da primeira administração da empreza.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1918.

Os incorporadores.